



Aula 00 - Noções iniciais de auditoria (independente)

Prof. Arthur Leone

Sumário

SUMÁRIO.....	2
APRESENTAÇÃO	3
NOÇÕES INICIAIS	4
ORIGENS DA AUDITORIA	4
ORIGEM RECENTE DA AUDITORIA	6
AS NORMAS DE AUDITORIA E O PROCESSO DE CONVERGÊNCIA.....	8
AUDITORIA: CONCEITO E NOÇÕES GERAIS	12
CONCEITO	12
OBJETIVO DA AUDITORIA	16
OBJETIVOS GERAIS DO AUDITOR	24
LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA	29
EXIGÊNCIAS ÉTICAS	31
PRINCÍPIOS ÉTICOS	31
<i>Independência</i>	33
<i>Ceticismo profissional</i>	38
<i>Julgamento profissional</i>	42
<i>Sigilo Profissional</i>	43
ESTRUTURA CONCEITUAL PARA INDEPENDÊNCIA	47
HONORÁRIOS	54
OUTRAS SITUAÇÕES.....	55
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR.....	57
LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS	102
GABARITO	123

Apresentação



Olá prezado (a) amigo (a). Seja bem-vindo(a) ao nosso curso de Auditoria. Sou o prof. Arthur Leone e sou responsável pelas disciplinas Legislação tributária federal e Auditoria (independente e fiscal) aqui no Direção Concursos. Para aqueles que ainda não me conhecem, além de ministrar aulas sobre as referidas disciplinas há um bom tempo, possuo formação em ciências contábeis e atuo há mais de 17 anos como Auditor Fiscal da Receita Federal.

Em minha trajetória na RFB, sempre atuei na auditoria direta dos tributos internos (IRPF, IRPJ, CSL, IPI e PIS/COFINS e Simples) o que faz da legislação tributária e das práticas de auditoria um ofício quase que diário. Contem comigo para simplificá-las e compreendê-las.

Além de lecionar aqui no *Direção Concursos*, também sou autor na Editora Ferreira, onde publiquei duas obras: *Auditoria para concursos*, 2ª edição ([clique](#)) e *Legislação Tributária Federal Descomplicada*.

Fico feliz que tenha escolhido o nosso curso para sua preparação.

Neste material você terá:

Curso em VÍDEO

teoria e exercícios resolvidos sobre *TODOS* os pontos do edital

Curso completo escrito (PDF)

teoria e *MAIS* exercícios resolvidos sobre *TODOS* os pontos do edital

Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas **DIRETAMENTE** conosco sempre que precisar



profarthurleone



Arthur Leone

Noções iniciais

Origens da auditoria

Os livros de auditoria com perfil acadêmico geralmente apresentam como primeiro assunto a ser abordado as origens da auditoria. Esse tema raramente cai, mas fornece ferramentas para compreensão da disciplina.

Apesar de não ser o tema que mais aparece, ao conhecermos um pouco sobre as origens da auditoria conseguiremos responder algumas questões trazidas pelas normas de auditoria.

Se decoramos as normas, conseguiremos responder uma questão! Mas, com uma ideia na cabeça, conseguiremos responder 3, 4, 5 questões.

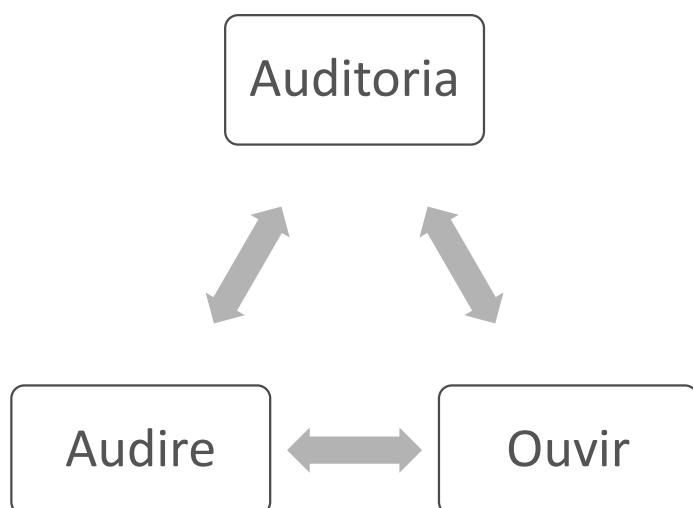
Dentro dessa premissa, vamos utilizar alguns minutos para estudar esse assunto, direto no ponto que interessa aos concursos. O nosso objetivo aqui é que vc não caia de paraquedas no meio da auditoria e das normas de auditoria sem uma ambientação prévia, além de alcançarmos o seguinte objetivo: **reduzir a dependência das normas** na resolução de algumas questões.

Se você conhecer as origens da auditoria, "economizará" várias "linhas" de texto das normas de auditoria (NBC TA), especialmente quando tratar de finalidades da auditoria, objetivos do auditor e elementos de um trabalho de asseguarção.

Vamos lá:

Os relatos sobre o surgimento da auditoria nos remetem a tempos imemoriais: 4000 AC, Egito, Roma *Blá Blá blá....* Vamos dispensar essa parte e ir direto ao ponto que interessa ao concurseiro: a etimologia da palavra.

Auditoria deriva do latim *Audire*, que significa "ouvir".



A parte interessada (imperador, comerciante etc.) enviava seus representantes (auditor) para "**ouvir**" a prestação de contas dos gestores responsáveis por seus negócios. Esse "ouvinte" (auditor) recebia então a prestação de contas e transmitia à parte interessada.

E o que temos a ver com isso?

Por isso dizemos ainda hoje que:

Auditor é aquele que “ouve”

Guarde bem essa informação, porque isso nos revela que o auditor não “faz” determinadas “coisas”, apenas “ouve”. Resta-nos descobrir quais “coisas” seriam essas?

Bom, o auditor não desenvolve tarefas executivas dentro da empresa (cliente), ele apenas “ouve” para depois **contar** para alguém.

É muito comum e talvez seja uma das questões mais cobradas em prova as que versem sobre os objetivos da auditoria e do auditor. E tudo isso está nas NBC TAs, mas você poderá responder tais questionamentos sem precisar decorar norma! Esse será meu esforço na aula!

As bancas costumam colocar que o auditor executa determinadas atividades como: elaborar as demonstrações contábeis, elaborar ou implementar os controles internos, garantir e certificar boa gestão, prevenir fraudes e outras. Mas nada disso é verdade! Afinal, o auditor apenas ouve!

Então, quando aparecer uma questão atribuindo objetivos e certas responsabilidades ao auditor ou a auditoria, lembre-se que o auditor apenas “ouve” e depois “conta” para alguém.

Claro que “ouvir” nos dias de hoje tem sentido amplo e significa receber as informações que não são necessariamente verbais. Ao receber a informação o auditor opina objetivamente ao transmitir a mensagem. Veja como as bancas costumam atribuir **indevidamente** tarefas/objetivos ao auditor/auditoria:

Falso – O relatório deve explicar, também, que essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que os procedimentos de auditoria sejam elaborados com o objetivo de solucionar e prevenir fraudes e erros (Sefaz-PE/FCC/2014).

Falso – No processo de auditoria independente, deve-se garantir a viabilidade futura da entidade (ATM Natal/2008).

Falso – A elaboração das demonstrações contábeis é de responsabilidade do auditor independente (AFRF/2002).

Falso – No relatório do auditor independente, deve constar que a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil é de responsabilidade da auditoria interna (Sefaz-PE/FCC/2014).

Falso – Certificar a continuidade da empresa nos próximos 5 anos é algo feito no processo de auditoria independente (ATM Natal/2008).

Falso – Apresentar subsídios para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos é um dos objetivos da auditoria independente (APOF-SP/2009).

Falso – A responsabilidade primária na prevenção e detecção de fraudes e erros é da auditoria externa (AFRFB/2009).

Falso – É responsabilidade do auditor prevenir e detectar erros e fraudes (TJ-SP/Vunesp/2015).

Veja que conseguimos conectar a doutrina às normas de auditoria. A melhor opção é sempre aprender a lógica do que recorrer ao decoreba, pois amplia nossa capacidade de responder as questões.

Agora pense:

Se as responsabilidades acima não são do auditor, quem são os responsáveis?

Resposta: a administração da entidade.

Mas adiante, quando estudarmos os objetivos da auditoria e do auditor lembre-se dessa máxima: **o auditor é aquele que ouve.**

Professor, você não citou como exemplo o Cespe, a FGV e outras. Por quê?

Nenhum motivo especial. Todas as bancas fazem isso, inclusive Cespe, FGV e demais. Apenas “catei” uns exemplos que já estavam à mão. O importante é perceber a ideia! Faça uma questão recente...

CESPE – SEFAZ-DF/2020

A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis assegura a viabilidade futura da entidade, assim como assegura a eficiência da administração na condução dos negócios dessa entidade.

Resolução: Errado. A opinião “apenas” aumenta a confiança nas DC por parte dos usuários. Embora possamos esperar reflexos indiretos como mais eficiência, já que o “temor” da auditoria poderia levar alguns funcionários e gestores se empenharem mais, isso não é objetivo da auditoria. Tampouco garantir a viabilidade de uma entidade.

Resposta Errado

Origem recente da auditoria

A teoria que explica o grande “boom” da auditoria, em termos próximos dos que conhecemos hoje, remete ao momento em que temos a expansão capitalista. As empresas deixam de ser familiares e passam a ter múltiplos proprietários surgindo então um novo ator: o **investidor**. No cenário anterior (empresas familiares), antes da expansão capitalista, o proprietário era ao mesmo tempo investidor, administrador, vendedor, contador, responsável pelo caixa, pelo estoque... de sua empresa, não havia uma “pressão” para prestar contas dessa gestão, nem por demonstrações contábeis confiáveis, pois, em última análise, estaria prestando contas a si mesmo.

Porém, com o crescimento das empresas aumenta-se a necessidade de captação de capital de terceiros para a expansão dos negócios. É aí que entra o nosso novo ator, não envolvido com a administração: o **investidor**.

Passamos então de um cenário de empresas familiares, em que não havia separação entre aqueles que investem e aqueles que administram, para um novo cenário com duas figuras distintas: investidor + administrador.

É agora que o bicho pega! Pois nem sempre a felicidade da administração corresponde à felicidade do investidor.

Colocando um pouquinho de ciência para explicar, temos a teoria da agência que explica a relação entre as partes do negócio: o principal e o agente.

O principal (investidor/acionista) coloca a disposição de um agente (administrador) seus recursos para serem administrados, por estes, em benefício daqueles.

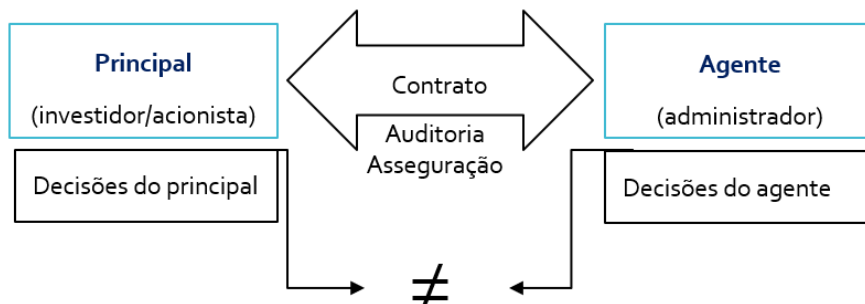
Como a felicidade do Principal depende das decisões tomadas pelo Agente, temos os conflitos de agência. Deste modo, essa relação contratual entre principal e agente que decorre de uma relação de accountability deve ser constantemente monitorada.

E quem vai monitorar esse “contrato”?

A Auditoria!

Claro que a auditoria sozinha não fará “milagres”, temos também os processos de governança corporativa, os controles internos, a auditoria interna e outros. Mas vamos isolar o tema e nos concentrar apenas na Auditoria independente, para não perder o foco.

Acompanhe a esquematização da “teoria da agência” e a participação da auditoria no processo:



Note, portanto, que para “apaziguar” a relação entre os dois atores (principal e agente) a auditoria aumenta a confiança da prestação de contas feita pela administração aos investidores. Isto é: a auditoria assegura a fidedignidade das demonstrações contábeis apresentadas pela administração mediante a sua comparação com critérios estabelecidos (normas contábeis etc.) e emite a sua opinião.

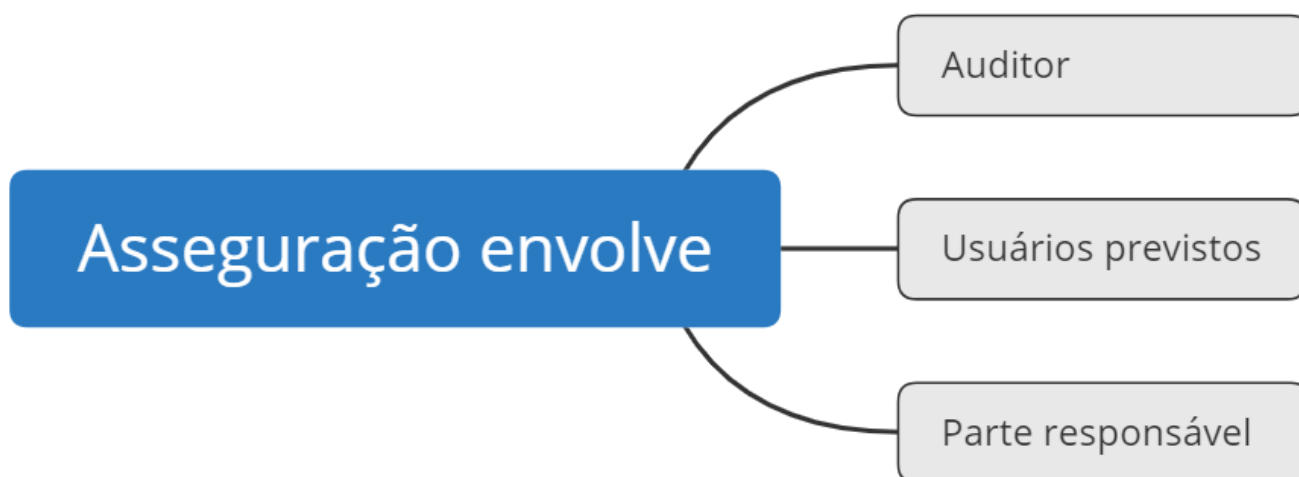
E assim, nós temos o surgimento e finalidades da auditoria num formato mais próximo do que temos hoje.

Aproveitando a esquematização acima, vamos conectar a teoria às normas de auditoria para verificar um dos componentes do trabalho de asseguração.

Você percebe que a auditoria (asseguração) é uma relação de três partes?

Isso já caiu em prova! Pois é exatamente isso que a norma de auditoria que trata da estrutura conceitual afirma:

“o trabalho de asseguração é um “relacionamento entre **três** partes, envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos.”



A estrutura conceitual assim define o significado da asseguração (a auditoria é um tipo de asseguração):

NBC TA 00, 10(2015)

Trabalho de asseguuração é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

Importante:

Fique atento que a NBC TA Estrutura Conceitual, também chamada de “NBC TA 00” teve nova versão publicada em Nov/2015. Caso vá buscar a norma no google, certifique-se que está com a versão 2015 em mãos. Essa observação vale para as demais normas também.

Se preferir, consulte [AQUI](#) a norma.

Feitas essas considerações para uma ideia inicial sobre a auditoria, passemos a mais um ponto preparatório.

As normas de auditoria e o processo de convergência

Você sabia que as normas de auditoria que você estuda no Brasil e que são cobradas em nosso concurso são exatamente as mesmas utilizadas em Portugal, Alemanha, EUA, e em centenas de outros países?

Pois é, mas nem sempre foi assim. Hoje, as normas brasileiras são traduções autorizadas pelo IFAC das normas internacionais de auditoria (ISA). Esse processo de uniformização começa com a contabilidade, que também teve suas normas convergidas. Os CPCs que você estuda em contabilidade também são traduções!

No Brasil, a convergência das normas brasileiras de auditoria aos padrões internacionais ocorre por meio da tradução e adequação das normas emanadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), do CFC e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON). (Cespe – Perito-PF/2013)

Se a contabilidade vem “mudando” tanto nos últimos anos, seria possível a Auditoria não mudar também?

Já que a contabilidade “mudou”, a consequência natural é que a auditoria lhe acompanhe. Afinal, a auditoria é uma técnica contábil e não uma ciência autônoma. Ela existe porque existe a contabilidade. Assim como é a escrituração contábil e análise de balanços, a auditoria é mais uma das técnicas contábeis.

A contabilidade, desde a sanção da lei 11.638/07, que alterou a lei das S/A (Lei 6.404/64) e abriu caminho para convergência, estabeleceu que as companhias abertas elaborassem suas demonstrações contábeis com base nas normas internacionais de contabilidade. A partir daí, o CFC passou a emitir as novas Normas Brasileiras de Contabilidade em consonância com as normas internacionais.

A convergência das Normas Brasileiras às Normas Internacionais era essencial ao mundo dos negócios. A busca pela harmonização era fundamental para tornar a informação contábil útil aos seus diversos usuários globais.

Quanto aos reflexos na auditoria, sem delongas que não cabem no nosso programa, analise de uma forma pragmática o seguinte:

Como comparar um Balanço Patrimonial auditado de uma empresa europeia, elaborado em padrões contábeis europeus, com um Balanço Patrimonial de uma empresa do Brasil, elaborado e auditado sob normas 100% brasileiras?

Fica evidente o prejuízo na comparação da informação, já que nem sempre os critérios de valoração, classificação etc. são idênticos.

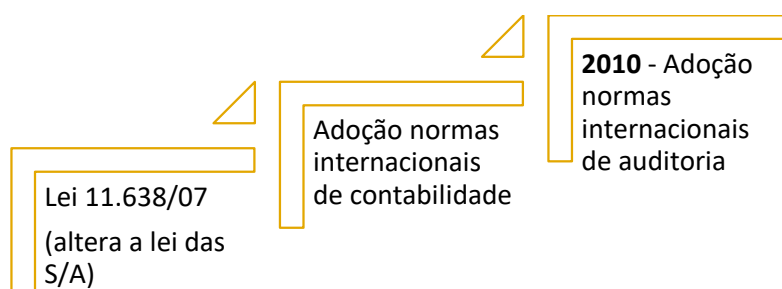
Para contornar essa situação, uma multinacional sediada no Brasil, por exemplo, para atender a necessidade de informação dos usuários de suas demonstrações contábeis, costumava elaborar dois conjuntos de demonstrações contábeis: um no “padrão brasileiro” e outro no “padrão do país de sua sede”.

Felizmente, a adoção das normas internacionais de contabilidade e de auditoria põem fim a isso com a uniformização.

Mas a convergência não se resume apenas a uma mera uniformização de regras, consiste também numa mudança de paradigmas, de uma contabilidade baseada em regras para uma nova contabilidade baseada em princípios, onde o julgamento profissional passa a ter maior relevância na interpretação e definição das políticas contábeis.

Agora entra a auditoria...

A partir de 2009 o CFC passou a emitir as **normas de auditoria** em consonância com as Normas Internacionais para aplicação já a partir de 2010. Em razão da convergência, novas normas foram editadas e outras foram renomeadas ou renumeradas.



As normas de auditoria serão a nossa principal fonte de informação para a disciplina, embora não descuidemos da teoria sobre auditoria.

As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em **profissionais** e **técnicas** e são de observância obrigatória pelo auditor.

As **Normas Profissionais** de auditoria estabelecem regras de exercício profissional e classificam-se em:

Normas profissionais	
NBC PG	Geral, aplica-se aos profissionais de contabilidade indistintamente (auditores, contadores e peritos)
NBC PA	Aplica-se ao auditor independente
NBC PI	Aplica-se ao auditor interno
NBC PP	Aplica-se ao perito contador

As **NORMAS TÉCNICAS** estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados de Contabilidade e classificam-se em:

Normas técnicas	
NBC TG	Geral, aplica-se às diversas técnicas contábeis (contabilidade, auditoria, perícia)
NBC TSP	Do Setor Público
NBC TA	De Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica
NBC TR	De Revisão de Informação Contábil Histórica
NBC TO	De Asseguração de Informação não Histórica
NBC TSC	De Serviço Correlato
NBC TI	De Auditoria Interna
NBC TP	De Perícia
NBC TAG	De Auditoria Governamental

Você encontra as normas atualizadas no link <http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=116>

Interessam-nos, principalmente, as normas NBC TA e PA, pois tratam da auditoria independente. Nesse caso, todas as TA's e PA's são relevantes. Aproveitaremos também um pouquinho de NBC TI 01 e da NBC PG 100 para definir alguns conceitos universais.

Preciso decorar todas as siglas das normas de auditoria?

Não, mas aprenda como são formadas, pois já caiu em prova!

Percebam que as letras nos permitem identificar o assunto tratado nas normas. A diferença básica está no "P" e "T": profissional e técnica respectivamente. Em seguida, as letras "A" e "I" indicam tratar-se de uma norma de auditoria independente ou auditoria interna respectivamente.

Embora seja em conhecimento bem elementar, é bom dominar a estrutura das siglas das normas bem como a diferença entre norma técnica e profissional. Veja que já apareceu em alguns concursos essa abordagem sobre o conhecimento das "letrinhas" que designam as normas e as suas funções:

Já apareceu assim:

As normas brasileiras que estabelecem os **preceitos de conduta** para o exercício profissional, especificamente para aqueles que atuam como auditores independentes, são estruturadas como NBC PA (FCC/APOF-SP).

Já apareceu assim:

A sigla da norma técnica que estabelece os conceitos doutrinários, as regras e os procedimentos aplicados de contabilidade para auditoria interna é NBC TI. (Fapese- MPE-SC)

Deste modo convém conhecer claramente a distinção de conteúdo contido em norma **técnica** e norma **profissional** e a regra de formação da "sigla" da norma.

Importante: Observe que as normas são de observância obrigatória pelo auditor.



Mas será que devem ser SEMPRE de observância obrigatória?

A resposta é Não! Em alguns casos a norma não será aplicável ao caso concreto, por absoluta falta de objeto, consequentemente o auditor não precisa observá-la nesses casos.

Exemplo:

Se a empresa cliente não utiliza a função de auditoria interna, consequentemente o auditor independente não precisa observar a NBC TA 610, pois essa norma trata exatamente das avaliações e utilizações da auditoria interna do cliente por parte da auditoria independente. Nesse caso, não há objeto para aplicar a norma.

Uma pegadinha, que já apareceu em certames anteriores, poderá afirmar que as normas de auditoria NBC TA são de observância obrigatória pela entidade ou outras pessoas como o contador da empresa, pelo conselho fiscal etc. Fique atento, pois as normas de auditoria são obrigatórias para AUDITORES, não para a empresa e outros.

Feita essa preparação, agora vamos entrar para valer na matéria:

Auditoria: conceito e noções gerais

Conceito

Para conceituar Auditoria devemos recorrer à doutrina. As normas de auditoria não cuidam de conceituá-la, apenas de especificar seus objetivos e finalidades, embora tenhamos, nas normas, um conceito para trabalho de asseguarção, que é um conceito genérico e, apesar de englobar a auditoria, envolve outros serviços que podem ser prestados pelos auditores.

Começamos apresentando um conceito fornecido por uma entidade contábil:

AAA- the American Accounting Association.

Auditoria é um processo sistemático de obtenção e avaliação objetivas de evidências sobre afirmações a respeito de ações e eventos econômicos, para assegurar o grau de correspondência entre as afirmações e critérios estabelecidos, e de comunicação dos resultados a usuários interessados.

Antes de verificarmos o núcleo do conceito, vejamos o que diz um autor brasileiro como contraponto: a auditoria é...

Franco e Marra (2000)

A técnica contábil que através de procedimentos específicos que lhe são peculiares, aplicados no exame de registros e documentos, inspeções, e na obtenção de informações e confirmações, relacionados com o controle de uma entidade. Objetiva obter elementos de convicção que permitam julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais e normas da contabilidade, e, se as demonstrações contábeis deles decorrentes refletem adequadamente a situação econômica- financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Antes de filtrarmos tais conceitos tome nota de uma novidade (não tão nova) ainda pouco explorada nos concursos:

As normas de auditoria não conceituam a auditoria propriamente dita (das demonstrações contábeis), essa tarefa fica a cargo da doutrina. As normas apresentam suas finalidades e objetivos, mas não o seu conceito, embora conceituem genericamente o trabalho de asseguarção, na qual a auditoria das demonstrações contábeis está incluída. E essa definição (de asseguarção) sofreu algumas alterações com a atualização da NBC TA - estrutura conceitual. Sua nova redação modifica essa definição, logo, convém conhecer o novo conceito proposto pela norma aprovada em nov/2015 para vigência em 2016.

NBC TA 00, 10

Trabalho de asseguarção é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

VUNESP – Câmara Municipal de São José dos Campos - 2018

A auditoria independente:

- (A) observa as normas escritas por especialistas internos da entidade auditada, que são considerados parte da equipe de trabalho.
- (B) aumenta a credibilidade das demonstrações contábeis.
- (C) atua conforme as diretrizes estabelecidas pela administração da entidade auditada.
- (D) atua em conjunto com a administração da entidade para o cumprimento dos seus objetivos, garantindo a sua viabilidade futura.
- (E) implementa os controles internos necessários pelo fato de ser um trabalho contínuo.

RESOLUÇÃO:

De acordo com a NBC TA 200:

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Ou seja, o auditor ao emitir sua opinião aumentará a credibilidade das demonstrações contábeis.

As alternativas A, C, D e E apresentam características da auditoria interna.

Resposta: B.

Cabe-nos lembrar, porém, quem o que chamamos de Auditoria tradicionalmente é o trabalho de **asseguração razoável**. Temos outro “tipo” de asseguração que é a **asseguração limitada**. De qualquer modo, o conceito formulado pela NBC TA 00 introduz nas normas de auditoria um conceito “**oficial**” de trabalho de asseguração, seja ela de asseguração razoável ou limitada, tratando-se de uma novidade importante para provas já que sua vigência é relativamente recente (**jan/2016**), fazendo com que algumas bancas, tendo em vista o espaçamento entre certos concursos, não tenham (ou não tiveram ainda) a oportunidade de cobra-lo em prova.

Antes de trabalhar os conceitos, abriremos parênteses para definir a asseguração razoável x asseguração limitada.

No **trabalho de asseguração razoável** - reduz o risco do trabalho para um **nível aceitavelmente baixo** nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis. Em outras palavras, é a auditoria “tradicional”, a auditoria das demonstrações contábeis, base do nosso estudo.

No **trabalho de asseguração limitada** - reduz o risco do trabalho para um **nível que é aceitável nas circunstâncias** do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida.

Acompanhe as diferenças:

Asseguração	Razoável	- Bom nível de segurança - Testes de auditoria profundos - Ex.: Auditoria – NBC TA “Em nossa opinião, as DCs estão adequadas”
	Limitada	- Nível inferior de segurança - Testes menos extensos (geralmente apenas indagação) - Ex.: Revisão – NBC TR “Não tomamos conhecimento de fatos que nos levem a acreditar que as DCs estão inadequadas”
	Asseguração absoluta – 100%	Impossível de ser alcançada

A “auditoria” que iremos estudar é a ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL! Cuidado para não confundir, embora devamos conhecer que existe outro tipo de asseguração.

Tome nota:

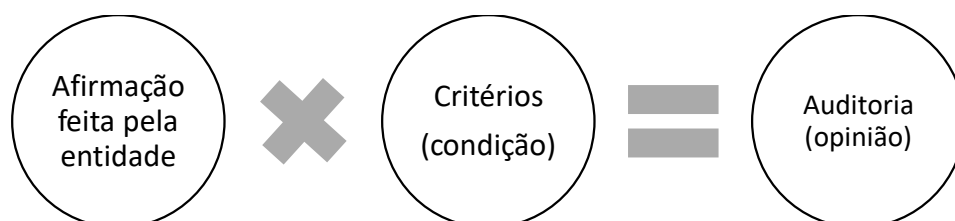
Asseguração razoável -> risco aceitavelmente baixo.

Asseguração limitada -> risco maior que o da asseguração razoável

Agora, voltemos aos conceitos de “auditoria” apresentados. Temos os oriundos do AAA, de Franco e Marra e da NBC TA 00.

Vamos filtrá-los?

Conjugando os conceitos, conseguimos extrair o seu núcleo. Abstraímos, portanto, que a auditoria consiste **em um conjunto de procedimentos para obter evidências e avaliá-las objetivamente**, confrontando as **afirmações** com os **critérios**. Do confronto resulta uma opinião.



Essa é a nossa síntese do que é auditoria: Confrontar uma condição dada com um critério.

O saldo desse confronto é a evidência que fundamenta a opinião.

Ok, mas o que são “afirmações” e “critérios”?

Afirmação é a situação encontrada; **critério** é o parâmetro de comparação com a situação desejada.

O saldo da conta *estoques* (poderia ser qualquer outra conta) apresentado no Balanço Patrimonial é uma **afirmação** que a entidade faz. É a situação encontrada.

Se o saldo divulgado pela entidade observou os princípios de avaliação de estoques, legislação em geral, pronunciamentos contábeis, práticas usuais etc..., e nenhuma distorção relevante é encontrada pelo auditor,

podemos dizer que ele está conforme os “critérios” e o auditor opinará que **está tudo ok! Sem ressalvas!** Caso contrário, o auditor também emitirá sua opinião, **mas será adversa ou com ressalvas. “Não está OK”!**

Os critérios são os pontos de referência (*benchmarks*) usados para avaliar ou mensurar o objeto. Em alguns casos, o critério não será uma norma ou lei, mas práticas consolidadas. Ao calcular uma estimativa contábil valendo-se uma taxa *i*%, por exemplo, poderemos ter mais de um caminho a seguir (por exemplo: utilizar uma taxa de 2% ou 3%). Nesses casos, o auditor estará atento à qualidade do caminho contábil escolhido, assegurando-se que a prática contábil está livre de tendenciosidade.

No Brasil, os critérios são:

- 1- a Legislação Societária Brasileira
- 2- as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo CFC
- 3- os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo CPC e homologados pelos Órgãos reguladores e;
- 4- Práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à Estrutura Conceitual para a Elaboração e apresentação das DC.

Tudo isso que estamos abordando é conteúdo normativo, presente nas NBCTAs!

É difícil memorizar os critérios?

Então basta você lembrar da sua prova de contabilidade. Perceba que os critérios são os assuntos e as fontes que você estuda para fazer a sua prova de contabilidade geral e avançada. Veja: a lei das S/A, os CPC's, as demonstrações contábeis..., talvez, apenas o item 4 seja uma novidade para ti. Lembre-se, portanto, que em assuntos não regulados, as práticas usualmente utilizadas podem ser um critério válido, desde que, claro, não contrarie a estrutura conceitual para elaboração das DC.

“Simplificando” a redação, temos os seguintes critérios:

Critérios

- Lei S/A e congêneres
- NBCs
- CPC 's homologados p/ órgãos reguladores
- Práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das DC

Aproveitando o desenrolar da reflexão....

E se o auditor não conseguir aplicar os critérios? Ou seja, se ocorreu limitação de escopo; ou o auditor não conseguiu informações da entidade; ou foi embaraçado na aplicação dos seus testes de auditoria; ou não conseguiu colher evidência apropriada de forma generalizada e relevante...

E aí?

Nesse caso, ele deve se abster de emitir a opinião ou emitir opinião com ressalva ou adversa.

Repliquem este raciocínio isolado às demonstrações contábeis tomadas em conjunto e teremos a essência do que é auditoria.

Vamos adiante...

Os conceitos apresentados deixam claro que se trata de um procedimento sistemático. Como procedimento sistemático, a auditoria compreende várias etapas que vão desde a decisão do auditor de aceitar ou não o trabalho de auditoria, passando pelo planejamento dos trabalhos, execução, até a emissão do relatório de auditoria. Tudo isso sob obediência às normas de auditoria.

E como seria o fluxo desse procedimento sistemático?

Bom, há um fluxo lógico na auditoria. E é assim que vamos estudar. A auditoria tem início, meio e fim. Estudando a auditoria levando isso em conta, é o mínimo que podemos fazer para organizar o raciocínio. Assim conseguiremos perceber quão dedutivas são muitas de suas fases e assuntos e nosso esforço de estudar as normas ficará minimizado.

A auditoria tem as seguintes fases:



Esse fluxo ocorre em qualquer tipologia de auditoria. Duas tipologias merecem destaque: a auditoria externa (ou independente) e a auditoria interna.

Ambas são desenvolvidas por contadores. Segundo o CRC apenas o profissional de nível superior (Contador) pode realizar auditorias. Isso significa que técnicos em contabilidade e também outros profissionais como economistas, administradores, advogados etc. também não podem.

Já caiu...

Verdadeiro "A auditoria independente deverá ser exercida somente por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade." (ESAF).

Falso. Estão habilitados a assinar o parecer o contador ou o contabilista, devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e desde que, neste último caso, com habilitação específica. (Cespe)

Então não poderemos ter advogados, economistas, estagiários etc. na equipe de auditoria?

Não é bem assim! Poderemos ter outros profissionais compondo a equipe, mas a responsabilidade técnica será sempre de um contador habilitado, sócio encarregado do trabalho. Outros profissionais não podem responder pela auditoria, mas podem ajudar nos trabalhos.

Objetivo da auditoria

NBC TA 200 (2016), 3

O objetivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações

contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Vamos dividir em três partes o texto:

Parte 1 - O objetivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. (...)

Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis não significa atestado de regularidade ou de viabilidade futura, ausência de fraude e erro, tampouco certificação da boa gestão dos administradores. Significa tão somente que as demonstrações contábeis estão em conformidade, em seus aspectos relevantes, com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Atenção: É pegadinha comum nas provas, tentar atribuir à auditoria outros objetivos como os mencionados abaixo, portanto não esqueçam: o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários através da opinião no relatório.

FGV - AL-RO - Consultor Legislativo - 2018

Assinale a opção que indica o objetivo da auditoria de acordo com a NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria.

- A. Detectar fraudes.
- B. Prevenir fraudes.
- C. Corrigir erros.
- D. Aumentar a qualidade das demonstrações contábeis.
- E. Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

Resolução: Abordagem clássica das bancas que tentam atribuir à auditoria a função de identificar fraudes e outras funções típicas da Administração da entidade. A auditoria tem como objetivo e limite o citado na letra E.

Resposta: E

VUNESP – TJ/SP – 2015

É responsabilidade do auditor:

- (A) identificar e avaliar os riscos de distorções relevantes, exceto se houver fraude.
- (B) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis não contêm distorções relevantes.
- (C) prevenir e detectar erros e fraudes.
- (D) jamais se retirar do trabalho, mesmo se houver suspeita de fraude.

(E) em caso de suspeita de fraude, comunicar-se com acionistas ou contratantes da auditoria, mas nunca com as autoridades reguladoras, tendo em vista o sigilo do trabalho.

RESOLUÇÃO:

Conforme a NBC TA 200:

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.

Resposta: B.

NÃO É OBJETIVO DA AUDITORIA!

- Prevenir e identificar fraudes e erros
- Elaborar demonstrações contábeis
- Garantir que todas transações foram contabilizadas
- Atestar boa gestão da administração da entidade
- Garantir a viabilidade futura da entidade

Lembre-se sobre o que conversamos quando apresentamos as origens da auditoria: **"Auditor é aquele que ouve"**. E todas as atividades acima mencionadas são responsabilidades da administração da entidade.

Essa é a parte mais importante do conceito, pois é a mais "manipulável" pelas bancas. Fixe que o objetivo da auditoria é "apenas" aumentar a confiança nas demonstrações contábeis e nada mais. A banca sempre tenta "empurrar" vários falsos objetivos.

Esses falsos objetivos são conhecidos como **"fatores psicológicos"** da auditoria.

Exemplo:

O objetivo primário da auditoria não é identificar fraudes. Mas, o funcionário responsável pelo caixa, sabendo que a empresa é auditada regularmente, irá pensar "duas vezes" antes de furtar numerário do caixa, pois, a auditoria poderia detectar. Assim, a existência da auditoria acaba por influenciar a decisão do funcionário e evita a fraude, embora não tenha sido planejada para esse fim. Essa é uma consequência psicológica da auditoria.

Do mesmo modo, a auditoria não é realizada para identificar a boa gestão. Mas os gestores, sabendo que a empresa é auditada, certamente sofrerão algum tipo de influência desse fato ao tomarem suas decisões, pois considerarão que a entidade será auditada.

Do mesmo modo, ainda, o contador da empresa poderá ser mais zeloso ao executar a contabilidade, sabendo que em breve toda a contabilidade estará sujeita a uma auditoria.

Vejam que a auditoria gera uma série de consequências naturais que não correspondem aos seus objetivos.

O objetivo da auditoria é “apenas” aumentar a confiança nas DC. Mas isso não significa que outras consequências não possam surgir, mas, não se confundem com os **objetivos reais** de uma auditoria. É o que se costuma chamar de fatores psicológicos ou outros aspectos da auditoria.

Vejamos os “**fatores psicológicos**” ou “**aspectos**” da auditoria:

ASPECTO	EFEITOS
Administrativo	Reduz ineficiência, negligência
Patrimonial	Melhora o controle sobre o patrimônio
Fiscal	Resguarda contra multas e penalidades
Técnico	Eficiência contábil
Financeiro	Reduz fraudes, resguarda créditos de terceiros
Econômico	Exatidão de custos e resultados

E isso pode aparecer...

CESPE – ANAC/2012

Sob o ponto de vista administrativo, o reflexo da auditoria em uma empresa é verificado na melhoria do controle sobre os bens, direitos e obrigações, bem como na maior exatidão dos custos indiretos.

Resolução: Embora seja fato os reflexos “psicológicos” ou indiretos que resultam em uma auditoria, como a melhoria do controle dos bens ou melhor apuração dos custos, eles podem ser classificados respectivamente como aspecto s patrimonial e econômicos respectivamente. O aspecto administrativo estaria relacionado com a redução da negligência ou ineficiência.

Resposta errado

Parte 2 - Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, (...)

O “aumento na confiança” nas demonstrações contábeis pelos usuários decorre da opinião do auditor consignada no relatório de auditoria. **Uma auditoria conduzida em conformidade com as NBC TA's e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião.**

A forma da opinião do auditor, porém, depende da **estrutura de relatório financeiro aplicável** e de lei ou regulamento aplicáveis. A maioria das estruturas de relatório financeiro inclui exigências relativas à apresentação das demonstrações contábeis; para tais estruturas, a elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável inclui a apresentação (divulgação).

Consta ainda no texto normativo que a opinião do auditor deverá levar em consideração a **relevância/materialidade**.

Se o auditor emite seu relatório sem qualquer ressalva às demonstrações contábeis, isto significa que em seus aspectos **relevantes**, não há distorções capazes de influenciar o julgamento realizado pelos usuários das demonstrações contábeis. Entretanto, é possível que as demonstrações contábeis contenham alguma distorção, pois o auditor **não é responsável por detectar distorções não relevantes**.

Na fase de planejamento do trabalho de auditoria, o auditor definirá o nível (valor) a partir do qual será considerada material eventual distorção.

Exemplo:

O auditor poderá estabelecer que qualquer distorção (de valor, classificação ou divulgação) equivalente a 1%, 2% ou 3% ... do ativo total é relevante; ou ainda um percentual x% da receita bruta dentre outros parâmetros. A definição da materialidade não é um cálculo mecânico, mas um julgamento feito à luz de certas circunstâncias.

Quando o auditor opina no relatório que não há ressalvas nas demonstrações contábeis significa que não foram encontradas distorções?

Significa que não foram encontradas distorções **relevantes**. Logo, pode haver distorções **não relevantes** não identificadas.

Parte 3 - (...) em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável

Temos a introdução de um conceito que irá lhe acompanhar em todo o estudo: **A estrutura de relatório financeiro aplicável**.

Essa estrutura é a adotada pela administração e, quando adequado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

Difícil? Veremos que não.

O Relatório Financeiro aplicável nada mais é do que o conjunto de demonstrações contábeis (BP, DRE, DMPL...) divulgadas pela entidade, por entender adequado às suas atividades e em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Esclarecendo...

Para o concurso de auditor fiscal ou governamental, você estuda normalmente uma estrutura de demonstração contábil comum, aplicável a maior parte das empresas e também na "contabilidade geral". É a chamada estrutura de propósitos gerais. Por exemplo, nas primeiras linhas da DRE temos o seguinte:

Receita Bruta..... 1000

(-) deduções s/ vendas.....500

(=) Receita Líquida.....500

Não é esse "modelo" de DRE que você estuda para provas de contabilidade em geral?

Pois bem, mas essa é a estrutura “comum” aplicável a uma vasta gama de empresas: supermercados, botequim, indústria, comércio etc.

A empresa que estamos auditando pode ser uma entidade sujeita a outro “**modelo**” de DRE. É nesse caso que temos “outro tipo” de relatório aplicável.

A estrutura de relatório financeiro aplicável para uma empresa não será necessariamente para outra.

Poderemos enxergar isso bem ao tratar de uma empresa Seguradora. Seu “modelo” de DRE é diferente, não temos “Receita Bruta”, mas “Prêmios de seguros emitidos”; não temos a “receita líquida”, mas “prêmio ganhos” e por aí vai.

Tomando como base o mesmo fragmento da DRE utilizado acima, em uma Seguradora teríamos:

Prêmios emitidos.....1000

(-) deduções.....500

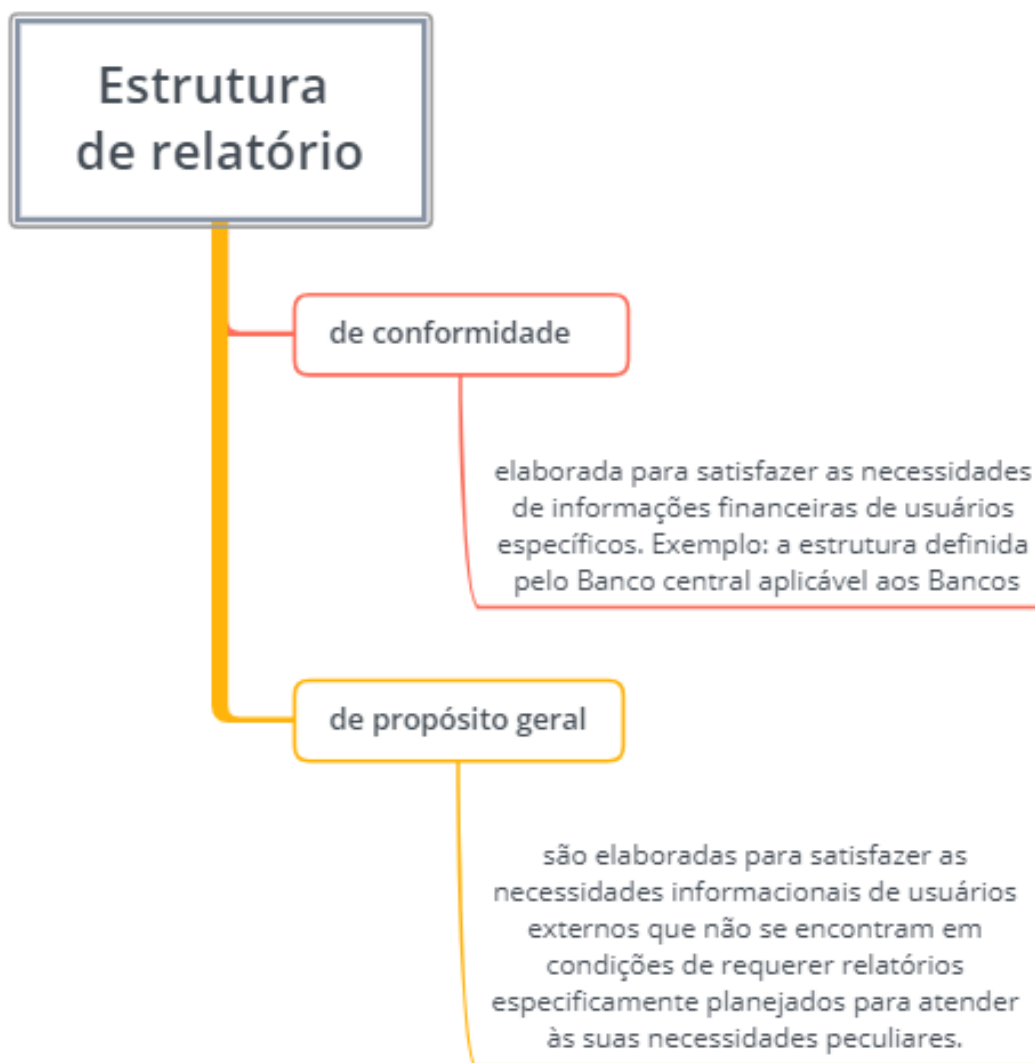
(=) Prêmios ganhos.....500

Note que o “modelo” de DRE é diferente. Veja que todo aquele vocabulário “tradicional” que estudamos na contabilidade geral como receita bruta, receita líquida é tratado de outra forma na contabilidade de seguros.

Por qual razão isso acontece?

Porque a contabilidade de seguros usa outro “modelo” de demonstrações contábeis.

Assim, chegamos à conclusão que há dois tipos de estrutura das demonstrações contábeis. Um “geralção” e um “específico”, sendo que um deles será o tal do “**relatório financeiro aplicável**”, adequado conforme as circunstâncias:



NBC TA 200 (2016), A7

A estrutura de relatório financeiro aplicável muitas vezes abrange normas de contabilidade estabelecidas por organização normatizadora autorizada ou reconhecida ou por exigências legislativas ou regulamentares. Em alguns casos, a estrutura de relatório financeiro pode abranger normas de informação contábil estabelecidas por organização normatizadora autorizada ou reconhecida e exigências legislativas ou regulamentares. Outras fontes podem fornecer orientação sobre a aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável. Em alguns casos, a estrutura de relatório financeiro aplicável pode abranger tais fontes ou pode até mesmo consistir nelas.

Exemplos de “outras fontes”: o ambiente legal e ético, interpretações contábeis emitidas por organizações normatizadoras, profissionais ou reguladoras; publicações, práticas reconhecidas do setor e literatura contábil.

NBC TA 200 (2016), 7

O termo “estrutura de apresentação adequada” é usado para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

(i) reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou

(ii) reconhece explicitamente que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstância extremamente raras.

A forma da opinião do auditor, porém, depende da estrutura de relatório financeiro aplicável e de lei ou regulamento, que sejam aplicáveis. Grande parte das estruturas de relatório financeiro inclui exigências relativas à apresentação das demonstrações contábeis. Para tais estruturas, a elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável inclui a apresentação.

No Brasil, o conjunto completo de demonstrações contábeis compõe-se de: balanço patrimonial (BP), demonstração do resultado (DRE), demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL), demonstração dos fluxos de caixa (DFC) e respectivas notas explicativas (NE). No Brasil, para as companhias abertas, inclui-se a demonstração do valor adicionado (DVA).

Qual a opinião exigida do auditor nas estruturas de relatório financeiro adequada (de propósitos gerais) e na estrutura de conformidade?

Quando a estrutura de relatório financeiro é uma **estrutura de apresentação adequada**, a opinião exigida pelas NBC TA's é se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes.

Quando a estrutura de relatório financeiro é **uma estrutura de conformidade (compliance)**, a opinião exigida é se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura.

A NBC TA 200 (R1, 2016) introduziu leves modificações na definição de demonstrações contábeis. Nada substancial, mas como se trata de modificação introduzida em set/2016, é conveniente citarmos pois ainda não foi esgotada nas provas:

NBC TA 200 (R1), 13, f (2016)

Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. O termo "demonstrações contábeis" refere-se normalmente ao conjunto completo de demonstrações contábeis como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode referir-se a quadros isolados das demonstrações contábeis. As divulgações compreendem informações explicativas ou descritivas, elaboradas conforme requeridas, permitidas expressamente ou de outra forma pela estrutura de relatório financeiro aplicável, incluídas nas demonstrações contábeis, ou nas notas explicativas, ou incorporadas por referência cruzada

A credibilidade das demonstrações contábeis é reforçada pelo auditor independente quando este manifesta opinião de que tais demonstrações foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Resolução:

Certo. De acordo com a NBC TA 200 "O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável" Em breve síntese temos: O objetivo é aumentar a credibilidade nas DC's e o instrumento que proporciona esse efeito é a opinião do auditor que constará no relatório.

Resposta certo

Objetivos gerais do auditor

Agora que já sabemos o que é e qual objetivo da auditoria, veremos quais são os objetivos do auditor ao executar uma auditoria. A NBC TA 200 estabelece que são três os objetivos gerais do auditor ao conduzir uma auditoria de demonstrações contábeis:

- (a) ***Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e...***
- (b) ***Apresentar parecer sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.***

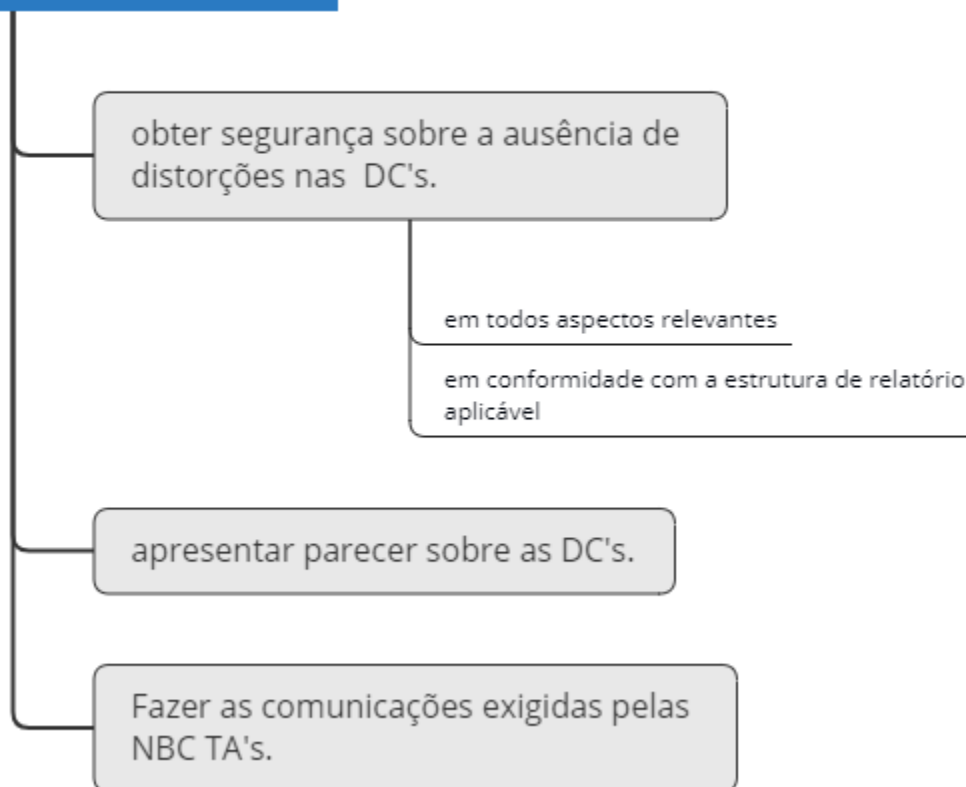
Do item (a), concluímos que o auditor não pode obter segurança absoluta (100%) em relação à presença de distorções relevantes nas demonstrações contábeis, mas apenas **segurança razoável**. Asseguração razoável é menos que asseguração absoluta que é algo raramente factível.

Podemos lembra ainda da máxima: o auditor é aquele que ouve... e depois conta para alguém através do parecer

Cuidado!

Não confunda o objetivo do auditor com os objetivos da auditoria em termos literais quanto ao contido na norma, pois em prova isso pode resultar em uma boa questão. Mas para efeitos práticos, observe que se confundem!

Objetivos do auditor



O auditor obtém segurança razoável (que é um nível elevado de segurança) quando acumula evidências adequadas e suficientes para chegar a tal conclusão. Destaque-se que as evidências de auditoria em que se apoia a conclusão do auditor são em sua maioria **persuasivas**, e não, **conclusivas**. Isto quer dizer que dependem de julgamento profissional e os seus atributos (adequação e suficiência), por certo, poderão interferir no julgamento levando o auditor a emitir uma opinião inadequada.

CESPE – SEFAZ-DF/2020

O auditor deve se preocupar com qualquer tipo de fator que cause distorção nas demonstrações contábeis, podendo ser responsabilizado em caso de não detecção de tais fatores.

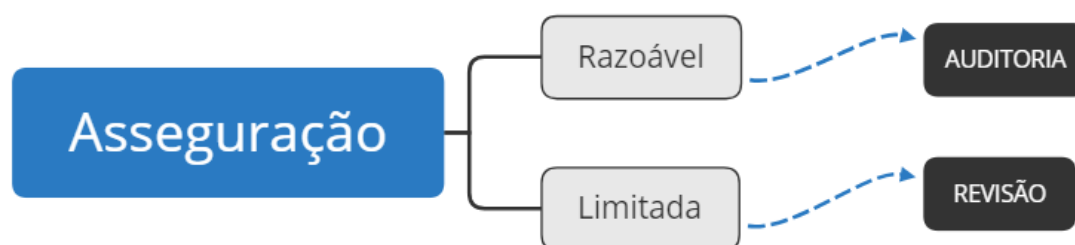
Resolução: Apenas as distorções relevantes interessam. Individualmente ou em conjunto.

Resposta Errado:

Tome nota:

Um trabalho de **asseguração razoável** significa o mesmo que **auditoria**, e oferece um nível razoável de segurança.

Um trabalho de **asseguração limitada** não é auditoria; é um trabalho de **revisão**.



Merece tecermos algumas considerações sobre a responsabilidade do auditor em relação a outras informações divulgadas juntamente com as demonstrações contábeis, especialmente por ser um assunto tratado na NBC TA 720, alterada em agosto/2016. O assunto é abordado na aula sobre o relatório do auditor, mas façamos logo uma preliminar...

Já temos claro, a partir do exposto nos tópicos antecedentes, que o objetivo do auditor é emitir a opinião sobre as DC. **Mas, o que cobre essa opinião?**

Bom, as demonstrações contábeis quando são publicadas, normalmente são acompanhados de outros quadros e publicações que não são DC propriamente ditas, como por exemplo, o Relatório Anual da administração¹.

Agora pense...

A empresa publicou as DC num jornal de grande circulação juntamente com o relatório do auditor o relatório da administração. Daí, vc lê o relatório do auditor indicando que está tudo beleza, não há ressalvas nas DC, elas representam adequadamente a situação patrimonial. **Isso significa que o relatório da administração também foi auditado?**

Fique atento que o auditor **deve ler** o relatório da administração para verificar se ele está compatível com as demonstrações contábeis, mas **não deve** auditá-lo. Portanto, a opinião do auditor cobre apenas as DC, não os demais relatórios publicados em conjunto com as DC.

Já apareceu em prova...

As questões sobre o tema normalmente tentam misturar objetivos e responsabilidades do auditor com responsabilidades da administração.

CESPE - Especialista - ANAC/2012

No que concerne às informações que devem ser disponibilizadas por trabalhos de auditoria, julgue o item a seguir. No caso de um trabalho de revisão de auditoria, o auditor independente deve aplicar sobre as considerações de materialidade critérios mais rígidos do que seriam aplicados se estivesse sendo emitida uma opinião de auditoria, tendo em vista o risco maior de não se detectar distorção.

¹ Um documento ou conjunto de documentos elaborados anualmente pela administração ou pelos responsáveis pela governança de acordo com leis ou outras práticas para fornecer aos proprietários e investidores informações sobre a entidade.

Resolução:

O trabalho de revisão, embora também seja um trabalho de asseguuração, não é auditoria. A revisão é mais superficial e é regulada pelas normas do tipo "TR" (NBC TR), enquanto a auditoria está sob regulação das normas do tipo TA (NBC TA). A revisão é um trabalho de asseguuração limitada.

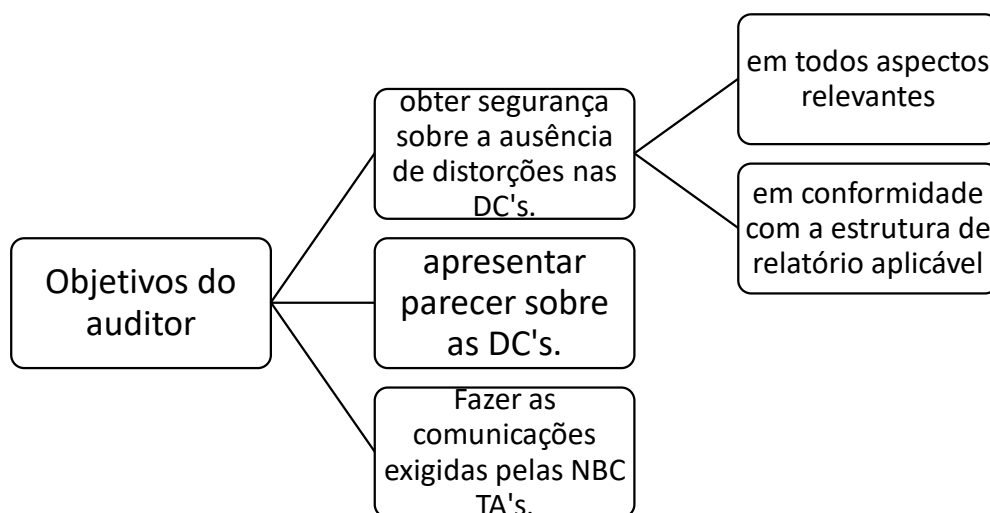
Resposta: Errado

FAPESE – ISS Criciúma/2017

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

- a. () Desenvolver estratégias de posicionamento da entidade no mercado, atuando na otimização dos custos e opinando pela escolha de processos produtivos eficientes.
- b. () Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- c. () Apresentar à administração da entidade um relatório com as oportunidades de melhoria, funcionários não comprometidos e inconformidades detectadas durante a aplicação de testes substantivos, de modo que o processo de aprimoramento das atividades seja permanente.
- d. () Gerar um demonstrativo com índices de análise das demonstrações contábeis comparáveis com concorrentes do mesmo setor de atuação, de forma que seja estabelecida a posição da entidade no mercado.
- e. () Elaborar as demonstrações contábeis da entidade a partir dos registros contábeis e dos testes nos controles internos, obtendo a razoável segurança de que todas as transações relevantes foram consideradas e avaliadas em relação ao risco do negócio.

Resolução: os objetivos gerais do auditor são:



Trata-se de conteúdo da NBC TA 200, item 11. Outra forma de responder à questão, sem recorrer a normas, era conhecer o nosso princípio básico que afirma que o auditor é “aquele que ouve”, logo não é ele que “faz” tarefas pertinentes à entidade como elaborar as DC’s, consultorias etc. Rápido e direto temos: o auditor apenas opina sobre as DC’s. O “resto”, cabe à administração.

Resposta: B

ESAF- APOF – SEFAZ SP / 2009

O auditor independente, ao auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos, está cumprindo seu objetivo.

Resolução: Já vimos durante a exposição do conteúdo e nas questões antecedentes o objetivo da auditoria. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Resposta: errado

FCC – TCM-GO - Conselheiro substituto/2015

Segundo as NBC TA, na condução de auditorias, a atividade de assegurar que as operações de uma entidade sejam conduzidas em conformidade com as disposições legais, inclusive referentes aos valores e as suas divulgações reportadas nas demonstrações contábeis de uma entidade, relacionadas a objetivos, estratégias e risco do negócio, principalmente quando a entidade não possuir a equipe ou o conhecimento especializado para lidar com as mudanças no setor de atividade ou aumento de passivos relacionados aos produtos e serviços, relativos e externalidades negativas, é de responsabilidade da

- (A) auditoria interna da Controladoria Geral do Estado.
- (B) auditoria governamental de programas.
- (C) auditoria independente das demonstrações contábeis.
- (D) administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança.
- (E) auditoria interna da Controladoria Geral da União.

Resolução:

Como o enunciado da questão mencionou a NBC TA, já sabemos que estamos tratando da auditoria independente. Assim, descartamos sumariamente as assertivas que tratam de Auditoria interna (pois seriam reguladas por NBC TI) e aquelas que mencionam a auditoria governamental. Sobram as letras C e D para analisarmos:

Vamos lembrar da nossa máxima: “Auditor é aquele que ouve” e concluir que essa função é da administração da entidade.

NBC TA 250,3

É responsabilidade da administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança, assegurar que as operações da entidade sejam conduzidas em conformidade com as disposições de leis e regulamentos, inclusive a conformidade com as disposições de leis e regulamentos que determinam os valores e divulgações reportadas nas demonstrações contábeis da entidade.

A responsabilidade do auditor é emitir opinião sobre as demonstrações contábeis. Outras garantidas e atividades, como a elaboração de controles internos, gestão, estratégias etc. cabem a administração da entidade.

Resposta: D

INSTITUTO AOCP - PC-ES - Perito Oficial Criminal - 2019

A respeito da auditoria, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

- I. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
 - II. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
 - III. É função precípua da auditoria a detecção de erros e fraudes nas entidades, com base nos registros contábeis existentes.
- A. Apenas II.
 - B. I, II e III.
 - C. Apenas I e II.
 - D. Apenas I e III.
 - E. Apenas I.

Resolução:

Item I – Certo. O limite da auditoria é gerar confiança nos relatórios da entidade. Não se presta a fornecer atestados de regularidade ou identificar fraudes, por exemplo. O limite é claro: “apenas” aumentara a confiança.

Item II – Certo. Este aspecto deixa claro que quem elabora as DC é a entidade, e não o auditor.

Item III – Errado. Essa função é da entidade, primariamente. É ela que deve minimizar os riscos, implementar o controle interno etc.

Resposta: C

Limitações inerentes à auditoria

Além do caráter persuasivo (e não conclusivo) das evidências, a execução da auditoria pode sofrer limitações de origem diversas, vejamos algumas:

- Ausência de colaboração da administração da entidade para fornecer as informações e documentos solicitados pelo auditor.
- A presença de fraudes e, eventualmente, conluíus, mais difíceis de detectar por envolver duas ou mais pessoas no processo de burla ao Controle, especialmente se há participação da alta administração.
- A existência e integridade de relações e transações com partes relacionadas.

Auditoria

- A ocorrência de não conformidade com leis e regulamentos.
- Eventos ou condições adicionais que possam interromper a continuidade da Entidade.

Entendeu por que a auditoria não oferece garantia absoluta? Nunca teremos um risco zero, já que sempre haverá alguma limitação.

Como podemos mitigar as limitações inerentes à auditoria?

Obtendo evidências adequadas e suficientes.

NBC TA 200 (R1), A47 (2016)

O auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro. Isso porque uma auditoria tem limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas.

Também por esse motivo a Auditoria é chamada de “**asseguração razoável**” e não “asseguração absoluta”.

“Razoável”, nesse caso, é um alto nível de segurança, embora no português brasileiro “razoável” assemelhe-se a algo “regular” ou “nem ruim nem bom”. A origem do termo é a tradução literal do texto contido na norma em inglês (“*reasonable assurance*”), cujo sentido é fazer referência a um bom ou alto nível (reasonable) de segurança, mas não algo “100% garantido”.

Isso aparece...

Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas legais de auditoria. (FCC/TRF/2011)

As limitações têm origens em:

- ✓ Natureza das informações contábeis;
- ✓ Natureza dos procedimentos de auditoria; e
- ✓ Necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo razoável e a um custo razoável.

Exigências éticas

Princípios éticos

Segundo a NBC TA 200 "O Código de Ética Profissional do Contabilista bem como as NBC PA's estabelecem princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis e fornece estrutura conceitual para a aplicação desses princípios, que estão em linha com os princípios fundamentais, cujo cumprimento pelo auditor, é exigido pelo Código IFAC" (*The International Federation of Accountants*). São eles: Integridade, Objetividade, Competência e zelo profissional, Confidencialidade e Conduta profissional.

Integridade	• O auditor deve ser honesto em relação aos clientes, aos usuários e aos demais interessados no trabalho de auditoria.
Objetividade	• Os julgamentos devem ser conduzidos de forma objetiva, livres de conflitos de interesse (independência), sem vies e livres de interferências.
Competência zelo profissional	• O auditor deve manter conhecimento técnico atualizado e compatível com o trabalho a ser realizado, observar as normas técnicas e profissionais, renunciar a trabalhos para os quais não tenha capacidade técnica ou profissional para executar.
Confidencialidade	• O auditor tem o dever de guardar sigilo em relação às informações obtidas a partir dos trabalhos de auditoria, não podendo divulgá-las sem autorização do cliente, bem como utilizar tais informações em benefício próprio.
Conduta profissional	• Cumprir normas e regulamentos e zelar para manutenção da confiança do público.

É questão bastante batida em provas, identificar os 5 princípios éticos, portanto é importante fixá-los:

- ✓ Integridade
- ✓ Objetividade
- ✓ Competência e zelo profissional
- ✓ Confidencialidade
- ✓ Conduta profissional

Os auditores devem nortear-se, também, pelo código de ética do profissional contador.

As questões sobre os temas normalmente são fáceis, giram em torno da identificação dos cinco princípios.

CESPE - TCE-PA –ACE/2016

De acordo com as Normas Técnicas de Auditoria (NBC TA) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), julgue o item a seguir.

São princípios inerentes ao trabalho de asseguuração do auditor a integridade, a objetividade, o sigilo e o comportamento profissional.

Resolução:

NBC TA 200 (2016), A17.

Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

- (a) Integridade;*
- (b) Objetividade;*
- (c) Competência e zelo profissional;*
- (d) Confidencialidade; e*
- (e) Comportamento (ou conduta) profissional.*

Resposta: Certo

FCC – ICMS-MA/2016

As demonstrações contábeis do exercício de 2015 da Companhia de Fornecimento de Energia Solar do Estado serão auditadas pela firma Absolutos Auditores. Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores na realização da auditoria de demonstrações contábeis incluem:

- I. Moralidade e Independência Técnica.
- II. Probidade e Afinidade Profissional.
- III. Integridade e Comportamento Profissional.
- IV. Objetividade e Confidencialidade.
- V. Competência Profissional e Devido Zelo.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, III.
- b) I, IV e V.
- c) II, III e V.
- d) I, III e IV.
- e) III, IV e V.

Resolução:

Auditoria

Os princípios são: Integridade; objetividade; Competência e zelo profissional; Confidencialidade; e Comportamento (ou conduta) profissional.

Resposta E

ESAF- Analista CVM / 2010

Ter objetividade é uma exceção aos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor na condução de trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis.

Resposta: os princípios éticos são conforme a NBC TA 200 (a) Integridade; (b) Objetividade; (c) Competência e zelo profissional; (d) Confidencialidade; e (e) Comportamento (ou conduta) profissional.

Resposta: errado

Independência

NBC TA 200 (R1), A18 (2016)

No caso de trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas NBC PAs, se exige que o auditor seja independente da entidade sujeita a auditoria. O Código de Ética Profissional do Contabilista e as NBC PA descrevem a independência como abrangendo postura mental independente e independência na aparência. A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar.

O auditor deve ser independente de fato e de aparência, não deve auditar empresas em que tenha interesse financeiro direto ou indireto, mantenham parentesco com elementos chaves da administração ou qualquer outra situação que exponha a uma situação de conflito, perda de imparcialidade, coação. No caso de trabalhos de auditoria, é do interesse do público e, portanto, requerido que os membros das equipes de auditoria, firmas e firmas em rede sejam independentes dos clientes de auditoria. A independência compreende:

Independência de pensamento

- Postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade e ceticismo profissional

Independência em aparência

- evitar fatos e circunstâncias significativos que levem um terceiro com experiência, conhecimento e bom senso provavelmente concluir, ponderando todos os fatos que a integridade, objetividade ou ceticismo profissional foram comprometidos

O auditor deve identificar, avaliar e tratar as ameaças à independência da equipe de auditoria e aplicar as salvaguardas necessárias para reduzir as ameaças a um nível aceitável.

Exemplo:

Se um dos membros da equipe de auditoria, no ano anterior, foi empregado (contador) da empresa auditada é evidente que há uma ameaça à independência da equipe de auditoria. A salvaguarda aplicável seria trocar este membro da equipe de auditoria.

Se o auditor não conseguir reduzir a ameaça à independência da equipe de auditoria a um nível aceitável, o que deve fazer?

Resposta: Recusar o cliente.

Categorias de ameaça à independência

Antes de trabalharmos com a norma NBC PA 400, que é “novinha”, vamos obter uma visão geral da independência:

- **Ameaça de interesse próprio** é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;
- **Ameaça de autorrevisão** é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;
- **Ameaça de defesa de interesse** do cliente é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;
- **Ameaça de familiaridade** é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;
- **Ameaça de intimidação** é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.

Atenção:

O interesse financeiro pode ser **direto** ou **indireto**. Se o auditor é acionista da empresa auditada, temos um interesse direto. Poderá ocorrer o interesse indireto também no caso de triangulações como no caso de o auditor

ser um acionista da empresa A que por sua vez é controladora da empresa B que está sendo auditada. Assim, mesmo não possuindo ações da empresa B, por via indireta poderá haver interesse financeiro envolvido em B.

Interesse financeiro direto

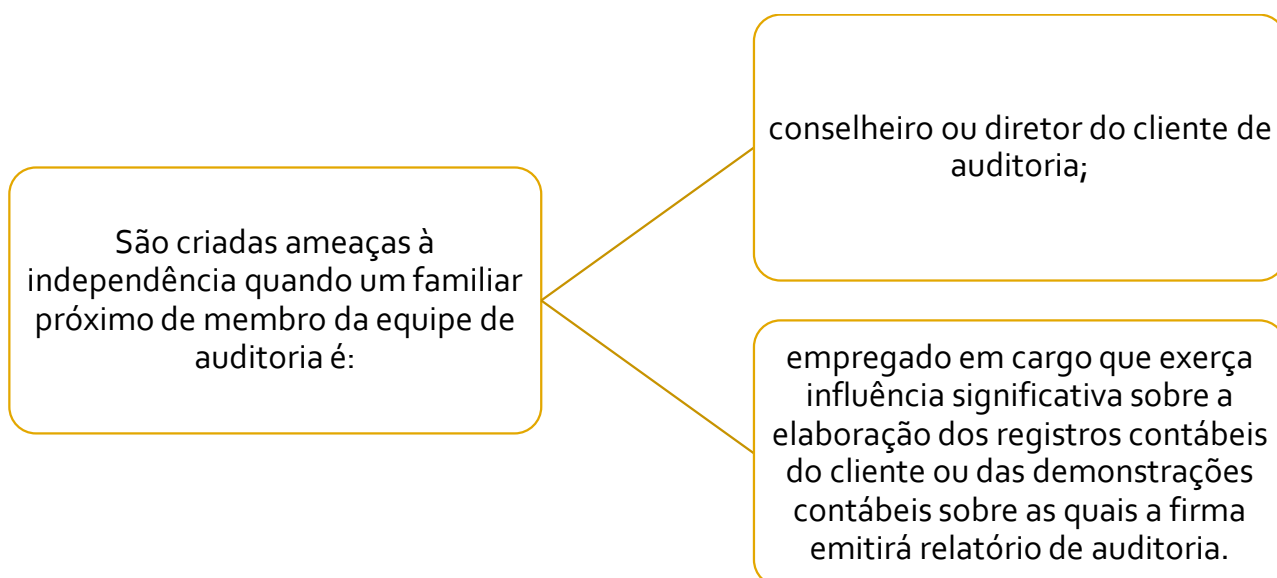
- o detentor tem controle, seja em ações, debêntures ou em outros títulos e valores mobiliários

Interesse financeiro indireto

- o detentor não tem o controle nem exerce influência significativa são interesses em empresas, mantidas por titular beneficiário mediante plano de investimento global, sucessão, fideicomisso, fundo comum de investimento ou entidade financeira sobre os quais a pessoalmente não detém o controle nem exerce influência significativa

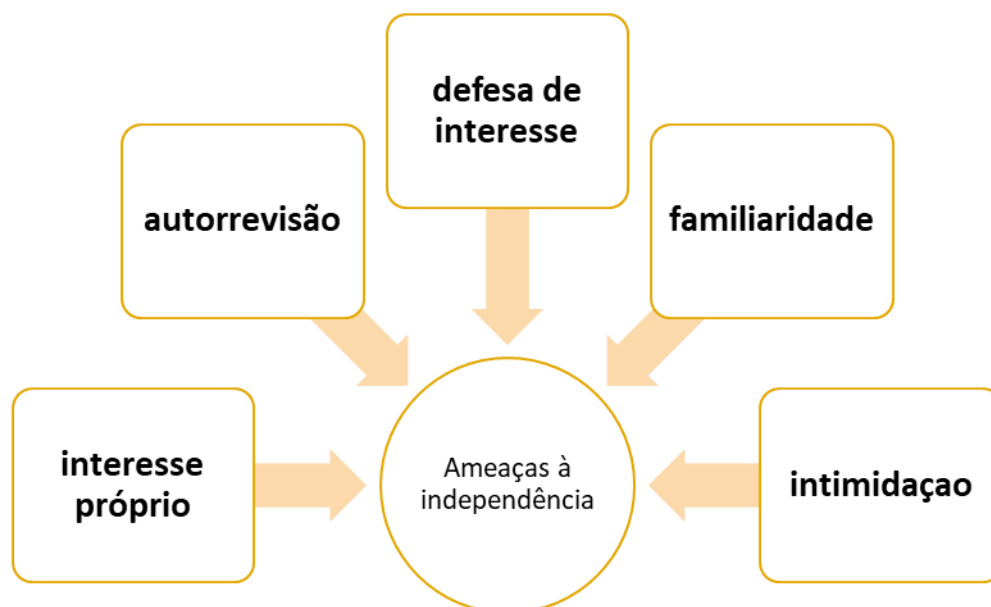
Fique atento também que a ameaça de familiaridade não significa necessariamente relações de parentesco ou familiares. Essa observação é importante porque se costuma colocar para o candidato questões do tipo: “o auditor é marido da secretária do diretor...”. E tal fato, por si só, não cria ameaças à independência, pois havemos de considerar que, como secretária do diretor, não exercia influência significativa na gestão e elaboração das demonstrações contábeis.

A presença de parentes poderá gerar ameaças a independência conforme as circunstâncias e os papéis que desempenham o auditor na firma e no cliente, e a função do respectivo familiar no cliente de auditoria. Destaca-se o cargo de conselheiro ou diretor ou outra função relevante:



Uma dica: em 2020, passou a vigor a NBC PA 400 que revoga a NBC PA 290. Quem já estudou a NBC PA 290 não se preocupe, pois o que estava nela escrito continua verdadeiro do ponto de vista doutrinário ou da coerência. A sua revogação não significa que tudo que nela estava contido passou a ser “mentira”. Entretanto, formalmente a norma está revogada, pois foi editado a NBC PA 400 em consonância com as normas internacionais. Logo mais veremos os principais pontos desta norma. Antes, vamos consolidar a ideia da independência e as ameaças:

Resumindo temos as seguintes categorias:



Dentro deste tema, cabe-nos comentar sobre os honorários contingenciais:

Honorários contingenciais são aqueles calculados em uma base predeterminada com relação ao desfecho ou resultado de uma transação ou trabalho executado.

É proibido ao auditor fixar seus honorários condicionados ao desfecho dos trabalhos. Seria algo do tipo:

“Se o parecer for sem ressalvas cobro R\$1000,00; se for com ressalvas cobro R\$ 1500,00 e se for adverso cobro R\$ 2000,00 pelo trabalho de auditoria”.

Evidente que teríamos muitas consequências negativas no trabalho, tanto na objetividade, como nas categorias de ameaças a independência.

Além disso, os honorários devem estar previstos na carta-proposta ou carta de compromisso, além de figurar nos termos de contrato de trabalho sob pena de infração ao código de ética:

Já caiu...

CESPE – Analista – MPE-TO/2006

O auditor independente deve estabelecer seus honorários considerando, entre outros aspectos, o número de horas estimadas, a qualificação técnica do profissional envolvido, a relevância, o vulto e a complexidade do serviço. Contudo, o estabelecimento de honorários substancialmente inferiores ao que poderia ser considerado razoável não caracteriza perda de independência do auditor.

Resolução:

A Assertiva é falsa, pois não há propósito comercial em realizar um trabalho sob custos superiores à remuneração. Uma situação em isso poderia acontecer, apenas a título de exemplo, é quando o auditor além da auditoria, executa outros trabalhos como consultorias para o cliente. A dependência aos honorários de consultoria acaba fazendo com que o auditor se submeta a condições aviltantes de honorários para o serviço de auditoria, o que constitui em flagrante perda de independência.

Resposta errado

É um assunto que pode aparecer nas provas recentes pois passou a fazer parte da NBC PA 400, com validade em 2020. É, pois, um assunto relativamente novo. Vale a pena guardar! Antes, essas conclusões eram obtidas a partir da doutrina.

Ainda vamos retomar o assunto independência com o enfoque proposto pela NBC PA 400, norma de 2020. Por enquanto, trouxe as linhas gerais da independência para contextualizar com os demais princípios

CESPE -POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Perito Criminal/2016

A hipótese de que um auditor não avalie adequadamente os resultados de um serviço anteriormente prestado por ele ou por sua firma, por confiar na assertividade do referido serviço, constitui ameaça de

- A) autorrevisão.
- B) intimidação.
- C) interesse próprio.
- D) defesa do interesse do cliente.
- E) familiaridade.

Resolução:

Ameaça de interesse próprio é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;

Ameaça de autorrevisão é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;

Ameaça de defesa de interesse do cliente é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto de que a sua objetividade fique comprometida;

Ameaça de familiaridade é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;

Ameaça de intimidação é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.

Resposta: A

FCC – TCM-GO - Conselheiro substituto/2015

O relacionamento entre a administração do cliente auditado e os membros da equipe de auditoria deve ser caracterizado por completa transparência e divulgação integral sobre todos os aspectos operacionais do cliente auditado. Quando a auditoria independente e a administração do cliente são colocadas em posições contrárias, por litígio real ou ameaça de litígio, que afeta a disposição do cliente em fazer divulgações completas, são criadas ameaças à independência. A importância das ameaças criadas depende da materialidade do litígio ou se o litígio

se refere a um trabalho de auditoria anterior. Este tipo de ameaça à independência do auditor é denominada nas NBC TA como ameaça de

- (A) autorrevisão e intimidação.
- (B) interesse próprio e intimidação.
- (C) familiaridade e defesa de interesse.
- (D) defesa de interesse do cliente.
- (E) autorrevisão e familiaridade.

Resolução:

As ameaças se enquadram em uma ou mais de uma das categorias a seguir:

Ameaça de interesse próprio é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;

- ameaça de autorrevisão
- ameaça de defesa de interesse do cliente
- ameaça de familiaridade
- ameaça de intimidação

Resposta B

ESAF- Analista CVM / 2010

Visando manter a qualidade e credibilidade do seu trabalho, ao identificar ameaças que possam comprometer a sua independência, o auditor deve aplicar as salvaguardas adequadas para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, documentando-as.

Resposta: está correta a assertiva. Adicione-se que se as salvaguardas não forem suficientes para afastar a ameaça à independência, o auditor deve recusar o trabalho. Acrescente-se ainda que é exigido do auditor a independência de fato e de aparência.

Resposta certo

Ceticismo profissional**O que é uma pessoa cética?**

É uma pessoa que não confia, duvida. Na auditoria, a aplicação do ceticismo significa exatamente a mesma coisa. O auditor desconfia, duvida diante de algo contraditório... veja:

O auditor independente planeja e executa o trabalho de asseguuração com **atitude de ceticismo profissional**, reconhecendo que podem existir circunstâncias que façam com que a informação sobre o objeto contenha distorções relevantes. A atitude de ceticismo profissional significa que o auditor independente faz uma avaliação crítica, mantendo-se de forma mentalmente questionadora, com referência à validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos

ou representações da parte responsável. Por exemplo, é necessária atitude de ceticismo profissional ao longo de todo o trabalho. Isso é necessário, para que o auditor independente reduza o risco de não identificar circunstâncias suspeitas, de generalizar em suas conclusões com base em observações e de usar pressupostos errados na determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos de obtenção de evidência e da avaliação dos respectivos resultados.

O auditor deve adotar uma postura questionadora e “desconfiar sempre”. Sempre que alguma “coisinha” não estiver “batendo” ele deve buscar esclarecimentos adicionais. Deve fazer uma **avaliação crítica** da evidência do início ao fim da auditoria.

A crença na honestidade dos administradores da entidade não deve inibir o ceticismo profissional.

Mas ser cético é diferente de ser “paranoico”!

Exemplo:

O ceticismo profissional do auditor não deve ser confundido com a negativa de fé a tudo que lhe é apresentado ou informado. Se um contrato é apresentado em cópia, por exemplo, não é pelo simples fato de ser uma “cópia” que o auditor não deve aceitá-lo como evidência. O ceticismo não deve ser uma mera confirmação da tese de que um documento original tem mais valor do que uma cópia, ou que uma informação escrita vale mais que uma verbal. Embora, reconheçamos tais generalizações.

Por outro lado, um contrato em cópia que uma das partes diz não reconhecer a assinatura, já obriga ao auditor investigar um pouco mais, não aceitando o documento como válido de imediato. Do mesmo modo uma informação verbal que contradiga o constatado nos registros contábeis em outras evidências.

Tome nota:

Aplicação do ceticismo profissional deve ser destacada nas seguintes circunstâncias:

Evidências de auditoria
contraditórias

Informações sobre a
confiabilidade de
documentos e resposta
às indagações que serão
usadas como evidência.

Situações indicativas de
possíveis fraudes

A crença na honestidade
dos administradores não
deve inibir o ceticismo

Já apreceu assim...

FEPESE –ISS Lages-SC/2016

O ceticismo profissional é necessário para a avaliação crítica das evidências de auditoria. O ceticismo profissional não inclui estar alerta a:

- a) Condições que possam indicar possível fraude.
- b) Evidências contábeis que não contradigam outras evidências obtidas.
- c) Evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas.
- d) Informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria.
- e) Circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBC TAs.

Resolução:

Nosso erro está na letra B. Se há conformidade, e, sendo as evidências persuasivas, em tese restam suficientemente comprovadas as circunstâncias, de modo que o auditor poderia aceitar os fatos e evidências. O ceticismo é uma espécie de “radar de alerta”. Sempre que algo parece não estar “encaixando” bem, o auditor deve desconfiar e coletar mais evidências para dirimir dúvidas. Mas o ceticismo não pode ser confundido com uma espécie de comportamento “paranoico”, a ponto de se negar fé a todos os documentos ou informações apresentados pelo auditado. Não faz sentido aplicar o ceticismo quando os fatos já estão suficientemente comprovados com evidências persuasivas, adequadas e suficientes e para as quais não há contradições ou pontos obscuros.

Quanto as demais, são conclusões a partir da norma de auditoria. A regra é desconfiar (aplicar o ceticismo) diante de situações que são contraditórias e pouco persuasivas, especialmente: Evidências de auditoria contraditórias, Informações sobre a confiabilidade de documentos e resposta às indagações que serão usadas como evidência, Situações indicativas de possíveis fraudes e A crença na honestidade dos administradores não deve inibir o ceticismo

Resposta: B

ESAF – AFRFB/2014

Em relação às estimativas contábeis realizadas pela empresa auditada, o auditor independente deve aceitar os valores apresentados, por serem subjetivos e de responsabilidade da administração e de seus consultores jurídicos ou áreas afins.

Resolução:

E o ceticismo profissional como fica? Auditor tem que desconfiar sempre, verificar se premissas razoáveis foram utilizadas como estimativas. Deve fazer uma avaliação crítica da evidência não aceitando nem rejeitando a priori.

Resposta: errado

VUNESP – Prefeitura de Atibaia – Auditor – 2014

O auditor planeja e executa o trabalho de asseguuração com certa atitude profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que façam com que a informação sobre o objeto contenha distorções relevantes. Essa atitude profissional significa que o auditor independente faz uma avaliação crítica, mantendo-se de forma mentalmente questionadora, com referência à validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou representações da parte responsável. O texto aborda a atitude:

- (A) retificadora.
- (B) preventiva.
- (C) ceticista.
- (D) ativa.
- (E) sigilosa.

RESOLUÇÃO:

Segundo a NBC TA 200 "o auditor deve cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis".

As NBCs TA exigem que o auditor exerça o julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional ao longo de todo o planejamento e na execução da auditoria.

O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis.

O auditor deve exercer julgamento profissional ao planejar e executar a auditoria de demonstrações contábeis.

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Resposta: C.

UFG – CELG– Analista contador/2014

De acordo com a NBC TA 200, a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para as condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude, bem como uma avaliação crítica das evidências de auditoria, é denominada

- A) ceticismo profissional.
- B) asseguuração razoável.
- C) julgamento assertivo.
- D) procedimento ético.

Auditoria

E) responsabilidade auditoria

Resolução:

NBC TA 200 (2016), 13

(...)

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Resposta: A

Julgamento profissional

As decisões tomadas no curso da auditoria são tomadas a partir do julgamento profissional do auditor. O auditor deve possuir experiência, treinamento e conhecimento suficientes para tomar as decisões requeridas. A NBC TA 200 (2016) enumera algumas situações em que o julgamento é relevante:

- Materialidade e risco de auditoria.
- Natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das NBC TAs e a coleta de evidências de auditoria.
- Avaliar se foi obtida evidência de auditoria adequada e suficiente e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBC TAs e, com isso, os objetivos gerais do auditor.
- Avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade.
- Extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.

A síntese do que consta cima é o seguinte: toda decisão tomada pelo auditor, relacionada ao trabalho de auditoria, é um julgamento profissional

O julgamento pressupõe atividade e fatos do conhecimento do auditor.

Poderia ser diferente? Não, pois aí não teríamos um **julgamento profissional** e sim um “chutômetro”.

O auditor poderá consultar especialista em assuntos complexos e contenciosos para subsidiar seu julgamento. Observe que mesmo nesta hipótese o julgamento é do auditor e não se transfere para o especialista.

Cespe – Auditor – FUB/2015

O auditor deve aplicar o conceito de julgamento profissional em todas as fases do processo da auditoria.

Resolução: Certo. As exigências éticas como o ceticismo profissional e o julgamento profissional são exigidas durante toda a auditoria.

NBC TA 200, 7

As NBC TAs exigem que o auditor exerça o julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional ao longo de todo o planejamento e na execução da auditoria e, entre outras coisas:

Identifique e avalie os riscos de distorção relevante, independentemente se causados por fraude ou erro, com base no entendimento da entidade e de seu ambiente, inclusive o controle interno da entidade.

Obtenha evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir se existem distorções relevantes por meio do planejamento e aplicação de respostas (procedimentos de auditoria) apropriadas aos riscos avaliados.

Forme uma opinião a respeito das demonstrações contábeis com base em conclusões obtidas das evidências de auditoria obtidas.

Resposta certo

FGV-Auditor fiscal Angra dos Reis-RJ / 2010

O julgamento profissional é essencial para a condução apropriada da auditoria. A característica que distingue o julgamento profissional esperado do auditor é que esse julgamento seja exercido por auditor, cujo treinamento, conhecimento e experiência tenham ajudado no desenvolvimento das competências necessárias para estabelecer julgamentos razoáveis. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. Cumpre destacar que ele não deve ser usado como justificativa para decisões que, de outra forma, não são sustentados pelos fatos e circunstâncias do trabalho nem por evidência de auditoria apropriada e suficiente.

O julgamento profissional NÃO é necessário, em particular, nas decisões sobre

- (A) materialidade e risco de auditoria.
- (B) a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria.
- (C) avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBC TAs e, com isso, os objetivos gerais do auditor.
- (D) avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade.
- (E) extração de conclusões não baseadas nas evidências de auditoria obtidas.

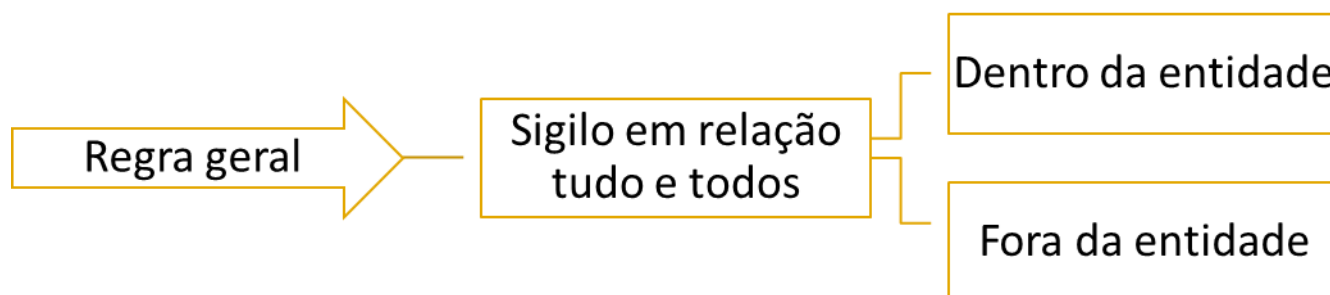
Resposta: As alternativas A, B, C e D são a transcrição literal do Item A 25 da NBC TA 200 e correspondem a situações em que se requer julgamento profissional. O julgamento profissional requer que os fatos sejam do conhecimento do auditor para que ele possa "julgar". Na letra E, a adição do "não", tornou a assertiva imprópria para a aplicação do julgamento profissional. Interessante é que o próprio enunciado da questão já nos oferece a resposta, observe: "Cumpre destacar que ele não deve ser usado como justificativa para decisões que, de outra forma, não são sustentados pelos fatos e circunstâncias do trabalho nem por evidência de auditoria apropriada e suficiente."

Resposta E

Sigilo Profissional

O auditor não deve revelar em hipótese alguma as informações que obteve em função do seu trabalho exceto nas situações previstas nas NBCs.

A regra geral é a manutenção do sigilo salvo as situações contempladas na legislação vigente e nas NBC.



NPC PG 100

R114.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio de confidencialidade, o que requer que ele respeite a confidencialidade das informações obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais. O profissional da contabilidade deve:

- (a) estar atento para a possibilidade de divulgação inadvertida, incluindo em ambiente social e, especialmente, a parceiro de negócio próximo ou a familiar próximo ou imediato;
 - (b) manter a confidencialidade das informações dentro da firma ou da organização empregadora;
 - (c) manter a confidencialidade das informações divulgadas por cliente ou organização empregadora em potencial;
 - (d) não divulgar fora da firma ou da organização empregadora informações confidenciais obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais sem a devida autorização específica, a menos que haja um direito ou dever legal ou profissional de divulgação;
 - (f) não usar informações confidenciais obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais para seu benefício pessoal ou para o benefício de terceiro;
- não usar ou divulgar nenhuma informação confidencial obtida ou recebida em decorrência da relação profissional ou comercial após o término dessa relação; e
- (g) tomar providências razoáveis para assegurar que o pessoal sob o controle do profissional da contabilidade e as pessoas dos quais assessoria e assistência são obtidas respeitem o dever de confidencialidade do profissional da contabilidade.

Atente que sempre que autorizado, o auditor pode fornecer informações. Tal situação costuma ocorrer quando há mudança de auditores de um ano para outro, e o auditor atual provavelmente deseja constatar com o auditor do ano anterior para obter entendimento sobre a entidade. Nesse sentido, verdadeira a assertiva abaixo:

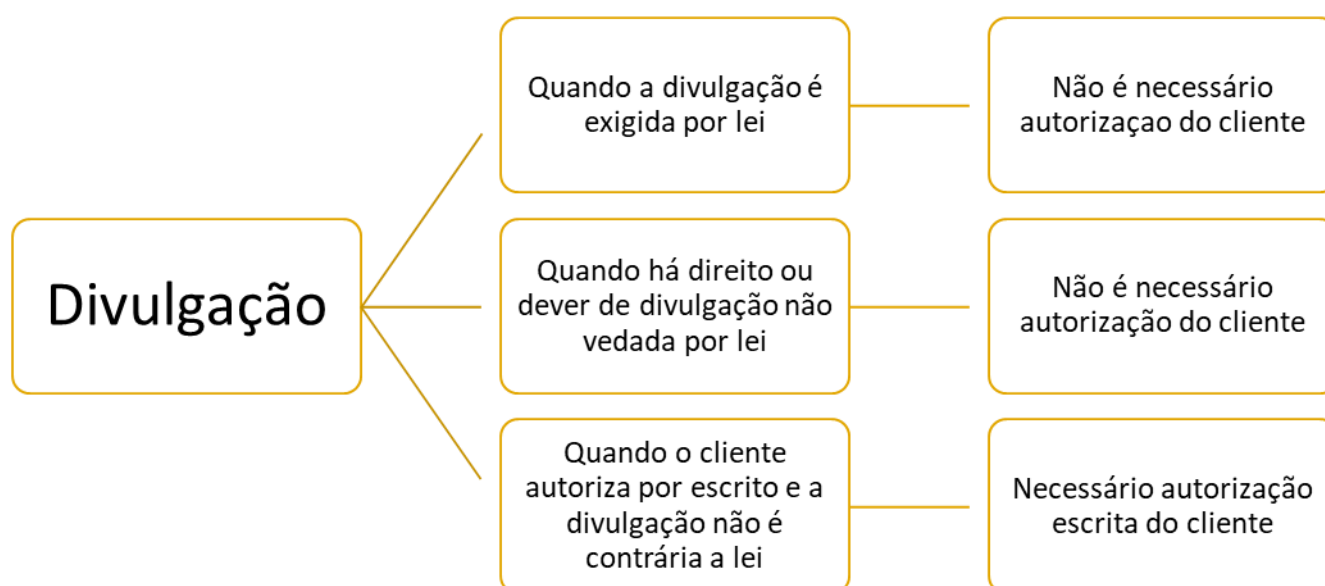
*"As evidências consideradas pelo auditor para emissão de seu parecer sobre as demonstrações contábeis, emitido pelo auditor independente que tenha sido precedido, podem ser divulgadas para o auditor sucessor, desde que a entidade auditada **autorize** previamente, por escrito."(FGV/SEFAZ-RJ)*

O sigilo (confidencialidade) é tratado, dentre outras normas, na NBC PG 100. O diagrama acima sintetiza a abrangência do sigilo e segue de forma pormenorizada abaixo:

Todo profissional de contabilidade (isso inclui Auditores, contadores, peritos etc) não deverá:

- (a) divulgar fora da firma ou da organização empregadora informações sigilosas obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais, sem estar prévia e especificamente autorizado pelo cliente, por escrito, a menos que haja um direito ou dever legal ou profissional de divulgação; e
- (b) usar, para si ou para outrem, informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais para obtenção de vantagem pessoal.
- (c) deverá manter sigilo, inclusive no ambiente social, permanecendo alerta à possibilidade de divulgação involuntária de informações sigilosas de seus clientes, especialmente a colega de trabalho próximo ou a familiar próximo ou imediato.
- (d) deverá manter sigilo das informações divulgadas por cliente potencial ou empregador.
- (e) deverá manter sigilo das informações dentro da firma ou organização empregadora.
- (f) deverá diligenciar para que o pessoal da sua equipe de trabalho, assim como as pessoas das quais são obtidas assessoria e assistência, também, respeitem o dever de sigilo do profissional da contabilidade.
- (g) e deve “lembrar” que a obrigação de sigilo permanece mesmo após o término das relações entre o profissional da contabilidade e seu cliente ou empregador. Quando o profissional da contabilidade mudar de emprego ou obtiver novo cliente, ele pode usar sua experiência anterior. Contudo, ele não deve usar ou divulgar nenhuma informação confidencial obtida ou recebida em decorrência de relacionamento profissional ou comercial.

Poderemos ter outras situações em que é possível divulgar informações sem que haja violação de sigilo. A NBC PG 100 cita 3 situações, a saber:



Destaque-se que, em alguns casos, poderá haver o dever ou o direito profissional de divulgação, como para cumprir obrigações da fiscalização profissional, proteger os profissionais de contabilidade em procedimentos legais ou cumprir normas.

FUNRIO – IFBA – Auditor/2014

Dentre os padrões de conduta próprios de sua função, aquele que implica a obrigatoriedade do auditor de não revelar, em nenhuma hipótese, salvo as contempladas como exceções, as informações que obteve e de que tem conhecimento em função de seu trabalho na entidade auditada denomina-se

- a) meticulosidade corretiva.
- b) sentido objetivo.
- c) perspicácia nos exames.
- d) capacidade prática.
- e) sigilo profissional.

Resolução:

O examinador “inventou” alguns termos. O enunciado trata do sigilo profissional. Embora as demais assertivas não respondam ao enunciado, é bom sabermos que, de fato, o auditor deve ser objetivo (letra B) e deve ter capacidade profissional (não capacidade prática constante citada na letra D).

Resposta:**FCC - TCE-AL - Auditor/2008**

Para o exercício de sua atividade, o auditor deve ter acesso a todos os documentos, fatos e informações da entidade auditada. Em decorrência, o auditor deve manter sigilo em todas as situações, EXCETO na relação entre o auditor e a justiça.

Resolução:

Certo. Determinação judicial pode afastar o sigilo. Com base nas normas atualizados, teríamos:

A 114.1A1 A confidencialidade serve o interesse público porque ela facilita o fluxo livre de informações do cliente ou organização empregadora do profissional da contabilidade para o profissional da contabilidade, com a certeza de que essas informações não serão divulgadas para terceiro. Não obstante, as seguintes circunstâncias nas quais os profissionais da contabilidade são ou podem ser solicitados a divulgar informações confidenciais ou nas quais essa divulgação pode ser apropriada:

- (a) a divulgação é exigida por lei, como, por exemplo:
- (i) **produção de documentos ou outra disponibilização de evidências no curso dos procedimentos legais; ou**
- (b) divulgação é permitida por lei e autorizada pelo cliente ou pela organização empregadora; e
- (c) há o dever ou direito profissional de divulgação, quando não for proibido por lei, de:
- (i) cumprir com a revisão de qualidade de órgão profissional;

- (ii) *responder à indagação ou à investigação por órgão profissional ou regulador;*
- (iii) *proteger os interesses profissionais do profissional da contabilidade em procedimentos legais; ou*
- (iv) *cumprir com as normas técnicas e profissionais, incluindo as exigências éticas.*

Resposta: certo

Cespe - Analista Judiciário - TRE-ES/2011

Sem prejuízo da fiscalização do Conselho Federal e dos conselhos regionais de contabilidade, o contador, na função de auditor, não é obrigado a disponibilizar seus papéis de trabalho, relatórios, entre outros documentos, exceto nos casos de determinação judicial.

Resolução:

Há casos de disponibilização obrigatória, devidamente fundamentado pelo Conselho. Poderá haver, também, casos em que a exibição é dever legal; em outras situações a exibição não é proibida por lei e dependerá de autorização do cliente. Logo, a determinação judicial é apenas uma das vias para exibição dos papéis de trabalho.

Resposta: errado

Cespe – Analista – MPE-TO/2006

O auditor deve assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas na empresa auditada enquanto durar o trabalho de auditoria, deixando de existir esse dever de manter o sigilo quando terminados os compromissos contratuais.

Resolução:

O sigilo deve ser assegurado também após o término dos trabalhos.

Resposta: errado

Estrutura conceitual para independência

Já discutimos a independência enquanto necessidade formal e ética, e suas bases. Diante da recente NBC PA 400, vamos trabalhar os seus comandos e orientações para melhor balizar a definição de independência:

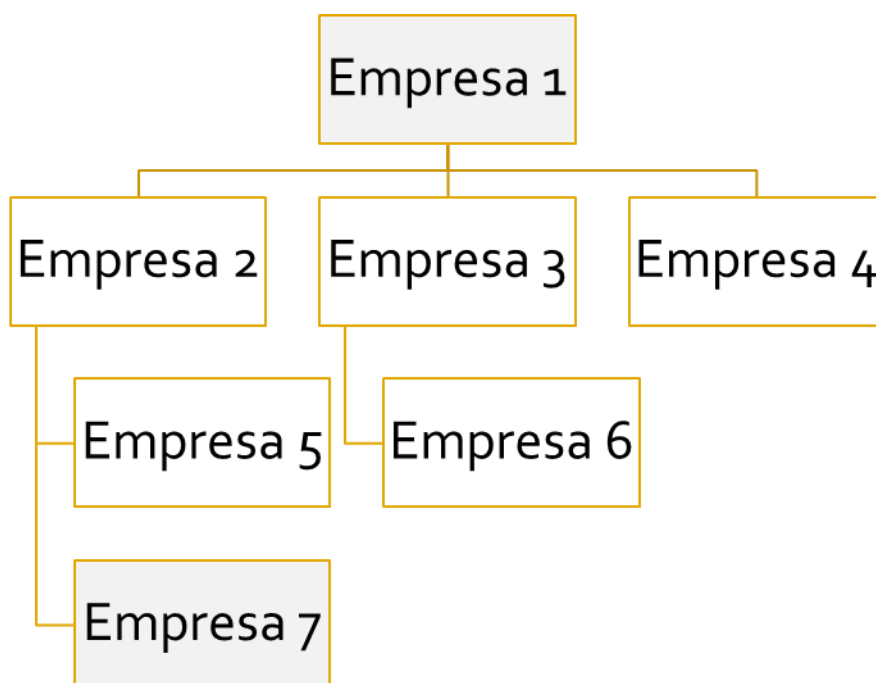
Já sabemos que o auditor deve ser independente em relação ao cliente. Mas há um detalhe bem interessante: essa independência deve ser avaliada considerando o todo, e não apenas o cliente individualmente, quando a entidade for listada em bolsa de valores. Observe:

R400.20 *Conforme definido, o cliente de auditoria que é entidade listada inclui todas as suas entidades relacionadas. Para todas as outras entidades, as referências a cliente de auditoria nesta Norma incluem entidades relacionadas sobre as quais o cliente tem controle direto ou indireto. Quando a equipe de auditoria sabe, ou tem motivo para acreditar, que um relacionamento ou circunstância envolvendo outra entidade relacionada do cliente é relevante para a avaliação da independência da firma em relação ao*

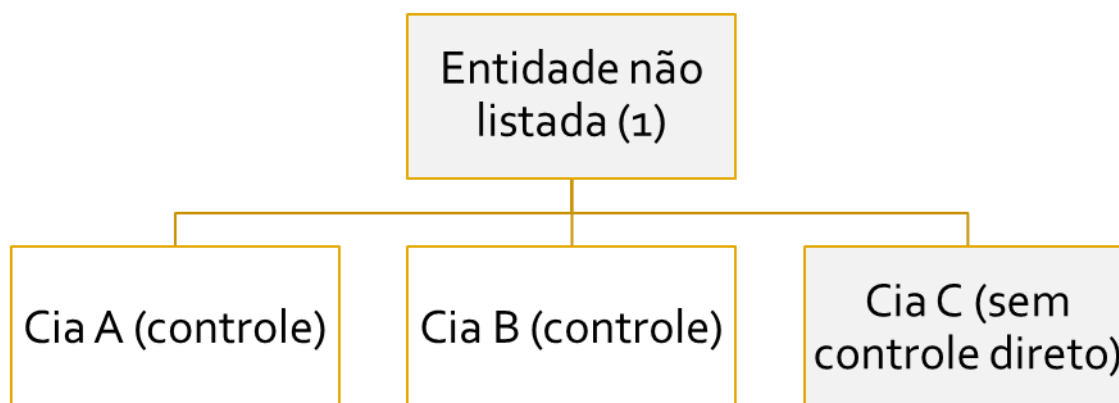
cliente, a equipe de auditoria deve incluir essa entidade relacionada na identificação e na avaliação das ameaças à independência e na aplicação de salvaguardas.

Perceba que para avaliar a independência é preciso a visão do todo incluindo as demais entidades ligadas ou relacionadas ao cliente.

Por exemplo: Se o auditor tem como cliente de auditoria a **Empresa 1**, mas esse mesmo auditor presta uma consultoria vultosa para **Empresa 7**, pelo fato de serem empresas ligadas (7 e 1), trará ameaças à independência. A “leitura” que se faz é a seguinte: o auditor poderá ficar receoso de “descer o pau” na **Empresa 1**, pois poderá perder a consultoria que presta na **Empresa 7** e lhe rende cifra relevante.



No caso de entidade **não listada**, também será observada essa “visão do todo”, porém apenas em relação as entidades que o cliente mantém controle direto ou indireto.



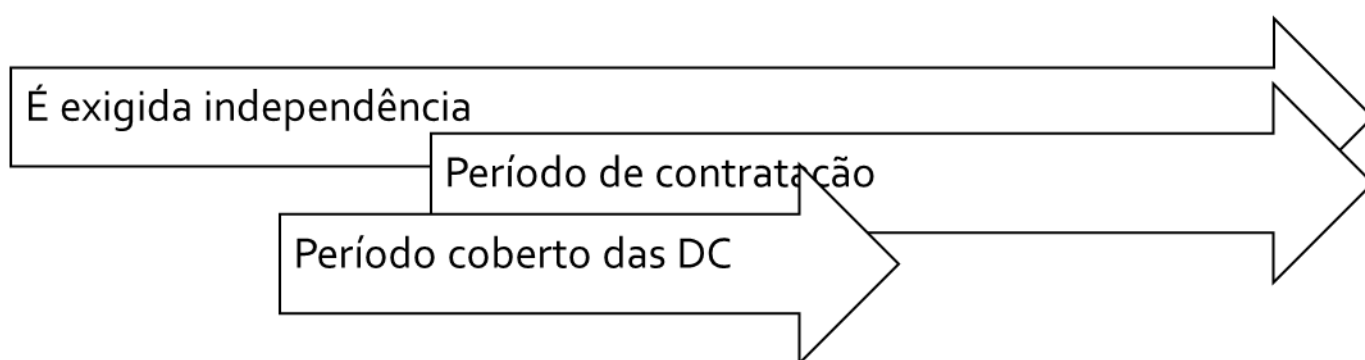
Assim, se o auditor tem com o cliente de auditoria "1" (não listada) e presta consultoria para a CIA C, em princípio não teríamos uma ameaça à independência. Claro que isso é uma análise sumária, desconsiderando outros aspectos eventualmente presentes.

Já sabemos então que é necessário avaliar a independência, com uma visão do todo, considerando todas as entidades que se relacionam com o cliente. **Mas, e quanto aos períodos em que são exigidos a independência?** São dois, confira:

R400.30 A independência, conforme exigido por esta Norma, deve ser mantida durante:

(a) o período de contratação; e

(b) o período coberto pelas demonstrações contábeis.



Perceba que o período coberto (PC) nem sempre coincidirá com o período da contratação. O PC normalmente é um exercício social, de JAN a DEZ do ano X1, por exemplo. O auditor é contratado, em geral, no meio desse período, digamos em junho/X1. Por vezes, o auditor é contratado em Jan/X2 para realizar a auditoria do ano X1. Então, fique atento ao significado do período coberto para perceber que o auditor pode "chegar" antes, durante ou depois do PC.

R400.31 Se a entidade se torna cliente de auditoria durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião, a firma deve determinar se alguma ameaça à independência é criada por:

(a) relacionamentos financeiros ou comerciais com o cliente de auditoria durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis, **mas antes da aceitação** do trabalho de auditoria; ou

(b) serviços presta dos anteriormente para o cliente de auditoria pela firma ou por firma em rede.

400.31A1 As ameaças à independência são criadas se o serviço que **não é de asseguração** foi prestado para cliente de auditoria durante, ou após, o período coberto pelas DC, mas antes de a equipe de auditoria começar a realizar a auditoria, e o serviço não seria permitido durante o período de contratação.

Diante de tal ameaça, como de qualquer outra, resta o caminho das salvaguardas:

400.31A2 Salvaguardas:

- usar profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço.*
 - revisão por revisor apropriado do trabalho de auditoria e o de não asseguração, conforme apropriado.*
 - contratação de outra firma fora da rede para avaliar os resultados do serviço que não é de asseguração ou*
 - encaminhamento do serviço que não é de asseguração para ser feito por outra firma fora da rede na - extensão necessária para permitir que ela assuma a responsabilidade pelo serviço.*
-

Já estamos percebendo que o que a NBC PA 400 deseja é servir como uma verdadeira estrutura conceitual da independência, traçando certos parâmetros para sua validação e análise por parte do auditor. O auditor deve explorar todas as circunstâncias que possam representar ameaças à independência, inclusive discutir com a Administração da entidade:

*400.40A2 ... é incentivada a comunicação regular entre a firma e os responsáveis pela governança do cliente no que diz respeito a relacionamentos e a outros assuntos que podem estar, na opinião da firma, **razoavelmente** relacionados com a independência. Essa comunicação permite aos responsáveis pela governança:*

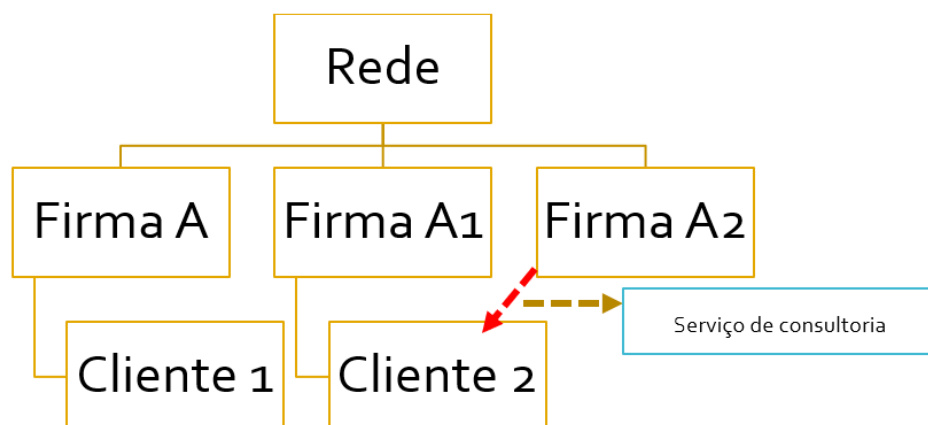
- (a) considerar os julgamentos da firma na identificação e na avaliação das ameaças;*
 - (b) considerar como as ameaças foram tratadas, incluindo a adequação de salvaguardas quando elas estão disponíveis e podem ser aplicadas; e*
 - (c) tomar as ações apropriadas.*
-

Essa abordagem pode ser especialmente útil com relação a ameaças de intimidação e de familiaridade. Note ainda que o fato do auditor “conversar” com a entidade não lhe retira a independência. Ao contrário, é saudável. O que não deve ocorrer é a interferência da entidade nas decisões do auditor.

Já abordamos a necessidade de contemplar nas avaliações da independência toda a cadeia de relacionamento do cliente, considerando as demais entidades relacionadas e com ou sem controle conforme o caso. A nossa preocupação até então era em relação ao cliente, mas e em relação a firma de auditoria? Como fica?

Você já deve ter percebido que muitas firmas de auditoria se organizam em rede. Você deve conhecer algumas: Deloitte, Price WC, Ernest Young, KPMG e outras....

400.50A1 As firmas frequentemente formam estruturas maiores com outras firmas e entidades para aumentar sua capacidade de prestar serviços profissionais. Se essas estruturas maiores criam uma rede depende dos fatos e das circunstâncias específicas, e não depende se as firmas e entidades são legalmente separadas e distintas.



R400.51 A firma em rede deve ser independente dos clientes de auditoria das outras firmas da rede, conforme requerido por esta Norma

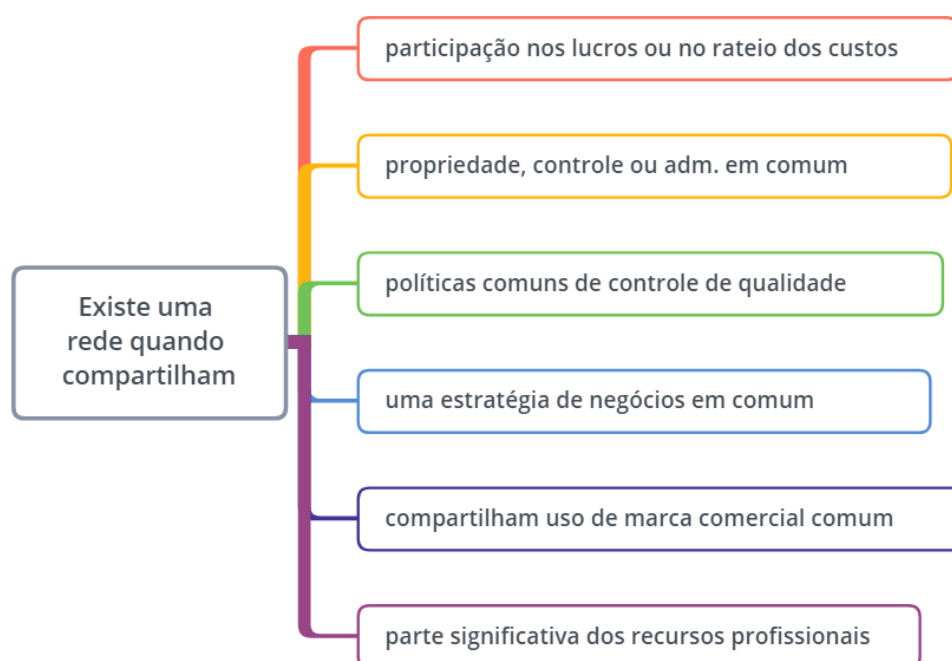
Vamos entender?

No diagrama temos as firmas A, A1 e A2. Lembre-se que quando dizemos “firma”, estamos nos referindo a uma entidade de auditoria ou a um auditor. Imagine que a **firma A2** presta uma consultoria para o **Cliente 2** (vide diagrama acima) e essa consultoria rende vultosos honorários. Nesse caso, fica prejudicada a independência da **firma A1** para executar a auditoria do **Cliente 2**. Note que, apesar de a consultoria ser realizada por firma distinta, pelo fato de serem firmas em rede, acaba criando ameaças a independência. Por ser uma rede, ainda que disponham de estruturas societárias diferentes, vamos considerar como uma única firma para fins de avaliação da independência.

Para entendermos o que é uma rede, fazendo uma analogia bem “ruinzinha”, mas que irá nos ajudar, seria como se fosse uma “franquia” (mas, não é!). Assim, se você tomar um café na “Casa do pão de queijo” em Salvador e em São Paulo, embora sejam proprietários diferentes, a sua experiência positiva ou negativa será associada à “Rede”, e não ao João e a Maria que são os respectivos donos dos estabelecimentos. Essa é a noção de “rede”.

Devemos aplicar os requisitos da independência, portanto, nas firmas em rede também. Destaque-se que essa rede não precisa ser formal. Destaque-se ainda que não é necessário que a firma preencha efetivamente o conceito de “firma”, como definido nas normas de auditoria. Assim, qualquer entidade, ainda que não seja “firma” poderá se enquadrar no conceito de firma rede, como uma firma de auditoria e um escritório de advocacia, por exemplo. Apesar do escritório de advocacia não preencher o conceito de “firma” em auditoria, será considerado como uma “firma em rede”.

Já vimos que para ser uma rede não é necessário estruturas formais como mesmo CNPJ, ser filial, agência etc. Para ser rede:



R400.52 Quando associada à estrutura maior de outras firmas e entidades, a firma deve: exercer julgamento profissional para determinar se a rede é criada por essa estrutura maior; considerar se um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que as outras firmas e entidades na estrutura maior estão associadas de forma que exista uma rede; e aplicar esse julgamento consistentemente em toda a estrutura maior

A firma deve documentar como avaliou, tratou ou reagiu às ameaças à independência.

Importante salientar que os casos apresentados pela norma de auditoria não são exaustivos. O auditor dispõe do julgamento profissional para concluir se, em outras situações, é formada uma estrutura de rede. Por esse motivo, é mais importante aprender do que decorar, já que quando “pegamos” a ideia conseguimos concluir por dedução sobre um sem número de casos.

Vamos pensar um pouco mais sobre as entidades relacionadas...

Até agora, analisamos relacionamento já existentes. Mas, podemos pensar da mesma forma quando essas relações ainda vão surgir. A ideia é a mesma, observe:

400.70A1 A entidade pode se tornar entidade relacionada de cliente de auditoria em decorrência de fusão ou aquisição. A ameaça à independência e, portanto, à capacidade da firma de continuar o trabalho de auditoria pode ser criada por interesses ou relacionamentos prévios ou atuais entre a firma ou a firma em rede e essa entidade relacionada.

avaliar a ameaça que é criada pelo interesse ou pela relação; e

discutir com ... governança as razões pelas quais o interesse ou o relacionamento não pode ser terminado, de forma razoável, até a data efetiva da fusão ou aquisição e a avaliação do nível da ameaça.

Veja que, a partir de uma fusão/aquisição, a ameaça à independência, antes inexistente, poderá surgir. **É natural, não é?** Já que empresas “sem ligação” passaram a manter algum tipo de relacionamento após a fusão. Veja que não precisa decorar, são conclusões naturais.

Após uma fusão, o auditor terá que reavaliar a independência, inclusive, ponderando sobre a sua continuidade no relacionamento.

R400.72 ... , se o interesse ou o relacionamento não pode ser terminado, de forma razoável, até a data efetiva da fusão ou aquisição, a firma deve:

(a) avaliar a ameaça que é criada pelo interesse ou pela relação; e

(b) discutir com os responsáveis pela governança as razões pelas quais o interesse ou o relacionamento não pode ser terminado, de forma razoável, até a data efetiva da fusão ou aquisição e a avaliação do nível da ameaça.

400.72A1 Em algumas circunstâncias, pode não ser razoavelmente possível terminar um interesse ou relacionamento que gere ameaça até a data efetiva da fusão ou aquisição. Isso pode ocorrer porque a firma presta serviço que não é de asseguarção à entidade relacionada que a entidade não consegue transferir para outro prestador de forma ordenada até essa data.

Imagine a seguinte situação...

Antes da fusão, o auditor era perfeitamente independente. Após a fusão, passou a não ser. O caminho natural é eliminar essa ameaça à independência, inclusive retirando-se de algum dos trabalhos se for o caso. Porém, pode ser inviável a retirada do trabalho como prevê o item 400.72A1 acima.

O ideal é que este relacionamento seja terminado até a data efetiva da fusão. Mas não sendo possível...

A firma deve continuar somente se:

- 1- o interesse ou o relacionamento for terminado o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis meses após a data efetiva da fusão ou aquisição;
- 2- qualquer pessoa com esse interesse ou essa relação, inclusive se originado da prestação de serviço que não é de asseguarção que não seria permitido nos termos da Seção 600 e de suas subseções, não for membro da equipe de trabalho para a auditoria ou pessoa responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho; e
- 3- ações transitórias forem aplicadas, conforme necessário, e discutidas com os responsáveis pela governança.

Algumas ações paliativas (transitórias) podem ser levadas à cabo:

400.73A1 Exemplos de ações transitórias incluem:

- 1- revisão por outro auditor do trabalho de auditoria ou do trabalho que não é de asseguarção, conforme apropriado;
- 2- revisão, por outro auditor, que não é membro da firma que está emitindo relatório sobre as demonstrações contábeis, sendo equivalente à revisão do controle de qualidade do trabalho;
- 3- contratação de outra firma para avaliar os resultados do serviço que não é de asseguarção, ou encaminhamento do serviço que não é de asseguarção para ser feito por outra firma na extensão necessária para permitir que ela assuma a responsabilidade pelo serviço.

Atenção: ainda que tudo isso pudesse ser atendido, se a objetividade ficar comprometida sem possibilidade de afastar ameaças à independência, a firma **DEVE** deixar de ser o auditor.

A independência é um dos temas mais caros ao auditor. Se em algum momento for detectada uma violação da independência, o auditor deve:

- (a) **terminar, suspender ou eliminar o interesse ou o relacionamento que gerou a violação e tratar as consequências da violação;**
- (b) **considerar se algum requisito legal ou regulatório se aplica à violação e, se esse for o caso:**
 - (i) cumprir com esses requisitos; e
 - (ii) considerar a comunicação da violação ao órgão profissional ou regulador ou autoridade supervisora se essa comunicação for prática comum ou esperada na jurisdição relevante;
- (c) **comunicar prontamente a violação de acordo com suas políticas e procedimentos para:**
 - (i) o sócio do trabalho;
 - (ii) os responsáveis pelas políticas e pelos procedimentos relacionados com a independência;
 - (iii) outro pessoal relevante na firma e, quando apropriado, na rede; e
 - (iv) aqueles sujeitos aos requisitos de independência nesta Norma que precisam tomar ações apropriadas;
- (d) **avaliar a importância da violação e seu impacto na objetividade e na capacidade da firma de emitir o relatório de auditoria; e**
- (e) **dependendo da importância da violação, determinar:**
 - (i) se o trabalho de auditoria deve ser terminado; ou
 - (ii) se é possível tomar uma ação que trate, de forma satisfatória, as consequências da violação e se essa ação pode ser tomada e é apropriada nas circunstâncias.

Honorários

Já abordamos as noções de honorários contingenciais ao tratar do princípio da independência. Agora vejamos outra faceta do mesmo tema: a proporção de honorários de uma firma em relação ao cliente.

Quando os honorários de um cliente são “grandes demais”, isso pode gerar ameaças de interesse próprio ou intimidação. O receio de perder os honorários poderia levar o auditor a ser conivente com certas práticas. Para salvaguardar a independência nesses casos, a norma recomenda:

- 1- aumentar a base de clientes do sócio ou escritório para reduzir a dependência no cliente de auditoria;
- 2- revisor apropriado que não participou do trabalho de auditoria revisar o trabalho.

Ao tratar de cliente de interesse público, temos uma previsão específica :

R410.4 *Quando o cliente de auditoria é entidade de interesse público e, por dois anos consecutivos, o total de honorários do cliente e de suas entidades relacionadas representa mais de 15% do total de honorários recebidos pela firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis do cliente, a firma deve:*

- (a) *divulgar para os responsáveis pela governança do cliente de auditoria o fato de que o total desses honorários representa mais de 15% do total de honorários recebidos pela firma; e*
- (b) *discutir se uma das ações a seguir pode ser uma salvaguarda no tratamento da ameaça criada pelo total de honorários recebidos do cliente pela firma e, se for o caso, aplicá-la:*

(i) antes da emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do segundo exercício, um profissional da contabilidade, que não é membro da firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis, realiza a revisão do controle de qualidade do trabalho, ou órgão profissional realiza a revisão desse trabalho que é equivalente à revisão do controle de qualidade do trabalho (revisão anterior à emissão); ou

(ii) após a emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do segundo exercício, e antes da emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do terceiro exercício, um profissional da contabilidade, que não é membro da firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis, ou órgão profissional, realiza a revisão da auditoria do segundo exercício que é equivalente à revisão do controle de qualidade do trabalho (revisão posterior à emissão).

Vamos entender?

Note que as salvaguardas são (1) realizar a revisão do controle de qualidade da auditoria **ANTES DA EMISSÃO DA OPINIÃO** sobre o segundo exercício ou (2) realizar a revisão do controle de qualidade **APÓS A EMISSÃO DA OPINIÃO** sobre o segundo exercício, mas **ANTES DA EMISSÃO DA OPINIÃO** sobre o terceiro exercício.

A norma trata apenas desse período de 2 exercícios. Para períodos superiores, abre-se caminho para o julgamento profissional do auditor.

R410.5 Quando o total de honorários descrito no item R410.4 exceder significativamente a 15%, a firma deve determinar se o nível da ameaça é tal a ponto de que uma revisão posterior à emissão não reduziria a ameaça a um nível aceitável. Se esse for o caso, a firma deve fazer uma revisão anterior à emissão.

Outras situações

A norma de auditoria passa a descrever minuciosamente circunstâncias que podem gerar ameaças à independência como as políticas de remuneração da firma, a aceitação de presentes, a possibilidade de litígios entre a firma e o cliente etc. São questões que devemos recorrer ao bom senso e ao julgamento profissional, para que o estudo não se torne improdutivo com infundáveis normas para memorização. Por exemplo: com bom senso, podemos reconhecer que presentes caros e que fogem ao trivial pode ser uma ameaça à independência. Do mesmo modo um litígio judicial com cliente. Evidente que tais ponderações devem ser ponderadas com a materialidade do litígio ou do presente.

São exemplos de situações, tratadas pela NBC PA 400, que podem gerar ameaças à independência:

SEÇÃO 510 – INTERESSES FINANCEIROS
SEÇÃO 511 – EMPRÉSTIMOS E GARANTIAS
SEÇÃO 520 – RELAÇÕES COMERCIAIS
SEÇÃO 521 – RELACIONAMENTOS FAMILIARES E PESSOAIS
SEÇÃO 522 – SERVIÇO RECENTE EM CLIENTE DE AUDITORIA

SEÇÃO 523 – FUNÇÃO DE CONSELHEIRO OU DIRETOR EM CLIENTE DE AUDITORIA
SEÇÃO 524 – EMPREGO EM CLIENTE DE AUDITORIA
SEÇÃO 525 – DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL
SEÇÃO 540 – LONGA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL (INCLUINDO ROTAÇÃO DE SÓCIOS) COM CLIENTE DE AUDITORIA
SEÇÃO 600 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ASSEGURAÇÃO PARA CLIENTE DE AUDITORIA

Questões comentadas pelo professor

1. FCC- TCE-SE- Auditor/2002

O exame de Demonstrações Contábeis, ou de áreas específicas, ou procedimentos predeterminados com subsequente emissão de parecer de auditoria em conformidade com as normas brasileiras de auditoria é competência de auditoria

- (A) de programas.
- (B) de desempenho.
- (C) operacional.
- (D) interna.
- (E) independente.

Resolução:

A auditoria de demonstrações contábeis com vistas a emitir uma opinião sobre se estão de acordo com a estrutura de demonstrações contábeis aplicável e de acordo com as normas de auditoria, é a auditoria independente ou externa. Modernamente, pode-se dizer também que é um trabalho de asseguarção razoável.

Resposta E

2. FCC - AFTM São Paulo/2012

No processo de Auditoria, o auditor

- (A) pode, após ter executado todos os testes, ter a certeza da integridade da informação atestando todas as demonstrações contábeis exigidas em seu parecer de auditoria.
- (B) não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.
- (C) pode, tendo aplicado os procedimentos de auditoria, atestar a integridade da informação, mas não pode se eximir de certificar, por meio de seu relatório, a exatidão das demonstrações contábeis.
- (D) não deve atestar a integridade das informações contábeis, das notas explicativas e dos demais relatórios publicados pela empresa, enquanto não obtiver uma carta da administração atestando as demonstrações em conjunto.
- (E) deve, em conjunto com a administração, atestar que todos os processos, riscos e possibilidades de fraudes foram avaliadas e ter a certeza da integridade da informação.

Resolução:

Esta questão delimita os objetivos da auditoria. A auditoria tem como limite o oferecimento de garantia razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevantes. Observe que estamos tratando de uma asseguarção razoável e não uma asseguarção plena, o que não seria factível.

Devemos lembrar ainda que a auditoria não se presta a garantir viabilidade da entidade, atestar boa gestão, atestar ausência de erros e fraudes dentre outros assuntos, exceto garantir razoavelmente a ausência de distorção

relevante nas DC. Na execução da auditoria, há limites práticos e legais e é possível, e até mesmo provável, que haja distorções não relevantes nas DC auditadas.

Já podemos assinalar o gabarito B. Mas veremos, direto ao ponto, o texto normativo

NBC TA 200, A49

Há limites práticos e legais à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria.

Por exemplo:

- Existe a possibilidade de que a administração ou outros possam não fornecer, intencionalmente ou não, as informações completas que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis ou que tenham sido solicitadas pelo auditor. Portanto, o auditor não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.

Resposta B.**3. FCC- AFTM-São Paulo/2007**

Uma das diferenças entre o auditor independente e o auditor interno é que o primeiro

- (A) necessita de registro no Conselho Regional de Contabilidade e o segundo, não.
- (B) está dispensado de recomendar modificações nos controles internos da entidade e o segundo, não.
- (C) precisa ter conhecimentos sobre tecnologia da informação e o segundo, não.
- (D) não pode ficar subordinado a pessoas que possam ter seus trabalhos por ele examinados e ao segundo, sim.
- (E) tem por obrigação emitir um parecer sobre as demonstrações contábeis da entidade e o segundo, não.

Resolução:

Letra A: Falso. A questão da exigência de CRC para auditor interno é questão sempre polêmica. Há quem entenda que a depender da área de atuação não seria necessário ser um contador devidamente registrado. Entretanto seguiremos a res. a 560/83 que prevê:

Resolução 560/83

Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

(...)

33) auditoria interna e operacional;

34) auditoria externa independente;

Letra B: Falso. A missão da auditoria interna é agregar valor à administração avaliando e recomendando nos mais variados aspectos da entidade relacionados aos controles, riscos, contabilidade etc. Isso é ponto pacífico.

A dúvida é: **a auditoria independente deve comunicar aos responsáveis pela governança questões referentes ao controle interno?**

A resposta é sim. Mas cuidado! São comunicadas as deficiências **significativas**. Veja trecho da NBC TA 265:

NBC TA 265, 5

*O objetivo do auditor é comunicar apropriadamente, aos responsáveis pela governança e à administração, as deficiências de controle interno que o auditor identificou durante a auditoria e que, no seu julgamento profissional, são de **importância suficiente** para merecer a atenção deles.*

Letra C: Falso. Para atuar em ambiente de TI será necessário obter o entendimento de como se iniciam, se processam e se armazenam os dados, bem como funcionam os controles gerais e de aplicativos. Sem o conhecimento do ambiente de TI não há condições para executar um trabalho. Não importa se é um trabalho de auditoria interna ou externa.

Letra D: não deve haver subordinação entre o auditor e o auditado. Caso contrário o auditor externo deixaria de ser independente e o auditor interno perderia sua autonomia.

Ressalte-se que o auditor interno, para que goze de autonomia, normalmente está vinculado aos mais altos níveis da estrutura hierárquica da entidade. Ao comitê de auditoria, por exemplo.

Letra E: verdadeiro. Ressaltamos apenas que o auditor interno também emite relatório de auditoria, entretanto este relatório pode versar sobre os mais variados assuntos e não se confunde com o relatório do auditor externo sobre as demonstrações contábeis, que tem como objetivo aumentar a confiança dos usuários nestas demonstrações.

Resposta E

4. FCC-TJ-PI-Analista Jud/2009

As demonstrações contábeis divulgadas por companhias abertas no Brasil e que devem ser, obrigatoriamente, objeto da opinião de auditores independentes, de acordo com a legislação societária atualmente vigente, são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício,...

(A) Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos.

(B) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado.

(C) Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado.

(D) Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e Balanço Social.

(E) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e Demonstração do Valor Adicionado.

Resolução: Encontremos essa determinação em uma série de normas e na legislação societária. A partir da norma de auditoria poderíamos concluir sobre a resposta. Não foi à toa que uma questão típica de contabilidade foi

disponibilizada numa prova de auditoria. O detalhe da questão é atentar que para companhias abertas a DVA é obrigatória.

NBC TA 200, A10

As exigências da estrutura de relatório financeiro também determinam o que constitui conjunto completo de demonstrações contábeis. No Brasil, as demonstrações contábeis destinam-se a fornecer informações a respeito da posição patrimonial e financeira, desempenho e fluxos de caixa da entidade. Para tais estruturas, o conjunto completo de demonstrações contábeis incluiria **balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa** e respectivas notas explicativas. No Brasil, para as companhias abertas, inclui-se a **demonstração do valor adicionado**. Para outras estruturas de relatório financeiro, uma demonstração contábil isolada e as notas explicativas relacionadas podem constituir o conjunto completo de demonstrações contábeis.

Em síntese seria: BP, DRE, DMPL, DFC, NE's e DVA (para cia aberta)

No mesmo sentido a Lei societária (lei 6404/76 e alterações) enumera as DC obrigatórias da seguinte forma:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

Há outras normatizações no direito civil e, ainda, as específicas para empresas de pequeno porte e micro empresas, que podem introduzir modificações no conjunto obrigatório de DC.

Resposta B

5. FCC-TRT 24-Analista Jud.-contabilidade/2006

Considere as seguintes assertivas:

I. A Auditoria Externa ou Independente compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

II. A Auditoria Interna deve assessorar a administração da entidade no trabalho de prevenção de fraudes e erros, obrigando-se a informá-la, sempre por escrito, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de irregularidades detectadas no decorrer de seu trabalho.

III. O objetivo principal da Auditoria Independente está voltado para a emissão de parecer sobre a adequação das demonstrações financeiras e contábeis das organizações.

IV. Os procedimentos de Auditoria Interna constituem exames e investigações, incluindo testes de observância e testes substantivos, que permitem ao auditor interno obter subsídios suficientes para fundamentar suas conclusões e recomendações à administração da entidade. Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I e II.
- (B) I, II e III.
- (C) I, III e IV.
- (D) II, III, e IV.
- (E) III e IV.

Resolução

Item I- Falso. Essa definição é da auditoria interna.

Item II- Verdadeiro. Transcrição do item 12.1.3.1 da NBC TI 01

Item III- Verdadeiro. Modernamente diz-se que o objetivo é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, de que estas DC estão livres de distorções relevantes.

Item IV- Verdadeiro. Transcrição do item 12.2.3.1 da NBC TI 01

Resposta D

6. FCC-COPERGAS-Analista contador/2010

Segundo a NBC TA 200, que trata dos objetivos gerais do auditor independente,

- (A) o auditor deve ter um nível absoluto de segurança de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, já que a maioria das evidências de auditoria nas quais o auditor baseia sua opinião é conclusiva.
- (B) a adequação das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria.
- (C) a suficiência da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria.
- (D) a crença de que a administração e os responsáveis pela governança são honestos e têm integridade dispensa a necessidade de o auditor manter o ceticismo profissional ao conduzir a auditoria.
- (E) as distorções das demonstrações contábeis são consideradas relevantes pelo auditor se for razoável esperar que elas influenciem as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis.

Resolução:

Letra A- Falso. O nível de segurança é razoável, que para fins de auditoria, significa um bom nível de segurança. É impossível alcançar a segurança absoluta, pois a auditoria sofre limitações.

Letra B- Falso. É medida de qualidade.

Letra C- Falso. É medida de quantidade.

Letra D- Falso. O ceticismo profissional deve ser mantido ao longo de toda a auditoria.

Letra E-verdadeiro.

Resposta E

7. FCC- TRT 24- Analista Jud.-Contabilidade/2011

Ao conduzir uma auditoria de demonstrações contábeis, são objetivos gerais do auditor obter segurança

(A) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

(B) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção irrelevante, devido a erros, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro.

(C) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

(D) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

(E) razoável de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos considerados, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro consolidado do auditor independente.

Resolução:

Como base para a opinião do auditor, as normas de auditoria exigem que ele obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis **como um todo**, isto é, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, **independentemente** se causadas por fraude ou erro. O auditor não procura, especificadamente, erros ou fraudes. Ele busca identificar distorções seja qual for a sua origem.

Asseguração razoável é um nível elevado de segurança mas difere da asseguração absoluta (total), uma vez que esta não é algo factível. A asseguração razoável é conseguida quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria.

Resposta A

8. FCC-COPERGAS-Analista contador/2010

De acordo com as disposições constantes da NBC TA Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração, é correto afirmar que

(A) os trabalhos de asseguração envolvem três partes distintas: o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos.

(B) o trabalho de asseguração limitada de demonstrações contábeis é denominado auditoria.

(C) os trabalhos de consultoria representam uma das espécies dos trabalhos de asseguração.

(D) o trabalho de asseguuração razoável de demonstrações contábeis é denominado revisão.

(E) a parte responsável, nos trabalhos de asseguuração, é a usuária das informações a serem fornecidas pelo auditor em seu relatório.

Resolução:

NBC TA 00, 26

Elementos do trabalho de asseguuração

Os seguintes elementos do trabalho de asseguuração são discutidos nesta parte:

a) relação de três partes envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos;

b) objeto apropriado;

c) critérios aplicáveis;

d) evidências apropriadas e suficientes; e

e) relatório de asseguuração escrito no formato apropriado ao trabalho de asseguuração razoável ou de asseguuração limitada.

Obs.: a NBC TA 00 sofreu alterações em 2015

Resposta A

9. FCC – DPE-SP – Contador/2010

Com relação à pessoa do auditor contábil externo, pode se afirmar que:

I. Deve ter formação em Contabilidade ou Administração e estar regularmente registrado nos órgãos fiscalizadores da profissão.

II. Quando possuir parentes até terceiro grau, que ocupem cargo em empresa-cliente auditada, ficará impedido de atuar na empresa como auditor.

III. O procedimento de segregação de funções permite que o processo seja desmembrado e realizado por mais de uma pessoa, mitigando o risco de ocorrência de fraudes ou erros.

É correto o que se afirma APENAS em

(A) II e III.

(B) II.

(C) I.

(D) III.

(E) I e II.

Resolução:

Item I – Errado. Deve ser Bacharel em Ciências contábeis (Contador). Não é permitido para técnicos em contabilidade ou outras formações como administradores, economistas etc.

Item II – Errado. A norma vigente não indica o grau de parentesco. Entretanto, indica que há perda de independência quando um membro da equipe é familiar de conselheiro, diretor ou empregado que tenha

influência na entidade e, sendo assim, não poderia executar a auditoria. Por outro lado, se a relação de parentesco é com pessoa sem influência na gestão da entidade, não há óbices a execução da auditoria.

Por exemplo: o auditor é casado com uma secretária da entidade (nesse caso não prejudica a independência).

Item III – Certo. Separa-se aquele responsável pelo ativo daquele responsável pelo registro ou conferência.

Resposta D

10. FCC-AFTE-PE/2014

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. No relatório do auditor independente deve constar que a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil é de responsabilidade

(A) do departamento de contabilidade.

(B) da administração.

(C) do controle interno.

(D) da auditoria interna.

(E) dos acionistas majoritários.

Resolução: O auditor não elabora as demonstrações. Apenas opina sobre elas.

Resposta B

11. FCC – TCM-GO - Conselheiro substituto/2015

Segundo as NBC TA, na condução de auditorias, a atividade de assegurar que as operações de uma entidade sejam conduzidas em conformidade com as disposições legais, inclusive referentes aos valores e as suas divulgações reportadas nas demonstrações contábeis de uma entidade, relacionadas a objetivos, estratégias e risco do negócio, principalmente quando a entidade não possuir a equipe ou o conhecimento especializado para lidar com as mudanças no setor de atividade ou aumento de passivos relacionados aos produtos e serviços, relativos e externalidades negativas, é de responsabilidade da

(A) auditoria interna da Controladoria Geral do Estado.

(B) auditoria governamental de programas.

(C) auditoria independente das demonstrações contábeis.

(D) administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança.

(E) auditoria interna da Controladoria Geral da União.

Resolução:

NBC TA 250,3

É responsabilidade da administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança, assegurar que as operações da entidade sejam conduzidas em conformidade com as disposições de leis e regulamentos,

inclusive a conformidade com as disposições de leis e regulamentos que determinam os valores e divulgações reportadas nas demonstrações contábeis da entidade.

A responsabilidade do auditor é emitir opinião sobre as demonstrações contábeis. Outras garantias e atividades, como a elaboração de controles internos, gestão, estratégias etc cabem à administração da entidade.

Resposta D

12. FCC – TCM-GO - Conselheiro substituto/2015

Com relação à responsabilidade do Auditor relativamente à fraude, é correto afirmar que:

- (A) A principal responsabilidade do Auditor é emitir uma opinião limpa sobre as demonstrações contábeis.
- (B) O Auditor é responsável apenas pelo exame da documentação que lhe for fornecida.
- (C) O Auditor é responsável por obter segurança de que as Demonstrações Contábeis como um todo não contém distorções relevantes, causadas por fraude ou erro.
- (D) O Auditor responde apenas sobre os serviços explicitamente contratados.
- (E) Embora haja limitações inerentes na auditoria, o Auditor é responsável pela prevenção e detecção de fraude.

Resolução:

NBC TA 240

4. A principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração(...).

5. O auditor que realiza auditoria de acordo com as normas de auditoria é responsável por obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, como um todo, não contém distorções relevantes, causadas por fraude ou erro.

Resposta: C

13. FCC-TCE-RS-Auditor público externo/2013

Acerca da Norma Brasileira de Contabilidade-NBC TA 200, assinale a alternativa correta.

- (A) A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se tais demonstrações são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Assim é possível inferir que a opinião do auditor é capaz de assegurar a viabilidade futura da entidade, a sua eficácia ou eficiência com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.
- (B) Para o auditor, é importante saber que lei ou regulamento não podem estabelecer as responsabilidades da administração ou dos responsáveis pela governança, em relação a relatórios financeiros produzidos pela entidade auditada.

Auditoria

(C) As demonstrações contábeis não podem ser elaboradas em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro para satisfazer as necessidades de informação financeira de usuários específicos, isto é, “demonstrações contábeis para propósitos especiais”.

(D) A estrutura dos relatórios financeiros depende exclusivamente das normas de informação contábil editadas pelo CFC.

(E) A opinião expressa pelo auditor é se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Para o setor público, a forma da opinião do auditor depende da estrutura de relatório financeiro aplicável e de lei ou regulamento, que sejam aplicáveis.

Resolução:

Letra A- Errado. Não garante a viabilidade futura da entidade.

Letra B- Em algumas jurisdições, há leis e regulamentos nesse sentido. Por exemplo: A SUSEP pode estabelecer normas de relatório para as companhias seguradoras, o BACEN para os bancos etc.

Letra C- Errado. Temos duas estruturas: a de propósito geral e a de conformidade.

Letra D- Errado. Conforme fundamento idêntico à letra B.

Letra E- certo.

Resposta E

14. FCC-TCE-RS-Auditor público externo/2013

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, um dos objetivos que se espera do auditor quanto a essas é que ele expresse a sua opinião. Em todos os casos em que não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, é correto afirmar que:

(A) o auditor deverá apresentar opinião circunstanciada, descrevendo os fatos detalhadamente.

(B) o auditor deverá renunciar ao trabalho, quando for possível de acordo com a lei ou regulamentação aplicável à espécie.

(C) o auditor deverá apresentar opinião com ressalvas, pronunciando-se sobre as questões em que teve segurança razoável de proferi-las.

(D) o auditor deverá apresentar opinião, omitindo as situações consideradas insuficientes de segurança razoável.

(E) o auditor deverá apresentar opinião com ressalvas à Administração e paralelamente fazer chegar as suas conclusões ao Comitê de Auditoria da entidade auditada.

Resolução: Deve avaliar a renúncia do trabalho quando não conseguir cumprir os objetivos do auditor (NBC TA 200,12).

NBC TA 200, 12

Em todos os casos em que não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações

contábeis, as NBC TAs requerem que o auditor se abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável.

Resposta B

15. FCC-TCE-RS-Auditor público externo/2013

Há determinados atributos que diferenciam a auditoria externa da interna. São elementos que caracterizam a auditoria externa, **exceto** o que está apontado na alternativa:

- (A) Parecer é o relatório principal.
- (B) Grau de independência menor.
- (C) Responsabilidade profissional, civil e criminal.
- (D) Opinião sobre as demonstrações contábeis.
- (E) Os interessados são a empresa e o público em geral.

Resolução: Merece comentário a *letra A*, uma vez que as normas vigentes desde 2010 mudaram a nomenclatura de “parecer” para “relatório” para identificar o documento que contém a opinião do auditor, entretanto a doutrina utiliza com frequência “parecer” e em geral, as bancas, não consideram esse o “erro” da questão.

Deste modo, normalmente não se diferencia *parecer x relatório* embora seja possível suscitar alguma discussão em termos de literalidade.

Porém, já apareceu em outro certame da FCC que “parecer” deve ser emitido até 2009 e a partir de 2010 deve ser emitido “relatório”, data da vigência das novas normas. Então é bom prestar atenção se a questão apresenta as duas nomenclaturas. Se for este o caso, deve-se preferir “relatório”.

O erro está na assertiva B, uma vez que a independência do auditor externo é total, enquanto o auditor interno é empregado da entidade.

Resposta B

16. FCC - ANALISTA DO CNMP/2015

A empresa Plantio de Árvores do Norte S/A, contratou a firma de auditoria Aspectos & Consultoria, para examinar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a

- (A) obtenção, pelo auditor, de segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraudes ou erros de conhecimento ou não dos responsáveis pela governança.
- (B) realização, pelo auditor, de exames nas áreas, atividades, produtos e processos, de forma a alcançar evidências adequadas e suficientes para elaboração do relatório de auditoria.
- (C) elaboração dos programas de trabalho de forma a servir como guia e meio de controle de execução do trabalho, devendo ser revisados e atualizados sempre que as circunstâncias o exigirem.

(D) expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

(E) natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria realizados pelo auditor, alinhados com o objetivo da auditoria.

Resolução:

NBC TA 200,3

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião

Resposta D**17. FCC – ACI – São Luiz-MA/2015**

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o Auditor Interno deve obter segurança de que essas demonstrações, como um todo, estão livres de distorção relevante, possibilitando que expresse sua opinião, principalmente se as demonstrações foram elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Para esse tipo de problema, a NBC TA 200 orienta que o auditor busque, inicialmente, uma segurança

(A) total.

(B) razoável.

(C) mínima.

(D) máxima.

(E) média.

Resolução: A questão “escorrega” porque trata do auditor interno, mas na verdade deseja saber sobre o auditor independente com base na NBC TA 200. A NBC TA 200 é norma de auditoria independente, não de auditoria interna. Desprezando esse fato, temos:

A auditoria das demonstrações contábeis é um trabalho de **asseguração razoável**, que é um bom nível de segurança. Não auditoria com **asseguração absoluta** (100%). A rigor, não é atingível a asseguração absoluta pelas próprias limitação da auditoria.

Resposta B**18. FCC – TRT 23 – analista judiciário/2016**

Nos termos da NBC TA 200, um dos objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis é obter segurança razoável de que essas demonstrações

- (A) estão corrigidas monetariamente.
- (B) atendem a estrutura orgânica da entidade.
- (C) passaram por processo de revisão.
- (D) foram examinadas por órgãos de controle externo.
- (E) estão livres de distorções relevantes, como um todo.

Resolução:

NBC TA 200, 11

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

- (a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e*
 - (b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.*
-

Resposta E

19. FCC-TCE-RS-Auditor público externo/2013

Quanto ao papel da auditoria na estrutura de governança é correto afirmar que:

- (A) a auditoria das demonstrações contábeis isenta a Administração, mas não os responsáveis pela governança de suas responsabilidades.
- (B) na auditoria, o auditor não precisa estabelecer nenhum tipo de comunicação com a estrutura de governança, dado que poderá comprometer a sua independência.
- (C) a comunicação entre o auditores e os responsáveis pela governança sempre será por escrito, não se admitindo a comunicação verbal.
- (D) leis ou regulamentos podem restringir a comunicação do auditor de certos assuntos aos responsáveis pela governança.
- (E) a critério do auditor, as dificuldades significativas encontradas durante a auditoria não necessitam ser comunicadas aos responsáveis pela governança.

Resolução:

Letra A- Errado. A auditoria não transfere responsabilidades nem atesta boa gestão.

Auditoria

Letra B – Errado. O auditor irá solicitar representações formais, fará indagações, deve comunicar deficiência de controle interno significativas ou fraudes que identificar, deve discutir com a administração sobre não conformidades etc. Portanto, isso não deve ser confundido com perda de independência.

Letra C – Errado. Pode ser verbal.

Letra D – Certo. Leis ou regulamentos podem restringir a comunicação do auditor de certos assuntos aos responsáveis pela governança. Por exemplo, leis ou regulamentos podem proibir especificamente uma comunicação ou outra ação que possa prejudicar a investigação pela autoridade competente de ato ilegal real ou suspeito. Em algumas circunstâncias, eventuais conflitos entre as obrigações de confidencialidade e as obrigações de comunicação do auditor podem ser complexos. Nesses casos, o auditor deve considerar obter assessoria jurídica (NBC TA 260 (R2-2016)).

Letra E – Errado. Dificuldades, limitações etc devem ser comunicadas, especialmente aquelas impostas pela Administração da entidade.

Resposta D

20. FCC-AFTE-RO/2010

As empresas de capital aberto são obrigadas a publicar e divulgar um conjunto de informações contábeis. Sobre este assunto, considere:

I. As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

II. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

III. As notas explicativas devem divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras.

IV. As notas explicativas devem indicar os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes.

V. A realização de auditoria das demonstrações contábeis e emissão de parecer sobre sua adequação quanto às normas e práticas contábeis adotadas no Brasil é de competência do conselho fiscal.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) III e V.

(B) II, IV e V.

(C) I, III e IV.

(D) I, II e IV.

(E) I, II, III e IV.

Resolução:

Apenas o item V está errado, já que quem realiza auditoria é o auditor independente, contador habilitado para tal.

Resposta E

21. FCC – ALMS – Contador/2016

A empresa pública de transportes intermunicipais do Estado contratou a firma Tradição e Consultoria para realizar auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Concluído os trabalhos de auditoria, a opinião do auditor trata de determinar se

- a) o sistema de controle interno é eficiente de modo a proteger a entidade dos riscos de distorções relevantes causadas por fraudes ou erros.
- b) as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- c) a Administração conduz os negócios da entidade com eficiência e eficácia, viabilizando o futuro da entidade.
- d) as demonstrações contábeis são elaboradas por profissionais devidamente habilitados e representam adequadamente a posição patrimonial e a capacidade financeira da empresa frente as suas obrigações.
- e) as demonstrações contábeis do exercício são elaboradas de acordo com as práticas usuais para o ramo de atividade da entidade e estão livres de irregularidades causadas por atos intencionais.

Resolução:

Clássico questionamento sobre as responsabilidades do auditor e da auditoria. Auditor opina sobre as DC' e nada mais. Pode até prestar outros serviços, mas aí não seria auditoria. Quando um auditor executa um trabalho de asseguarção razoável (auditoria), seu objetivo é:

NBC TA 200,3

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião.

Resposta: B

22. FCC – ARSETE – Assistente - Pref Teresina/2016

A Autarquia de Serviços e Saneamento Ambiental do Município de Floresta Verde contratou a firma de auditoria Acertos e Consertos Ltda., para auditar as demonstrações contábeis do exercício de 2015. Segundo a NBC TA 200, o objetivo da auditoria das demonstrações contábeis é

- a) verificar se a entidade cometeu erros ou irregularidades nos registros e na elaboração dos demonstrativos contábeis.
- b) avaliar a adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos operacionais e administrativos e os sistemas de controles internos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.
- c) assessorar a administração da entidade no trabalho de gerenciamento de suas atividades e na prevenção de fraudes e erros.
- d) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- e) verificar a situação financeira e patrimonial da entidade, com vistas a aumentar o grau de competitividade no mercado.

Resolução:

Clássico questionamento sobre as responsabilidades do auditor e da auditoria. Auditor opina sobre as DC' e nada mais. Pode até prestar outros serviços, mas aí não seria auditoria. Quando um auditor executa um trabalho de asseguarção razoável (auditoria), seu objetivo é:

NBC TA 200,3

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião.

Resposta: D**23. FCC – TRE-SP - Analista Jud./2017**

As demonstrações contábeis de determinada empresa de Economia mista do exercício de 2016 foram auditadas pela firma de auditoria Pontual & Associados. No que tange a auditoria independente, segundo a NBC TA 200,

- a) as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- b) o objetivo é recomendar à alta Administração soluções para as irregularidades ou impropriedades detectadas durante os trabalhos de auditoria.
- c) para expressar uma opinião exige-se que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis foram avaliadas pelo controle interno da entidade.
- d) o objetivo é auxiliar a Administração da entidade no cumprimento de suas metas e objetivos operacionais.

e) a administração da entidade utiliza-se de informações obtidas mediante evidências de auditoria registradas nos papéis de trabalho, para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos.

Alternativa A – Verdadeiro.

NBC TA 200,4.

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.

Alternativa B – Falso. A auditoria externa não faz recomendações. Essa tarefa de sugerir ações corretivas é pertinente à Auditoria interna.

Alternativa C - Falso. A preocupação do auditor é se são fidedignos os dados e se há distorções relevantes.

Alternativa D – Falso. Cabe à Administração da entidade.

Alternativa E – Falso. Os papéis de trabalho pertencem ao auditor.

Resposta: A

24. FCC – Copergás - Analista Contador/2016

A firma de auditoria Consistência Auditores e Consultoria foi contratada por determinada empresa de economia mista do Estado para realização da auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Uma auditoria em conformidade com as NBC TAs é conduzida com base na premissa de que a Administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, reconhecem e entendem que têm responsabilidade por fornecer ao Auditor:

- I. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que a auditoria interna indicar para aplicar procedimentos de auditoria, em auxílio ao auditor externo na execução dos trabalhos e elaboração do relatório de auditoria.
- II. Informações adicionais que o Auditor possa solicitar à administração e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria.
- III. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.
- IV. Acesso à todas as informações, que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança tenham conhecimento e que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis tais como: registros e documentação, e outros assuntos.
- V. Acesso irrestrito ao sistema de segurança e alarme da entidade, quando o auditor suspeitar de fraudes na movimentação financeira, nos registros e elaboração dos demonstrativos contábeis.

Está correto APENAS o que se afirma em

- a) I, II e V.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) III e IV.
- e) II e III.

Resolução:

Item I - errado. A auditoria interna não interfere no trabalho do auditor externo.

Item II – Certo. Conforme NBC TA 200.

Item III – Certo. Conforme NBC TA 200.

Item IV – Certo. Conforme NBC TA 200.

Item V – Errado. Não faz sentido algum compartilhar “segredos” dos sistemas de segurança etc, o auditor não é especialista no assunto. No máximo, a auditoria desejaria saber as premissas dos sistemas, quem são os administradores dos sistemas, quem possui as “senhas” ou algo do tipo.

Fundamenta as respostas:

A auditoria é realizada com base em premissas de que a Administração da entidade reconhece suas responsabilidades, entre elas:

NBC TA 200, 13

J) (...)

(iii) por fornecer ao auditor:

- a. acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;*
 - b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e*
 - c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.*
-

Resposta B

25. FCC-TRT-Analista Jud./2011

Dentre outros, são princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o Auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis:

- (A) formalismo e confiabilidade.
- (B) integridade e pessoalidade.
- (C) confidencialidade e motivação.
- (D) formalismo e objetividade.
- (E) integridade e objetividade.

Resolução:

NBC TA 200, A17

Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

- (a) Integridade;*
 - (b) Objetividade;*
 - (c) Competência e zelo profissional;*
 - (d) Confidencialidade; e*
 - (e) Comportamento (ou conduta) profissional.*
-

Resposta E

26. FCC- TRT 24- Analista Jud.-Contabilidade/2011

O Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as NBC-PAs (Normas Profissionais do Auditor Independente), estabelecem princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, e fornece estrutura conceitual para a aplicação desses princípios, que estão em linha com os princípios fundamentais, cujo cumprimento pelo auditor é exigido pelo Código IFAC (*International Federation of Accountants*). Tais princípios são:

- (A) perspicácia, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade.
- (B) perspicácia, subjetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade, conduta profissional.
- (C) integridade, subjetividade, zelo profissional, confidencialidade, conduta profissional.
- (D) integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade, conduta profissional.
- (E) perspicácia, competência e zelo profissional, transparência, conduta profissional.

Resolução:

NBC TA 200, A17.

Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

- (a) Integridade;
 - (b) Objetividade;
 - (c) Competência e zelo profissional;
 - (d) Confidencialidade; e
 - (e) Comportamento (ou conduta) profissional.
-

Resposta D

27. FCC-TRT 6-Analista Jud./2012

De acordo com as normas de auditoria externa, quando o auditor desenvolve seus trabalhos com uma postura que inclui questionamento e avaliação crítica e detalhada, e desempenhe os trabalhos com alerta para condições que possam indicar possível distorção, devido a erro ou fraude nas demonstrações financeiras, o auditor está aplicando

- (A) julgamento profissional.
- (B) ceticismo profissional.
- (C) equidade profissional.
- (D) diligência profissional.
- (E) neutralidade profissional.

Resolução: O examinador está se referindo ao ceticismo profissional. O ceticismo é por vezes confundido com o julgamento profissional. Conceituemos os dois institutos:

NBC TA 200, 13

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Resposta B

28. FCC-TRE-CE-Analista Jud.-contabilidade/2012

O procedimento do auditor mostra uma postura de

- (A) falta de ética profissional por desconfiar da administração.

- (B) investigação, atitude não pertinente às atividades do auditor.
- (C) julgamento profissional avaliando a licitude dos atos da equipe de auditores.
- (D) representante da Governança no processo de identificação de todas as fraudes.
- (E) ceticismo profissional adequada às normas de auditoria.

Resolução:

NBC TA 200, 15.

O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis

NBC TA 200, A22.

O ceticismo profissional é necessário para a avaliação crítica das evidências de auditoria. Isso inclui questionar evidências de auditoria contraditórias e a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações e outras informações obtidas junto à administração e aos responsáveis pela governança. Também inclui a consideração da suficiência e adequação das evidências de auditoria obtidas considerando as circunstâncias, por exemplo, no caso de existência de fatores de risco de fraude e um documento individual, de natureza suscetível de fraude, for a única evidência que corrobore um valor relevante da demonstração contábil.

O ceticismo significa manter-se alerta e desconfiar sempre que algo não esteja se encaixando bem. No caso em tela, face à relevância dos valores, para obter evidência apropriada e suficiente, o auditor não se limitou a mera conferência formal de documentos e fez uma visita in loco, indagou e inspecionou. O ceticismo deve ser mantido ao longo de toda auditoria.

Resposta E

29. FCC- Assembleia Legislativa-PE-Analista Leg./2014

De acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, entre os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, figura a

- (A) publicidade.
- (B) fidedignidade.
- (C) legalidade.
- (D) oportunidade.
- (E) integridade.

Resolução:

NBC TA 200, A17.

Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

- (a) Integridade;
 - (b) Objetividade;
 - (c) Competência e zelo profissional;
 - (d) Confidencialidade; e
 - (e) Comportamento (ou conduta) profissional.
-

Resposta E

30. FCC- ACE-TCE-GO/2014

Com relação aos requisitos éticos relacionados à auditoria de demonstrações contábeis, no caso de trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas normas profissionais do CFC, nos termos da NBC TA 200, requer-se que o

- (A) auditor seja independente da entidade sujeita à auditoria.
- (B) trabalho de auditoria seja realizado por perito com experiência comprovada de no mínimo 5 anos e nomeado por autoridade judicial.
- (C) auditor seja profissional competente para executar o trabalho com experiência comprovada de no mínimo 2 anos.
- (D) trabalho de auditoria seja realizado pela auditoria interna com a supervisão de auditor independente com experiência comprovada de no mínimo 5 anos.
- (E) auditor seja independente e não tenha realizado trabalho de auditoria na entidade nos últimos 10 anos.

Resolução:

Letra A – Certo

NBC TA 200, A18

No caso de trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas normas profissionais do CFC, se exige que o auditor seja independente da entidade sujeita a auditoria. O Código de Ética Profissional do Contabilista e as normas profissionais descrevem a independência como abrangendo postura mental independente e independência na aparência. A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar com integridade, ser objetivo e manter postura de ceticismo profissional.

Auditoria

Letra B – Errado. Perito é profissional distinto de auditor. A perícia é regulada pelas NBC TP's, a auditoria pelas NBC TA's.

Letra C – Errado. Não há um tempo mínimo fixado.

Letra C – Errado. Não se confundem a auditoria interna e a externa.

Letra E – Errado. Temos a necessidade de substituir o sócio encarregado pelo trabalho caso permaneça 5 anos executando a auditoria no mesmo cliente.

Resposta A

31. FCC – ACI – São Luiz-MA/2015

Durante os trabalhos de auditoria, o auditor deve reduzir os riscos de ignorar circunstâncias não usuais e extrair conclusões baseadas nas evidências de auditoria. Esses objetivos podem ser alcançados, respectivamente, por meio

- (A) do quadro de investigação atualizado e ferramenta de feedback.
- (B) do planejamento de auditoria e agrupamento de achados de auditoria.
- (C) da análise de relevância e análise lógica das evidências de auditoria.
- (D) dos riscos de auditoria e riscos de detecção.
- (E) do ceticismo profissional e julgamento profissional.

Resolução:

Reduzir os riscos de ignorar circunstâncias não usuais, fazendo avaliação crítica da evidência, especialmente aquelas que se mostram contraditórias relaciona-se ao ceticismo profissional.

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

“Extrair conclusões” está relacionado ao julgamento profissional.

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Resposta E

32. FCC – TRF 3 – Analista – contador/2016

Nos termos da NBC TA 200, na condução de auditoria de demonstrações contábeis, são exigidos integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional. Esses aspectos são expressamente denominados

- (A) regras de conduta profissional.
- (B) normas de auditoria relacionadas ao auditor.
- (C) princípios fundamentais de ética profissional.
- (D) princípios de conduta profissional do auditor.

(E) regras de conduta e comportamento do auditor.

Resolução:

São os **princípios fundamentais de ética profissional**, às vezes referenciados simplesmente como **princípios éticos**.

NBC TA 00 (2015), 6

A NBC PG 100 estabelece os seguintes princípios éticos que o auditor independente é requerido a cumprir:

- (a) Integridade;*
 - (b) Objetividade;*
 - (c) Competência e zelo profissional;*
 - (d) Confidencialidade; e*
 - (e) Comportamento (ou conduta) profissional.*
-

NBC TA 200, A17

Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

- (a) Integridade;*
 - (b) Objetividade;*
 - (c) Competência e zelo profissional;*
 - (d) Confidencialidade; e*
 - (e) Comportamento (ou conduta) profissional.*
-

Resposta C**33. FCC - TRE-CE - Analista Jud./2002**

“Um auditor externo, ao proceder a auditoria da empresa Grãos e Cia, contata no ano de 2010, na fase pré-operacional da unidade construída em Palmas, o custo de R\$18.000.000,00 relativos a terraplanagem do terreno da fábrica. Foram feitos os testes, que evidenciaram que o contrato de serviços de terraplanagem foi realizado com empresa devidamente constituída juridicamente e em atividade normal. O pagamento do serviço contratado foi efetuado à empresa de terraplanagem e comprovado por pagamento eletrônico constante do extrato bancário. O auditor em procedimento complementar e diante da expressividade dos valores foi até a unidade verificar os serviços. Ao indagar alguns funcionários foi informado que o serviço de terraplanagem havia sido feito pela prefeitura da cidade, a qual também doou o terreno à empresa Grãos e Cia. Os funcionários também informaram que nunca esteve na empresa Grãos e Cia qualquer funcionário da empresa de terraplanagem contratada.”

O procedimento do auditor mostra uma postura de

- a) falta de ética profissional por desconfiar da administração.
- b) investigação, atitude não pertinente às atividades do auditor.
- c) julgamento profissional avaliando a licitude dos atos da equipe de auditores.
- d) representante da Governança no processo de identificação de todas as fraudes.
- e) ceticismo profissional adequada às normas de auditoria.

Resolução:

O procedimento revela a capacidade de questionar e manter postura alerta diante de evidências contraditórias. De um lado temos um pagamento que confirma um serviço executado e do outro, a declaração de funcionários de que nenhum serviço fora prestado, exceto pela prefeitura. Evidente que há uma distorção possivelmente causada por fraude, de modo que o auditor não aceita a priori a comprovação do pagamento como uma prova inconteste. Trata-se da postura de ceticismo profissional.

Resposta E

34. FCC – Analista Jud. - TRF 3/2016

Nos termos da NBC TA 200, na condução de auditoria de demonstrações contábeis, são exigidos integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional. Esses aspectos são expressamente denominados

- (A) regras de conduta profissional.
- (B) normas de auditoria relacionadas ao auditor.
- (C) princípios fundamentais de ética profissional.
- (D) princípios de conduta profissional do auditor.
- (E) regras de conduta e comportamento do auditor.

Resolução:

São os *princípios fundamentais de ética profissional*, às vezes referenciados simplesmente como *princípios éticos*.

NBC TA 00, 6

A NBC PG 100 estabelece os seguintes princípios éticos que o auditor independente é requerido a cumprir:

- (a) Integridade;*
 - (b) Objetividade;*
 - (c) Competência e zelo profissional;*
 - (d) Confidencialidade; e*
 - (e) Comportamento (ou conduta) profissional.*
-

NBC TA 200, A15

Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

- (a) Integridade;*
- (b) Objetividade;*
- (c) Competência e zelo profissional;*
- (d) Confidencialidade; e*
- (e) Comportamento (ou conduta) profissional.*

Resposta C

35. FCC - Auditor fiscal - Sefaz-MA/2016

As demonstrações contábeis do exercício de 2015 da Companhia de Fornecimento de Energia Solar do Estado serão auditadas pela firma Absolutos Auditores. Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores na realização da auditoria de demonstrações contábeis incluem:

- I. Moralidade e Independência Técnica.
- II. Probidade e Afinidade Profissional.
- III. Integridade e Comportamento Profissional.
- IV. Objetividade e Confidencialidade.
- V. Competência Profissional e Devido Zelo.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, III.
- b) I, IV e V.
- c) II, III e V.
- d) I, III e IV.
- e) III, IV e V.

Resolução:

NBC TA 200, A17

Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

- (a) Integridade;*
- (b) Objetividade;*
- (c) Competência e zelo profissional;*
- (d) Confidencialidade; e*

(e) *Comportamento (ou conduta) profissional.*

Resposta: E

36. FCC – DPE-RS – Contador/2017

Considere os itens abaixo.

- I. Informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião.
- II. Risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.
- III. Risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.
- IV. Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.
- V. Nível alto, mas não absoluto, de segurança, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Nos termos da NBC TA 200, esses itens definem, respectivamente,

- a) premissa, risco de detecção, risco de distorção relevante, julgamento profissional e premissa razoável.
- b) evidências de auditoria, risco de detecção, risco de distorção relevante, ceticismo profissional e premissa.
- c) premissa, risco de distorção relevante, risco de detecção, julgamento profissional e asseguuração razoável.
- d) evidências de auditoria, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e asseguuração razoável.
- e) informação contábil histórica, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e premissa razoável.

Resolução:

Ao associar o gabarito da questão aos itens, temos o instituto e sua definição nos moldes como definidos nas NBC TAs, de modo que nada há para comentar a esse respeito.

Convém destacarmos uma questão que pode causar alguma confusão, trata-se da diferença entre julgamento profissional e ceticismo profissional.

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Resposta: D

37. FCC-SEMEF Manaus - Auditor Fiscal de Tributos Municipais - 2019

Um sujeito cético é aquele com disposição para duvidar de tudo. Mantém-se incrédulo, em estado de descrença quanto a tudo que está à sua frente. O auditor deve agir sempre com ceticismo em relação a tudo que analisa

durante a realização dos trabalhos de auditoria, isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

(FAVERO, Fabrício. Responsabilidade Civil dos Auditores Independentes. Uma análise da sua função e critérios para sua responsabilização. São Paulo: Almedina, 2018, p. 146)

O conceito tratado no excerto acima, ditado pela NBC TA 200, é conhecido como

- A. ceticismo profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.
- B. julgamento profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.
- C. ceticismo profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.
- D. julgamento profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.
- E. independência profissional, consistente no cumprimento de exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis.

Resolução:

Vejamos os conceitos necessários:

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

O Código de Ética Profissional do Contabilista e as normas profissionais descrevem a **independência** como abrangendo postura mental independente e independência na aparência.

Resposta: A

38. FCC- AFTM São Paulo/2012

A independência do auditor externo da empresa Aquisição S.A. é comprometida pelas situações:

- I. A empresa Aquisição S.A. comprou a empresa Ágile S.A.. A firma de auditoria da adquirente é a mesma que realizou os trabalhos de *due diligence* da empresa Aquisição S.A. e de consultoria tributária no ano da aquisição para a empresa Ágile.
- II. O diretor financeiro da empresa Ágile S.A é primo em segundo grau do diretor presidente da empresa Aquisição S.A.
- III. A firma de auditoria indica escritórios de advocacia para a empresa Aquisição S.A. em suas contingências tributárias.

Afeta a independência do auditor externo o que consta em

- (A) II, apenas.
- (B) I, II e III.
- (C) I, apenas.
- (D) II e III, apenas.
- (E) III, apenas.

Resolução

Item I- Due Dilligence é um processo de avaliação que uma empresa passa através de firma ou profissionais especializados para oferecer aos seus potenciais compradores garantia que os dados disponibilizados são autênticos. No grosso modo, é uma forma de se atestar que seu valor de venda é justo, com identificação de ativos e passivos. Os auditores da *Cia Aquisição* incorreriam em ameaça de **autorrevisão** uma vez que validaram os dados da *cia Agile* tanto em due dilligence quanto mediante consultoria tributária. Logo há ameaças à independência.

Ameaça de autorrevisão é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;

Item II- O fato de serem primos no máximo transformam as empresas em partes relacionadas. Como não há conflitos e relações de parentescos com o auditor, não há perda de independência.

Item III- A mera indicação sem outras relações ou divisão de responsabilidades, por si só, não constitui ameaça a independência.

Então, apenas o item I compromete.

Resposta C

39. FCC-TRT 6-Analista Jud./2012

Antônio, auditor externo da empresa Albatroz S.A. conseguiu um novo contrato para a sua firma, por meio do diretor financeiro da Albatroz, seu primo de segundo grau, que será o sócio responsável pela auditoria. Em relação ao código de ética dos auditores e as normas de independência, é correto afirmar que este trabalho

- (A) deve ser recusado pelo auditor, pois fere as normas de independência da auditoria.
- (B) pode ser efetuado, visto que as normas consideram falta de independência relacionamentos com grau de parentesco até primeiro grau.
- (C) pode ser realizado, desde que o Antônio declare o parentesco com o diretor financeiro e declare formalmente por meio de carta sua independência.
- (D) será considerado nulo, uma vez que fere aos princípios éticos e legais da profissão.
- (E) não caracteriza falta de independência, desde que o órgão fiscalizador (CFC/CRC) não o identifique.

Resolução:

A confiança que se deposita no auditor é tal como um cristal. Se arranhado, perde-se o valor. Por esta razão o auditor não deve apenas ser independente, mas também parecer independente. A independência se mede de fato e em aparência.

Os interesses e circunstâncias descritas na questão trazem uma série de ameaças à independência em razão de interesses contratuais e relações de parentescos.

Relembremos as categorias de ameaças à independência:

Ameaça de interesse próprio

é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;

Ameaça de autorrevisão

é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;

Ameaça de defesa de interesse do cliente

é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;

Ameaça de familiaridade

é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;

Ameaça de intimidação

é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.

Vejamos caso a caso agora

Letra A- Verdadeiro

Letra B- Não importa o grau do parentesco. Qualquer grau pode comprometer a independência conforme sejam as circunstâncias. Um primo distante que é diretor pode ser mais comprometedor do que um cônjuge que trabalha, digamos, no almoxarifado.

Letra C- Declarar e divulgar não elimina a ameaça. Logo, não é uma salvaguarda válida.

Letra D- Nulidade é um conceito jurídico. Tornar um ato nulo depende de previsão legal ou intervenção do poder judiciário. As normas contábeis não são leis capazes de interferir no direito privado.

Letra E- Independe de manifestação dos órgãos para que uma circunstância seja identificada como ameaça à independência. São os auditores que precisam determinar. Os CRCs, contudo, poderiam aplicar penalidades se for o caso.

Resposta A

Em relação às normas profissionais dos serviços de auditoria é correto afirmar:

- (A) Serviços de auditoria interna prestados para uma empresa auditada por uma entidade de auditoria independente não caracterizam perda de independência.
- (B) Recebimento de presentes ou brindes caracteriza perda de independência em qualquer situação, mesmo sendo de insignificante valor.
- (C) Não caracteriza perda de independência a prestação, pela entidade de auditoria, de serviços relacionados com a resposta de solicitação de análise e conclusão sobre estruturação tributária elaborada pela administração da entidade auditada ou por terceiros por ela contratados.
- (D) É necessário, para impedir a perda de objetividade, aplicar a rotação do pessoal de liderança da equipe de auditoria a intervalos menores ou iguais a três anos consecutivos e intervalo mínimo de cinco anos para retorno do pessoal de liderança à equipe, excluindo-se destas restrições as entidades de auditoria de pequeno porte.
- (E) O estabelecimento de honorários contingenciais não produz conflito de interesse, não ocasionando, portanto, perda de independência.

Resolução:

Vamos nos preparar para responder à questão verificando alguns conceitos essenciais...

Ameaças podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. Quando um relacionamento ou circunstância cria uma ameaça, essa ameaça pode comprometer, ou pode ser vista como se comprometessem, o cumprimento dos princípios fundamentais por um auditor. Pode ocorrer a perda da independência ou da aparência de independência.

As ameaças se enquadram em uma ou mais de uma das categorias a seguir:

Ameaça de interesse próprio

é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;

Ameaça de autorrevisão

é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;

Ameaça de defesa de interesse do cliente

é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;

Ameaça de familiaridade

é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;

Ameaça de intimidação

é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.

Letra A- Falso. Há várias ameaças. O auditor poderá incorrer em autorrevisão, poderá ser intimidado a defender o interesse do cliente da auditoria interna, pode ser intimidado para não perder o contrato do serviço de auditoria interna, poderá ser pressionado a defender interesses próprios.

Letra B- Falso. Brindes insignificantes não comprometem a independência. Ex.: agendas, canetas etc.

Letra C- Verdadeiro. É comum os auditores discutirem assuntos relevantes com a administração. Ocorreria a perda da independência se os auditores fossem responsáveis pela **elaboração e implementação** da estruturação tributária, pois teríamos a ameaça à independência designada como **autorrevisão**. Mas, como a consultoria foi realizada por terceiros e pela administração, o auditor externo tem, diríamos, até obrigação de avaliar e testar para eliminar o risco de que a dita estruturação possa produzir distorções nas DC.

Letra D- Falso. A revogada NBCPA290 previa 5 anos. Hoje há outras condições previstas na recente PA 400 (2020), podendo chegar a 7 anos.

R540.5 De acordo com os itens de R540.7 a R540.9, com relação à auditoria de entidade de interesse público, a pessoa não deve desempenhar nenhum dos papéis a seguir, ou a combinação desses papéis, por período superior a sete anos cumulativos (período em exercício):

(a) sócio do trabalho;

(b) pessoa nomeada como responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho; ou

(c) qualquer outro sócio-chave da auditoria.

Letra E- Falso. Honorários contingentes são proibidos. Honorários contingentes são honorários calculados sobre uma base pré-determinada relacionada com o resultado de transação ou o resultado dos serviços prestados pela firma. Para fins desta Norma, os honorários não são considerados contingentes se estabelecidos por tribunal ou outra autoridade pública.

Honorários contingentes cobrados direta ou indiretamente pela firma, por exemplo, por meio de intermediário, em relação ao trabalho de auditoria **criam ameaça de interesse próprio** tão significativa que nenhuma salvaguarda poderia reduzir a ameaça a um nível aceitável. Consequentemente, a firma não deve firmar qualquer acordo de honorários desse tipo.

Resposta C

41. FCC – TCM-GO - Conselheiro substituto/2015

O relacionamento entre a administração do cliente auditado e os membros da equipe de auditoria deve ser caracterizado por completa transparência e divulgação integral sobre todos os aspectos operacionais do cliente auditado. Quando a auditoria independente e a administração do cliente são colocadas em posições contrárias, por litígio real ou ameaça de litígio, que afeta a disposição do cliente em fazer divulgações completas, são criadas ameaças à independência. A importância das ameaças criadas depende da materialidade do litígio ou se o litígio refere-se a um trabalho de auditoria anterior. Este tipo de ameaça à independência do auditor é denominada nas NBC TA como ameaça de

(A) autorrevisão e intimidação.

(B) interesse próprio e intimidação.

- (C) familiaridade e defesa de interesse.
- (D) defesa de interesse do cliente.
- (E) autorrevisão e familiaridade.

Resolução:

As ameaças se enquadram em uma ou mais de uma das categorias a seguir:

- **ameaça de interesse próprio** é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;
- **ameaça de autorrevisão** é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;
- **ameaça de defesa de interesse do cliente** é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;
- **ameaça de familiaridade** é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;
- **ameaça de intimidação** é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor

Resposta B

42. FCC- TCE-SE- Auditor/2002

Para a emissão de opinião consistente o auditor se apoiará em fatos e evidências que permitem o convencimento razoável da realidade ou veracidade dos fatos, documentos ou situações examinadas. Trata-se de uma norma fundamental, relativa à pessoa do auditor, relacionada

- (A) à independência.
- (B) à capacidade profissional.
- (C) à atualização dos conhecimentos.
- (D) ao zelo profissional.
- (E) à soberania.

Resolução:

O convencimento livre de qualquer influência ou ameaça diz respeito à postura independente de pensamento. Ressalte-se que o auditor também deve ser independente, também, em aparência.

Resposta A

43. FCC- TRT - 2ª - Analista Judiciário – Contabilidade - 2018

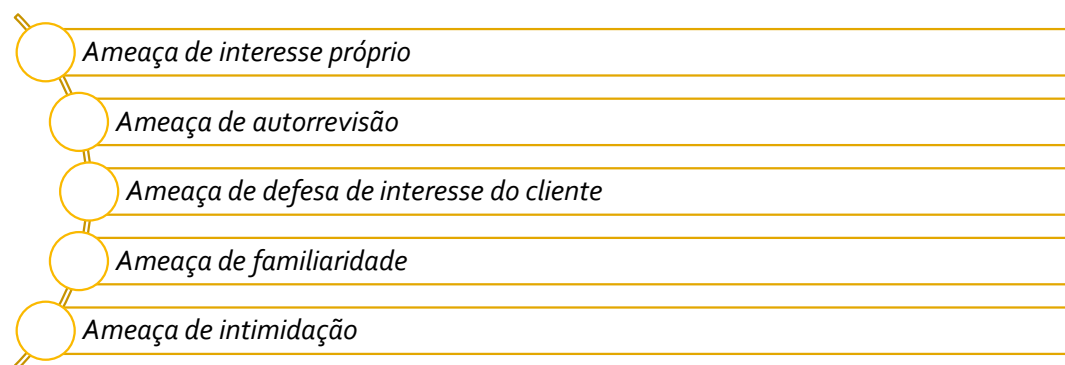
Para a realização dos trabalhos de auditoria, a existência da independência é pressuposto necessário entre os membros das equipes de auditoria e os clientes de auditoria. Nesse contexto, é correto afirmar que

- A. as ameaças à independência podem ser enquadradas em um único tipo, que se resume, basicamente, à ameaça de emitir um parecer inadequado, frente ao conjunto de fatos observados antes do início dos trabalhos de auditoria.
- B. a independência compreende a construção do pensamento burocrático, especificando detalhadamente os passos para que os objetivos estabelecidos sejam alcançados dentro dos limites contratados com o cliente de auditoria.
- C. a independência é opcional durante o período de contratação coberto pelas demonstrações contábeis, iniciando-se com um ano de antecedência à escolha da organização que irá realizar os trabalhos de auditoria e terminando em até dois anos após a emissão do relatório de auditoria.
- D. em relação à documentação comprobatória da independência dos trabalhos de auditoria, o auditor sempre pode dispensá-las quando as conclusões extraídas demonstrarem que as ameaças observadas à emissão de sua conclusão forem substanciais.
- E. os conceitos sobre a independência devem ser aplicados pelos auditores a fim de identificar as ameaças; avaliar a importância das ameaças identificadas e aplicar as salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

Resolução:

Requer-se (obrigação) do auditor a independência de pensamento e de aparência. É preciso ser e parecer independente. Identificada circunstância que ameace a independência, esta deve ser enfrentada com a aplicação de alguma salvaguarda.

São 5 tipos clássicos de ameaça:



A forma como o auditor enfrentou e tratou as ameaças deve ser documentada em papéis de trabalho. Se não for possível reduzir as ameaças a um nível aceitável ou eliminá-las, o trabalho deve ser recusado.

Resposta: E

44. FCC - SEMEF Manaus - Auditor Fiscal de Tributos Municipais - 2019

O Código de Conduta Profissional (Code of Professional Conduct) do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA), em seu item 1.240.010.03, estabelece que:

Se um sócio ou funcionário da firma, ou sua família imediata, ou qualquer grupo de tais pessoas, reunir mais de 5% dos interesses patrimoniais ou outras participações de um cliente de auditoria durante o período de contratação, a ameaça de interesse próprio à conformidade com a "Regra de Independência" [1.200.001] alcançaria um nível inaceitável que não poderia ser reduzido pela aplicação de salvaguardas. Dessa forma, a independência estaria comprometida.

(American Institute of Certified Public Accountants. Code of Professional Conduct. Disponível em: <https://pub.aicpa.org/codeofconduct/ethicsresources/et-cod.pdf>, p. 56. Tradução nossa)

No tocante à normatização em âmbito nacional, o assunto

- A. não é regulado, não havendo qualquer limitação similar
- B. é regulado pela NBC PA 290, que, no entanto, não relaciona a independência do Auditor com a materialidade de eventuais interesses financeiros.
- C. apesar de não ser regulado diretamente em normativos do Conselho Federal de Contabilidade, a NBC PA 290 exige a independência de pensamento, mesmo que à custa da aparência de independência.
- D. apesar de não ser regulado diretamente em normativos do Conselho Federal de Contabilidade, constitui uma regra costumeira na Auditoria brasileira, com percentual equivalente a 10% da participação.
- E. é regulado pela NBC PA 290, que, entretanto, deixa de consignar o percentual específico de 5%, empregando a expressão interesse financeiro direto ou indireto "relevante".

Resolução:

Adapte mentalmente a questão substituindo a NBC PA 290 pela NBC PA 400, uma vez que a primeira fora revogada e a segunda "assumiu" o seu lugar quanto à normatização dos temas.

As regras de independência deixaram de ser normatizadas pela PA 290 (revogada) e passaram a ser reguladas pela PA 400, novo referencial teórico para independência para 2020 em diante. Assim, vamos responder à questão com base nesta norma e em termos doutrinários, o que não vai prejudicar o gabarito oficial.

Observe que a referência internacional citada (do AICPA) foi utilizada apenas para ilustrar a questão. Independentemente, percebemos que se discute acerca da independência do auditor e as suas ameaças. Uma das ameaças à independência é o chamado "ameaça de interesse próprio". Ocorre quando existe ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor. A norma (tanto a atual PA 400 quanto a revogada PA 290) não fixam valores ou percentuais, mas foca no julgamento profissional ao estabelecer que interesses diretos ou indiretos podem gerar os conflitos:

NBC PA 400, 510.3A1

Um interesse financeiro pode ser detido direta ou indiretamente por meio de intermediário, como veículo de investimento coletivo, espólio ou trust. Quando o usufrutuário tem controle sobre o intermediário ou a capacidade de influenciar suas decisões de investimento, esse interesse financeiro é direto. Por outro lado, quando o usufrutuário não tem controle sobre o intermediário ou a capacidade de influenciar suas decisões de investimento, esse interesse financeiro é indireto.

Não é definido um valor a partir do qual o interesse é material. Isso é questão de julgamento profissional ponderando-se sobre:

NBC PA 400

510.3A3 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível de ameaça de interesse próprio criada pela manutenção de interesse financeiro em cliente de auditoria incluem:

- o papel da pessoa que detém o interesse financeiro;*
 - se o interesse financeiro é direto ou indireto;*
 - a materialidade do interesse financeiro.*
-

Resposta: E

45. FCC- AFAP - Analista de Fomento – Contador - 2019

O sócio da empresa Audita Tudo S.A. faz parte do Conselho de Administração da empresa Software S.A. Foi contratado para realizar a auditoria da empresa Software S.A. Em relação a esse trabalho, pode-se afirmar que

- A. não é permitido, uma vez que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável.
- B. é permitido, desde que haja transparência, uma vez que as normas e procedimentos de auditoria mitigam os riscos.
- C. é permitido, uma vez que o auditor tem que seguir os procedimentos e normas de auditoria e atender o código de ética.
- D. somente será permitido, se o quadro de auditores subordinados ao sócio forem periodicamente trocados.
- E. não há previsão normativa restringindo a atuação, podendo o sócio julgar-se independente e aceitar.

Resolução:

De início, cabe destacar que as firmas de auditoria não se organizam na forma de S/A. Trata-se de profissão regulamentada e requer o registro como sociedade civil. Desprezando esse detalhe, passemos a analisar a questão:

O Auditor pretende auditar a empresa Software S.A. Entretanto, o auditor também é conselheiro deste potencial cliente, o que inviabiliza por completo a aceitação do trabalho. O cargo de diretor ou de conselheiro, são citados explicitamente pelas normas como ameaças clara à independência, e as normas indicam que o auditor deve recusar o trabalho se possuir parentes ou familiares próximos em tais cargos. Naturalmente, se é o próprio auditor que ocupa um desses cargos, a situação é potencializada e se constitui também em ameaça à independência, porém de forma mais abrangente. Estamos diante da ameaça de autorrevisão e da ameaça de interesse próprio, pelo menos. Não teria o menor sentido o auditor avaliar as demonstrações contábeis da entidade sendo que ele mesmo as aprovou, na condição de conselheiro. A única salvaguarda possível é o auditor não aceitar o trabalho de auditoria.

Resposta: A

46. FCC- Auditor-TCE-AL/2008

Auditoria

Para o exercício de sua atividade, o auditor deve ter acesso a todos os documentos, fatos e informações da entidade auditada. Em decorrência, o auditor deve manter sigilo em todas as situações, EXCETO na relação entre o auditor e

- (A) a justiça.
- (B) fornecedores da companhia.
- (C) entidade controlada pela auditada.
- (D) os órgãos fiscalizadores da profissão.
- (E) outros auditores.

Resolução: Antes de argumentarmos e discutirmos sobre o tema, respondamos diretamente a questão: uma ordem judicial, em princípio, pode requisitar e determinar tudo aquilo que a lei permite. Sendo assim, o sigilo pode ser afastado por ordem judicial. Já sabemos disso pela prática e intuitivamente, uma vez que temos as quebras de sigilo telefônico, bancário etc. Seria inimaginável pensar que uma norma contábil poderia se sobrepor a uma determinação judicial. Então, não há sigilo para justiça.

Agora aproveitemos para conhecer alguns detalhes do sigilo. O auditor deve manter sigilo em relação a terceiros, em relação a outros auditores, a funcionários, ao governo, deve ser discreto socialmente, abster-se de fazer comentários sobre clientes etc.

Entretanto, os profissionais da contabilidade são ou podem ser solicitados a divulgar informações confidenciais ou informações que são apropriadas às circunstâncias em 3 casos.

- (a) a divulgação é permitida por lei e autorizada pelo cliente ou empregador, por escrito;
- (b) a divulgação é exigida por lei;
- (c) há dever ou direito profissional de divulgação, quando não proibido por lei.

A NBCPG100 previa que...

140.7A O auditor independente, quando solicitado, **por escrito** e fundamentadamente, pelo Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, deve exibir as informações obtidas durante o seu trabalho, incluindo a fase de pré-contratação dos serviços, a documentação, os papéis de trabalho e os relatórios.

Apesar da alteração da PG 100 (versão R1) em nov/2019 fazendo desaparecer o item acima (140.7A), podemos dizer que a prescrição acima continua válida, pois os conselhos de classe têm o poder de polícia sobre a atividade profissional. Assim como o CREA fiscaliza os engenheiros e suas obras, o CRM os médicos e sua conduta, o CFC fiscaliza os profissionais de contabilidade avaliando seu trabalho quanto ao cumprimento das normas da profissão.

Nas **letras B, C, D e E** deve ser observado o sigilo. Merece um destaque a **letra D**, pois os conselhos de contabilidade podem solicitar informações.

Resposta A

47. FCC - TRE MS Analista Jud.-contabilidade/2007

O auditor independente João foi contratado pela corretora de valores do Banco Crescimento S.A. para analisar demonstrações contábeis de empresas, fornecendo aos clientes do banco relatórios econômicos e financeiros com indicativos para compra e venda de ações. Considerando que na firma de auditoria na qual trabalhava anteriormente, o mesmo era o responsável pela auditoria de 30% das empresas do mercado financeiro, pode-se afirmar que João:

- (A) não poderá emitir relatórios em relação às empresas que a firma audita.
- (B) somente poderá analisar empresas as quais tenha participado do processo de auditoria, evidenciando as informações para os clientes.
- (C) poderá analisar empresas das quais não tenha participado do processo de auditoria e as demais do mercado, as quais a firma não tenha prestado serviços.
- (D) estará executando um trabalho de forma irregular, visto ser proibido a auditor externo realizar trabalhos desta natureza, sem ter ficado 12 meses sem trabalhar em auditoria.
- (E) poderá analisar todas as empresas do mercado, visto não ter mais vínculo com a firma de auditoria.

Resolução:

O primeiro passo é “traduzir” a questão..

João auditou, na qualidade de auditor independente, as empresas A, B, C.... E agora está sendo contratado pelo Banco Crescimento S/A para opinar sobre demonstrações contábeis que ele havia auditado anteriormente.

O auditor deve guardar sigilo sobre as informações que obteve no curso dos trabalhos, não revelando a terceiros, mesmo quando terminada a relação contratual em razão do dever ético do sigilo. Não obstante o dever de guardar o sigilo, o auditor não deve opinar sobre trabalhos em que, anteriormente, fora responsável pela execução, pois há flagrante prejuízo à independência.

Resposta C

48. CESPE - Perito - PF/2013

No Brasil, a convergência das normas brasileiras de auditoria aos padrões internacionais ocorre por meio da tradução e adequação das normas emanadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), do CFC e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

Resolução:

As normas de auditoria (NBC TA, NBC PA etc.) são emitidas no Brasil pelo CFC por meio de **resoluções**. As normas brasileiras de auditoria (NBC TA) são “cópias” (traduções para o português *ipsis litteris*), das normas internacionais de auditoria (ISA) da IFAC. Mediante acordo firmado entre as partes, a IFAC, autorizou, no Brasil, como tradutores das suas normas e publicações, o CFC e o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Resposta certo

49. CESPE - Perito - PF/2013

É lícita e aceitável a realização de trabalhos por auditores independentes que não estejam em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração (NBC – TA).

Resolução:

Os auditores podem ser contratados para desenvolver uma série de trabalhos além da auditoria. Sendo esse o caso, quando o auditor não está executando um trabalho de **asseguração razoável** (auditoria), não está sujeito à observância das NBC TAs. Seria o caso do auditor ser contratado exclusivamente para prestar uma consultoria sobre o imposto de renda. Observe que, quando não está executando um trabalho de **asseguração**, o auditor seria um “mero” consultor. Poderia ser o caso também do auditor estar efetuando uma revisão (**asseguração limitada**) o que remeteria à observância das NBC TRs.

Resposta certo**50. CESPE – TCE-PR – auditor/2016**

As normas brasileiras de auditoria definem e descrevem elementos, objetivos e outros aspectos dos trabalhos de **asseguração**. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

A) Ao conduzir os trabalhos de auditoria, o auditor deve procurar obter **asseguração razoável** de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes e em conformidade com a estrutura do relatório financeiro, bem como deve apresentar o relatório de auditoria em conformidade com as suas constatações.

B) As normas brasileiras de auditoria estabelecem dois tipos de trabalhos de **asseguração**: **razoável** e **limitado**. O objetivo do primeiro tipo é reduzir o risco de trabalho de **asseguração** a um nível aceitável e o do segundo tipo é reduzir o risco do trabalho de **asseguração** a um nível aceitavelmente baixo.

C) No planejamento da auditoria, devem-se considerar aspectos como: procedimentos analíticos a serem aplicados, como, por exemplo, os de avaliação de risco; entendimento global da estrutura jurídica e do ambiente regulatório da entidade e como ela cumpre com os requerimentos dessa estrutura; a determinação da materialidade, independentemente da relevância, bem como o envolvimento de especialistas e a aplicação de outros procedimentos de avaliação de risco.

D) A estrutura conceitual estabelece normas próprias e exigências relativas a procedimentos para a execução de trabalhos de **asseguração**.

E) A documentação de auditoria deve fornecer evidências do cumprimento dos objetivos específicos para os quais a auditoria foi contratada. Entre esses objetivos inclui-se evitar fraudes nas informações contábeis decorrentes da gestão.

Resolução:

Letra A – Certo

Letra B – Errado. No trabalho de **asseguração razoável**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. No trabalho de **asseguração limitada**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de **asseguração razoável**.

Letra C – Errado.

NBC TA 300, A2

Planejamento não é uma fase isolada da auditoria, mas um processo contínuo e iterativo, que muitas vezes começa logo após (ou em conexão com) a conclusão da auditoria anterior, continuando até a conclusão do

trabalho de auditoria atual. Entretanto, o planejamento inclui a consideração da época de certas atividades e procedimentos de 311 auditoria que devem ser concluídos antes da realização de procedimentos adicionais de auditoria. Por exemplo, o planejamento inclui a necessidade de considerar, antes da identificação e avaliação pelo auditor dos riscos de distorções relevantes, aspectos como:

- (a) os procedimentos analíticos a serem aplicados como procedimentos de avaliação de risco;*
- (b) obtenção de entendimento global da estrutura jurídica e o ambiente regulatório aplicável à entidade e como a entidade cumpre com os requerimentos dessa estrutura;*
- (c) a determinação da materialidade;*
- (d) o envolvimento de especialistas;*
- (e) a aplicação de outros procedimentos de avaliação de risco.*

A materialidade leva em consideração a relevância!

Letra D – Errado. Esta estrutura não é uma norma e, por conseguinte, não estabelece nenhum requisito (nem princípios básicos ou procedimentos essenciais) para a realização de auditorias, revisões ou outros trabalhos de assecuração.

Letra E – Errado. Não é objetivo primário do auditor evitar fraudes.

Resposta A

51. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018

Texto 1A5AAA

O contador de determinada empresa considerou, equivocadamente, o valor bruto das vendas de longo prazo, em vez do lucro dessas vendas, na apuração do valor da reserva de lucros a realizar a ser registrado no patrimônio líquido da entidade. Uma auditoria independente nas demonstrações contábeis identificou, além da referida distorção de registro, uma falsificação de notas fiscais de saída, com a respectiva subtração indevida de estoques, o que gerou distorção no valor do ativo. Essas foram as únicas distorções encontradas nas demonstrações contábeis.

Na situação hipotética do texto 1A5AAA, o auditor

- A) deverá provocar o Poder Judiciário no caso de identificar ou suspeitar de fraude.
- B) poderia garantir que não houve fraude bem erro somente se tivesse acesso a uma amostragem mais robusta.
- C) será responsabilizado, junto com a diretoria da empresa, em caso de fraude.
- D) deverá emitir parecer de auditoria excluindo a responsabilidade do contador quanto à fraude.
- E) não poderá garantir que o trabalho de auditoria realizado está livre de fraude.

Resolução:

Letra A – Errada. O auditor não “dedura” ninguém. Está obrigado a guardar sigilo, salvo exceções.

Letra B – Errada. Auditoria fornece garantia razoável. Jamais 100%.

Letra C – Errado. A responsabilidade é da Administração da entidade.

Letra D – Errado. O relatório tem como limite a opinião do auditor. Não atesta boa gestão, não exime a Administração de sua responsabilidade etc.

Letra E – Certo. A responsabilidade primária na prevenção de fraudes é da Administração da entidade. Ao auditor cabe, emitir opinião sobre se as DC estão livres de distorções relevantes, independentemente se decorrentes de fraudes ou erros

Resposta: E

52. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018

A respeito de auditoria de demonstrações financeiras, assinale a opção correta.

- A) O controle interno é responsável por preparar demonstrações financeiras livres de distorções, fraudes e erros.
- B) Para que o trabalho do auditor seja realizado com eficiência, basta que a ele seja franqueado o acesso às informações consideradas no processo de elaboração das demonstrações.
- C) Cabe ao auditor fazer estimativas contábeis, selecionar e aplicar políticas e práticas contábeis adequadas.
- D) As notas explicativas devem atender exclusivamente a usuários específicos, com propósitos especiais.
- E) A auditoria realizada nas demonstrações financeiras não exime a responsabilidade da administração pela sua elaboração.

Resolução:

NBC TA 200, 4.

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBC TAs não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

Resposta: E.

53. CESPE-TRE BA-Analista Judiciário/2017

A atitude de ceticismo profissional refere-se à maneira pela qual o auditor independente avalia criticamente, de forma mentalmente questionadora, a validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou representações da parte responsável. A partir dessa informação, assinale a opção que corresponde à realidade de auditoria quanto ao ceticismo profissional.

- A) As situações que o auditor deve observar com cuidado mais apurado não incluem aquelas que possam indicar possíveis fraudes, pois tais situações ensejam a instauração de inquérito policial.
- B) O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, mantendo-se alerta para circunstâncias que causem distorções relevantes nas demonstrações financeiras.

C) O ceticismo profissional inclui executar a auditoria com máximo zelo, o que não obriga a considerar evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas.

D) Informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas às indagações a ser usadas como evidências de auditoria em exame são fatos para a análise das futuras auditorias.

E) Circunstâncias que gerem a necessidade de outros procedimentos de auditoria, que não estejam previstos nos padrões profissionais, não correspondem a possíveis alertas no que se refere a ceticismo profissional.

Resolução:

NBC TA 00, 51.

O ceticismo profissional é a postura que inclui estar alerta a, por exemplo:

(a) evidência inconsistente com outras evidências obtidas;

(b) informações que geram dúvidas quanto à confiabilidade de documentos e respostas a indagações que serão usadas como evidências;

(c) circunstâncias que sugerem a necessidade de procedimentos adicionais àqueles requeridos pelas normas de assecuração; e

(d) condições que podem indicar distorções.

Resposta: B

54. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018

A independência do auditor pressupõe

A) autorrevisão.

B) familiaridade com a entidade auditada.

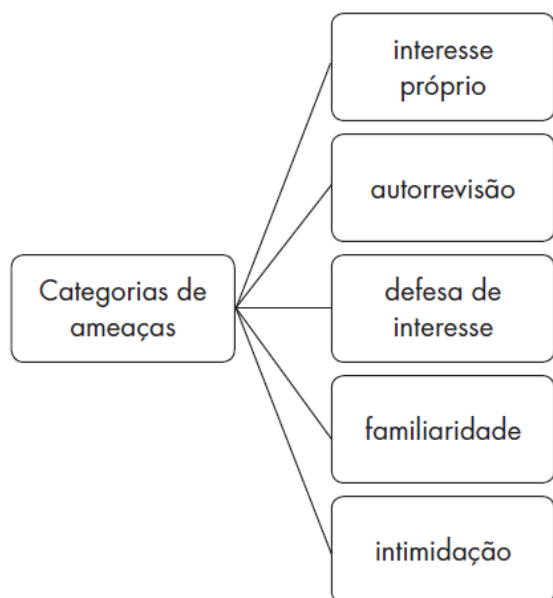
C) moderação na emissão de opinião.

D) preservação dos interesses das entidades auditadas.

E) integridade e objetividade na emissão de relatórios.

Resolução:

São categorias de ameaça à independência:



Resposta: E

55. FGV - Auditor Fiscal Tributário – Cuiabá/2016

De acordo com a NBC 200, Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de auditoria, assinale a opção que indica os objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria das demonstrações contábeis.

- (A) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante e apresentar relatório sobre elas.
- (B) Identificar fraudes nas demonstrações contábeis e aprimorar o controle interno para que novas fraudes não aconteçam.
- (C) Detectar erros nas demonstrações contábeis e instruir a administração e os responsáveis pela governança, de modo que novos erros sejam evitados.
- (D) Apresentar um relatório com parecer que reflita sua opinião sobre as demonstrações contábeis apresentadas e assegurar que elas estão livres de fraudes.
- (E) Dar uma opinião imparcial sobre as demonstrações contábeis e assegurar que estas estão livres de fraudes e de erros.

Resolução:

O auditor (e a auditoria) apenas obtém segurança razoável sobre a adequação das DC, isto é, se elas representam a situação da entidade estando livres de distorções relevantes. É impossível assegurar com certeza absoluta.

Detectar fraudes ou erros é obrigação primária da administração da entidade.

Resposta A

56. ISS Guarulhos/2019

O auditor externo

- (A) pode ter vínculo empregatício com a empresa auditada.

- (B) tem menor grau de independência que o auditor interno.
- (C) deve emitir opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis.
- (D) realiza auditoria tanto contábil como operacional.
- (E) não precisa ter registro no CRC, mas deve ter formação de contador.

Resolução:

O auditor externo deve ser um profissional habilitado (contador com registro e habilitado para auditoria). Por ser elemento externo, é independente (não tem vínculo empregatício). A auditoria externa emite opinião sobre as DC, logo, trata-se de auditoria contábil. Outras auditorias como a operacional, de qualidade etc estão fora desse escopo.

Resposta: C

57. ISS Cariacica/2020

As ameaças à independência do auditor podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. A ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, em que o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual refere-se

- A. ao interesse próprio.
- B. à familiaridade.
- C. à intimidação.
- D. à autorrevisão.

Resolução:

Avaliar o próprio trabalho é autorrevisão.

Resposta D

58. FGV - Auditor Fiscal Tributário – Cuiabá/2016

Os princípios fundamentais de ética profissional, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade.

Assinale a opção que indica alguns dos princípios fundamentais da ética profissional relevantes para o auditor de acordo com a norma vigente no Brasil.

- (A) Competência, comportamento profissional e tempestividade.
- (B) Conduta profissional, zelo e representatividade.
- (C) Integridade, objetividade e confidencialidade.
- (D) Representatividade, objetividade e tempestividade.
- (E) Comportamento profissional, confidencialidade e transparência.

Resolução:

Não são princípios éticos: tempestividade, representatividade, transparência. Os princípios são:

- ✓ Integridade
- ✓ Objetividade
- ✓ Competência e zelo profissional
- ✓ Confidencialidade
- ✓ Conduta profissional

Resposta C

Lista de questões sem comentários

1. FCC- TCE-SE- Auditor/2002

O exame de Demonstrações Contábeis, ou de áreas específicas, ou procedimentos predeterminados com subsequente emissão de parecer de auditoria em conformidade com as normas brasileiras de auditoria é competência de auditoria

- (A) de programas.
- (B) de desempenho.
- (C) operacional.
- (D) interna.
- (E) independente.

2. FCC - AFTM São Paulo/2012

No processo de Auditoria, o auditor

- (A) pode, após ter executado todos os testes, ter a certeza da integridade da informação atestando todas as demonstrações contábeis exigidas em seu parecer de auditoria.
- (B) não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.
- (C) pode, tendo aplicado os procedimentos de auditoria, atestar a integridade da informação, mas não pode se eximir de certificar, por meio de seu relatório, a exatidão das demonstrações contábeis.
- (D) não deve atestar a integridade das informações contábeis, das notas explicativas e dos demais relatórios publicados pela empresa, enquanto não obtiver uma carta da administração atestando as demonstrações em conjunto.
- (E) deve, em conjunto com a administração, atestar que todos os processos, riscos e possibilidades de fraudes foram avaliadas e ter a certeza da integridade da informação.

3. FCC- AFTM-São Paulo/2007

Uma das diferenças entre o auditor independente e o auditor interno é que o primeiro

- (A) necessita de registro no Conselho Regional de Contabilidade e o segundo, não.
- (B) está dispensado de recomendar modificações nos controles internos da entidade e o segundo, não.
- (C) precisa ter conhecimentos sobre tecnologia da informação e o segundo, não.
- (D) não pode ficar subordinado a pessoas que possam ter seus trabalhos por ele examinados e ao segundo, sim.
- (E) tem por obrigação emitir um parecer sobre as demonstrações contábeis da entidade e o segundo, não.

4. FCC-TJ-PI-Analista Jud/2009

As demonstrações contábeis divulgadas por companhias abertas no Brasil e que devem ser, obrigatoriamente, objeto da opinião de auditores independentes, de acordo com a legislação societária atualmente vigente, são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício,...

- (A) Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos.
- (B) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado.
- (C) Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado.
- (D) Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e Balanço Social.
- (E) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e Demonstração do Valor Adicionado.

5. FCC-TRT 24-Analista Jud.-contabilidade/2006

Considere as seguintes assertivas:

- I. A Auditoria Externa ou Independente compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.
- II. A Auditoria Interna deve assessorar a administração da entidade no trabalho de prevenção de fraudes e erros, obrigando-se a informá-la, sempre por escrito, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de irregularidades detectadas no decorrer de seu trabalho.
- III. O objetivo principal da Auditoria Independente está voltado para a emissão de parecer sobre a adequação das demonstrações financeiras e contábeis das organizações.
- IV. Os procedimentos de Auditoria Interna constituem exames e investigações, incluindo testes de observância e testes substantivos, que permitem ao auditor interno obter subsídios suficientes para fundamentar suas conclusões e recomendações à administração da entidade. Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I e II.
- (B) I, II e III.
- (C) I, III e IV.
- (D) II, III, e IV.
- (E) III e IV.

6. FCC-COPERGAS-Analista contador/2010

Segundo a NBC TA 200, que trata dos objetivos gerais do auditor independente,

- (A) o auditor deve ter um nível absoluto de segurança de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, já que a maioria das evidências de auditoria nas quais o auditor baseia sua opinião é conclusiva.
- (B) a adequação das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria.

- (C) a suficiência da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria.
- (D) a crença de que a administração e os responsáveis pela governança são honestos e têm integridade dispensa a necessidade de o auditor manter o ceticismo profissional ao conduzir a auditoria.
- (E) as distorções das demonstrações contábeis são consideradas relevantes pelo auditor se for razoável esperar que elas influenciem as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis.

7. FCC- TRT 24- Analista Jud.-Contabilidade/2011

Ao conduzir uma auditoria de demonstrações contábeis, são objetivos gerais do auditor obter segurança

- (A) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- (B) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção irrelevante, devido a erros, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro.
- (C) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- (D) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- (E) razoável de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos considerados, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro consolidado do auditor independente.

8. FCC-COPERGAS-Analista contador/2010

De acordo com as disposições constantes da NBC TA Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração, é correto afirmar que

- (A) os trabalhos de asseguração envolvem três partes distintas: o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos.
- (B) o trabalho de asseguração limitada de demonstrações contábeis é denominado auditoria.
- (C) os trabalhos de consultoria representam uma das espécies dos trabalhos de asseguração.
- (D) o trabalho de asseguração razoável de demonstrações contábeis é denominado revisão.
- (E) a parte responsável, nos trabalhos de asseguração, é a usuária das informações a serem fornecidas pelo auditor em seu relatório.

9. FCC – DPE-SP – Contador/2010

Com relação à pessoa do auditor contábil externo, pode se afirmar que:

- I. Deve ter formação em Contabilidade ou Administração e estar regularmente registrado nos órgãos fiscalizadores da profissão.
- II. Quando possuir parentes até terceiro grau, que ocupem cargo em empresa-cliente auditada, ficará impedido de atuar na empresa como auditor.
- III. O procedimento de segregação de funções permite que o processo seja desmembrado e realizado por mais de uma pessoa, mitigando o risco de ocorrência de fraudes ou erros.

É correto o que se afirma APENAS em

- (A) II e III.
- (B) II.
- (C) I.
- (D) III.
- (E) I e II.

10. FCC-AFTE-PE/2014

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. No relatório do auditor independente deve constar que a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil é de responsabilidade

- (A) do departamento de contabilidade.
- (B) da administração.
- (C) do controle interno.
- (D) da auditoria interna.
- (E) dos acionistas majoritários.

11. FCC – TCM-GO - Conselheiro substituto/2015

Segundo as NBC TA, na condução de auditorias, a atividade de assegurar que as operações de uma entidade sejam conduzidas em conformidade com as disposições legais, inclusive referentes aos valores e as suas divulgações reportadas nas demonstrações contábeis de uma entidade, relacionadas a objetivos, estratégias e risco do negócio, principalmente quando a entidade não possuir a equipe ou o conhecimento especializado para lidar com as mudanças no setor de atividade ou aumento de passivos relacionados aos produtos e serviços, relativos e externalidades negativas, é de responsabilidade da

- (A) auditoria interna da Controladoria Geral do Estado.
- (B) auditoria governamental de programas.
- (C) auditoria independente das demonstrações contábeis.
- (D) administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança.
- (E) auditoria interna da Controladoria Geral da União.

12. FCC – TCM-GO - Conselheiro substituto/2015

Com relação à responsabilidade do Auditor relativamente à fraude, é correto afirmar que:

- (A) A principal responsabilidade do Auditor é emitir uma opinião limpa sobre as demonstrações contábeis.
- (B) O Auditor é responsável apenas pelo exame da documentação que lhe for fornecida.
- (C) O Auditor é responsável por obter segurança de que as Demonstrações Contábeis como um todo não contém distorções relevantes, causadas por fraude ou erro.
- (D) O Auditor responde apenas sobre os serviços explicitamente contratados.
- (E) Embora haja limitações inerentes na auditoria, o Auditor é responsável pela prevenção e detecção de fraude.

13. FCC-TCE-RS-Auditor público externo/2013

Acerca da Norma Brasileira de Contabilidade-NBC TA 200, assinale a alternativa correta.

- (A) A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se tais demonstrações são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Assim é possível inferir que a opinião do auditor é capaz de assegurar a viabilidade futura da entidade, a sua eficácia ou eficiência com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.
- (B) Para o auditor, é importante saber que lei ou regulamento não podem estabelecer as responsabilidades da administração ou dos responsáveis pela governança, em relação a relatórios financeiros produzidos pela entidade auditada.
- (C) As demonstrações contábeis não podem ser elaboradas em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro para satisfazer as necessidades de informação financeira de usuários específicos, isto é, "demonstrações contábeis para propósitos especiais".
- (D) A estrutura dos relatórios financeiros depende exclusivamente das normas de informação contábil editadas pelo CFC.
- (E) A opinião expressa pelo auditor é se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Para o setor público, a forma da opinião do auditor depende da estrutura de relatório financeiro aplicável e de lei ou regulamento, que sejam aplicáveis.

14. FCC-TCE-RS-Auditor público externo/2013

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, um dos objetivos que se espera do auditor quanto a essas é que ele expresse a sua opinião. Em todos os casos em que não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, é correto afirmar que:

- (A) o auditor deverá apresentar opinião circunstanciada, descrevendo os fatos detalhadamente.
- (B) o auditor deverá renunciar ao trabalho, quando for possível de acordo com a lei ou regulamentação aplicável à espécie.
- (C) o auditor deverá apresentar opinião com ressalvas, pronunciando-se sobre as questões em que teve segurança razoável de proferi-las.
- (D) o auditor deverá apresentar opinião, omitindo as situações consideradas insuficientes de segurança razoável.

(E) o auditor deverá apresentar opinião com ressalvas à Administração e paralelamente fazer chegar as suas conclusões ao Comitê de Auditoria da entidade auditada.

15. FCC-TCE-RS-Auditor público externo/2013

Há determinados atributos que diferenciam a auditoria externa da interna. São elementos que caracterizam a auditoria externa, **exceto** o que está apontado na alternativa:

- (A) Parecer é o relatório principal.
- (B) Grau de independência menor.
- (C) Responsabilidade profissional, civil e criminal.
- (D) Opinião sobre as demonstrações contábeis.
- (E) Os interessados são a empresa e o público em geral.

16. FCC - ANALISTA DO CNMP/2015

A empresa Plantio de Árvores do Norte S/A, contratou a firma de auditoria Aspectos & Consultoria, para examinar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a

- (A) obtenção, pelo auditor, de segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraudes ou erros de conhecimento ou não dos responsáveis pela governança.
- (B) realização, pelo auditor, de exames nas áreas, atividades, produtos e processos, de forma a alcançar evidências adequadas e suficientes para elaboração do relatório de auditoria.
- (C) elaboração dos programas de trabalho de forma a servir como guia e meio de controle de execução do trabalho, devendo ser revisados e atualizados sempre que as circunstâncias o exigirem.
- (D) expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.
- (E) natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria realizados pelo auditor, alinhados com o objetivo da auditoria.

17. FCC – ACI – São Luiz-MA/2015

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o Auditor Interno deve obter segurança de que essas demonstrações, como um todo, estão livres de distorção relevante, possibilitando que expresse sua opinião, principalmente se as demonstrações foram elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Para esse tipo de problema, a NBC TA 200 orienta que o auditor busque, inicialmente, uma segurança

- (A) total.
- (B) razoável.
- (C) mínima.
- (D) máxima.
- (E) média.

18. FCC – TRT 23 – analista judiciário/2016

Nos termos da NBC TA 200, um dos objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis é obter segurança razoável de que essas demonstrações

- (A) estão corrigidas monetariamente.
- (B) atendem a estrutura orgânica da entidade.
- (C) passaram por processo de revisão.
- (D) foram examinadas por órgãos de controle externo.
- (E) estão livres de distorções relevantes, como um todo.

19. FCC-TCE-RS-Auditor público externo/2013

Quanto ao papel da auditoria na estrutura de governança é correto afirmar que:

- (A) a auditoria das demonstrações contábeis isenta a Administração, mas não os responsáveis pela governança de suas responsabilidades.
- (B) na auditoria, o auditor não precisa estabelecer nenhum tipo de comunicação com a estrutura de governança, dado que poderá comprometer a sua independência.
- (C) a comunicação entre o auditores e os responsáveis pela governança sempre será por escrito, não se admitindo a comunicação verbal.
- (D) leis ou regulamentos podem restringir a comunicação do auditor de certos assuntos aos responsáveis pela governança.
- (E) a critério do auditor, as dificuldades significativas encontradas durante a auditoria não necessitam ser comunicadas aos responsáveis pela governança.

20. FCC-AFTE-RO/2010

As empresas de capital aberto são obrigadas a publicar e divulgar um conjunto de informações contábeis. Sobre este assunto, considere:

- I. As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.
- II. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.
- III. As notas explicativas devem divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras.
- IV. As notas explicativas devem indicar os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes.
- V. A realização de auditoria das demonstrações contábeis e emissão de parecer sobre sua adequação quanto às normas e práticas contábeis adotadas no Brasil é de competência do conselho fiscal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) III e V.
- (B) II, IV e V.
- (C) I, III e IV.
- (D) I, II e IV.
- (E) I, II, III e IV.

21. FCC – ALMS – Contador/2016

A empresa pública de transportes intermunicipais do Estado contratou a firma Tradição e Consultoria para realizar auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Concluído os trabalhos de auditoria, a opinião do auditor trata de determinar se

- a) o sistema de controle interno é eficiente de modo a proteger a entidade dos riscos de distorções relevantes causadas por fraudes ou erros.
- b) as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- c) a Administração conduz os negócios da entidade com eficiência e eficácia, viabilizando o futuro da entidade.
- d) as demonstrações contábeis são elaboradas por profissionais devidamente habilitados e representam adequadamente a posição patrimonial e a capacidade financeira da empresa frente as suas obrigações.
- e) as demonstrações contábeis do exercício são elaboradas de acordo com as práticas usuais para o ramo de atividade da entidade e estão livres de irregularidades causadas por atos intencionais.

22. FCC – ARSETE – Assistente - Pref Teresina/2016

A Autarquia de Serviços e Saneamento Ambiental do Município de Floresta Verde contratou a firma de auditoria Acertos e Consertos Ltda., para auditar as demonstrações contábeis do exercício de 2015. Segundo a NBC TA 200, o objetivo da auditoria das demonstrações contábeis é

- a) verificar se a entidade cometeu erros ou irregularidades nos registros e na elaboração dos demonstrativos contábeis.
- b) avaliar a adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos operacionais e administrativos e os sistemas de controles internos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.
- c) assessorar a administração da entidade no trabalho de gerenciamento de suas atividades e na prevenção de fraudes e erros.
- d) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- e) verificar a situação financeira e patrimonial da entidade, com vistas a aumentar o grau de competitividade no mercado.

23. FCC – TRE-SP - Analista Jud./2017

As demonstrações contábeis de determinada empresa de Economia mista do exercício de 2016 foram auditadas pela firma de auditoria Pontual & Associados. No que tange a auditoria independente, segundo a NBC TA 200,

- a) as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- b) o objetivo é recomendar à alta Administração soluções para as irregularidades ou impropriedades detectadas durante os trabalhos de auditoria.
- c) para expressar uma opinião exige-se que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis foram avaliadas pelo controle interno da entidade.
- d) o objetivo é auxiliar a Administração da entidade no cumprimento de suas metas e objetivos operacionais.
- e) a administração da entidade utiliza-se de informações obtidas mediante evidências de auditoria registradas nos papéis de trabalho, para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos.

24. FCC – Copergás - Analista Contador/2016

A firma de auditoria Consistência Auditores e Consultoria foi contratada por determinada empresa de economia mista do Estado para realização da auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Uma auditoria em conformidade com as NBC TAs é conduzida com base na premissa de que a Administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, reconhecem e entendem que têm responsabilidade por fornecer ao Auditor:

- I. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que a auditoria interna indicar para aplicar procedimentos de auditoria, em auxílio ao auditor externo na execução dos trabalhos e elaboração do relatório de auditoria.
- II. Informações adicionais que o Auditor possa solicitar à administração e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria.
- III. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.
- IV. Acesso à todas as informações, que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança tenham conhecimento e que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis tais como: registros e documentação, e outros assuntos.
- V. Acesso irrestrito ao sistema de segurança e alarme da entidade, quando o auditor suspeitar de fraudes na movimentação financeira, nos registros e elaboração dos demonstrativos contábeis.

Está correto APENAS o que se afirma em

- a) I, II e V.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) III e IV.
- e) II e III.

25. FCC-TRT-Analista Jud./2011

Dentre outros, são princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o Auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis:

- (A) formalismo e confiabilidade.
- (B) integridade e pessoalidade.
- (C) confidencialidade e motivação.
- (D) formalismo e objetividade.
- (E) integridade e objetividade.

26. FCC- TRT 24- Analista Jud.-Contabilidade/2011

O Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as NBC-PAs (Normas Profissionais do Auditor Independente), estabelecem princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, e fornece estrutura conceitual para a aplicação desses princípios, que estão em linha com os princípios fundamentais, cujo cumprimento pelo auditor é exigido pelo Código IFAC (*International Federation of Accountants*). Tais princípios são:

- (A) perspicácia, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade.
- (B) perspicácia, subjetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade, conduta profissional.
- (C) integridade, subjetividade, zelo profissional, confidencialidade, conduta profissional.
- (D) integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade, conduta profissional.
- (E) perspicácia, competência e zelo profissional, transparência, conduta profissional.

27. FCC-TRT 6-Analista Jud./2012

De acordo com as normas de auditoria externa, quando o auditor desenvolve seus trabalhos com uma postura que inclui questionamento e avaliação crítica e detalhada, e desempenhe os trabalhos com alerta para condições que possam indicar possível distorção, devido a erro ou fraude nas demonstrações financeiras, o auditor está aplicando

- (A) julgamento profissional.
- (B) ceticismo profissional.
- (C) equidade profissional.
- (D) diligência profissional.
- (E) neutralidade profissional.

28. FCC-TRE-CE-Analista Jud.-contabilidade/2012

O procedimento do auditor mostra uma postura de

- (A) falta de ética profissional por desconfiar da administração.
- (B) investigação, atitude não pertinente às atividades do auditor.
- (C) julgamento profissional avaliando a licitude dos atos da equipe de auditores.
- (D) representante da Governança no processo de identificação de todas as fraudes.
- (E) ceticismo profissional adequada às normas de auditoria.

29. FCC- Assembleia Legislativa-PE-Analista Leg./2014

De acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, entre os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, figura a

- (A) publicidade.
- (B) fidedignidade.
- (C) legalidade.
- (D) oportunidade.
- (E) integridade.

30. FCC- ACE-TCE-GO/2014

Com relação aos requisitos éticos relacionados à auditoria de demonstrações contábeis, no caso de trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas normas profissionais do CFC, nos termos da NBC TA 200, requer-se que o

- (A) auditor seja independente da entidade sujeita à auditoria.
- (B) trabalho de auditoria seja realizado por perito com experiência comprovada de no mínimo 5 anos e nomeado por autoridade judicial.
- (C) auditor seja profissional competente para executar o trabalho com experiência comprovada de no mínimo 2 anos.
- (D) trabalho de auditoria seja realizado pela auditoria interna com a supervisão de auditor independente com experiência comprovada de no mínimo 5 anos.
- (E) auditor seja independente e não tenha realizado trabalho de auditoria na entidade nos últimos 10 anos.

31. FCC – ACI – São Luiz-MA/2015

Durante os trabalhos de auditoria, o auditor deve reduzir os riscos de ignorar circunstâncias não usuais e extrair conclusões baseadas nas evidências de auditoria. Esses objetivos podem ser alcançados, respectivamente, por meio

- (A) do quadro de investigação atualizado e ferramenta de feedback.
- (B) do planejamento de auditoria e agrupamento de achados de auditoria.
- (C) da análise de relevância e análise lógica das evidências de auditoria.
- (D) dos riscos de auditoria e riscos de detecção.
- (E) do ceticismo profissional e julgamento profissional.

32. FCC – TRF 3 – Analista – contador/2016

Nos termos da NBC TA 200, na condução de auditoria de demonstrações contábeis, são exigidos integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional. Esses aspectos são expressamente denominados

- (A) regras de conduta profissional.
- (B) normas de auditoria relacionadas ao auditor.

- (C) princípios fundamentais de ética profissional.
- (D) princípios de conduta profissional do auditor.
- (E) regras de conduta e comportamento do auditor.

33. FCC - TRE-CE - Analista Jud./2002

“Um auditor externo, ao proceder a auditoria da empresa Grãos e Cia, contata no ano de 2010, na fase pré-operacional da unidade construída em Palmas, o custo de R\$18.000.000,00 relativos a terraplanagem do terreno da fábrica. Foram feitos os testes, que evidenciaram que o contrato de serviços de terraplanagem foi realizado com empresa devidamente constituída juridicamente e em atividade normal. O pagamento do serviço contratado foi efetuado à empresa de terraplanagem e comprovado por pagamento eletrônico constante do extrato bancário. O auditor em procedimento complementar e diante da expressividade dos valores foi até a unidade verificar os serviços. Ao indagar alguns funcionários foi informado que o serviço de terraplanagem havia sido feito pela prefeitura da cidade, a qual também doou o terreno à empresa Grãos e Cia. Os funcionários também informaram que nunca esteve na empresa Grãos e Cia qualquer funcionário da empresa de terraplanagem contratada.”

O procedimento do auditor mostra uma postura de

- a) falta de ética profissional por desconfiar da administração.
- b) investigação, atitude não pertinente às atividades do auditor.
- c) julgamento profissional avaliando a licitude dos atos da equipe de auditores.
- d) representante da Governança no processo de identificação de todas as fraudes.
- e) ceticismo profissional adequada às normas de auditoria.

34. FCC – Analista Jud. - TRF 3/2016

Nos termos da NBC TA 200, na condução de auditoria de demonstrações contábeis, são exigidos integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional. Esses aspectos são expressamente denominados

- (A) regras de conduta profissional.
- (B) normas de auditoria relacionadas ao auditor.
- (C) princípios fundamentais de ética profissional.
- (D) princípios de conduta profissional do auditor.
- (E) regras de conduta e comportamento do auditor.

35. FCC - Auditor fiscal - Sefaz-MA/2016

As demonstrações contábeis do exercício de 2015 da Companhia de Fornecimento de Energia Solar do Estado serão auditadas pela firma Absolutos Auditores. Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores na realização da auditoria de demonstrações contábeis incluem:

- I. Moralidade e Independência Técnica.
- II. Probidade e Afinidade Profissional.
- III. Integridade e Comportamento Profissional.

IV. Objetividade e Confidencialidade.

V. Competência Profissional e Devido Zelo.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, III.
- b) I, IV e V.
- c) II, III e V.
- d) I, III e IV.
- e) III, IV e V.

36. FCC – DPE-RS – Contador/2017

Considere os itens abaixo.

I. Informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião.

II. Risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.

III. Risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

IV. Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

V. Nível alto, mas não absoluto, de segurança, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Nos termos da NBC TA 200, esses itens definem, respectivamente,

- a) premissa, risco de detecção, risco de distorção relevante, julgamento profissional e premissa razoável.
- b) evidências de auditoria, risco de detecção, risco de distorção relevante, ceticismo profissional e premissa.
- c) premissa, risco de distorção relevante, risco de detecção, julgamento profissional e asseguuração razoável.
- d) evidências de auditoria, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e asseguuração razoável.
- e) informação contábil histórica, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e premissa razoável.

37. FCC-SEMEF Manaus - Auditor Fiscal de Tributos Municipais - 2019

Um sujeito cético é aquele com disposição para duvidar de tudo. Mantém-se incrédulo, em estado de descrença quanto a tudo que está à sua frente. O auditor deve agir sempre com ceticismo em relação a tudo que analisa durante a realização dos trabalhos de auditoria, isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

(FAVERO, Fabrício. Responsabilidade Civil dos Auditores Independentes. Uma análise da sua função e critérios para sua responsabilização. São Paulo: Almedina, 2018, p. 146)

O conceito tratado no excerto acima, ditado pela NBC TA 200, é conhecido como

- A. ceticismo profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.
- B. julgamento profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.
- C. ceticismo profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.
- D. julgamento profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.
- E. independência profissional, consistente no cumprimento de exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis.

38. FCC- AFTM São Paulo/2012

A independência do auditor externo da empresa Aquisição S.A. é comprometida pelas situações:

- I. A empresa Aquisição S.A. comprou a empresa Ágile S.A.. A firma de auditoria da adquirente é a mesma que realizou os trabalhos de *due dilligence* da empresa Aquisição S.A. e de consultoria tributária no ano da aquisição para a empresa Ágile.
- II. O diretor financeiro da empresa Ágile S.A é primo em segundo grau do diretor presidente da empresa Aquisição S.A.
- III. A firma de auditoria indica escritórios de advocacia para a empresa Aquisição S.A. em suas contingências tributárias.

Afeta a independência do auditor externo o que consta em

- (A) II, apenas.
- (B) I, II e III.
- (C) I, apenas.
- (D) II e III, apenas.
- (E) III, apenas.

39. FCC-TRT 6-Analista Jud./2012

Antonius, auditor externo da empresa Albatroz S.A. conseguiu um novo contrato para a sua firma, por meio do diretor financeiro da Albatroz, seu primo de segundo grau, que será o sócio responsável pela auditoria. Em relação ao código de ética dos auditores e as normas de independência, é correto afirmar que este trabalho

- (A) deve ser recusado pelo auditor, pois fere as normas de independência da auditoria.
- (B) pode ser efetuado, visto que as normas consideram falta de independência relacionamentos com grau de parentesco até primeiro grau.
- (C) pode ser realizado, desde que o Antonius declare o parentesco com o diretor financeiro e declare formalmente por meio de carta sua independência.

- (D) será considerado nulo, uma vez que fere aos princípios éticos e legais da profissão.
- (E) não caracteriza falta de independência, desde que o órgão fiscalizador (CFC/CRC) não o identifique.

40. FCC-TRT 24-Analista Jud.-contabilidade/2006

Em relação às normas profissionais dos serviços de auditoria é correto afirmar:

- (A) Serviços de auditoria interna prestados para uma empresa auditada por uma entidade de auditoria independente não caracterizam perda de independência.
- (B) Recebimento de presentes ou brindes caracteriza perda de independência em qualquer situação, mesmo sendo de insignificante valor.
- (C) Não caracteriza perda de independência a prestação, pela entidade de auditoria, de serviços relacionados com a resposta de solicitação de análise e conclusão sobre estruturação tributária elaborada pela administração da entidade auditada ou por terceiros por ela contratados.
- (D) É necessário, para impedir a perda de objetividade, aplicar a rotação do pessoal de liderança da equipe de auditoria a intervalos menores ou iguais a três anos consecutivos e intervalo mínimo de cinco anos para retorno do pessoal de liderança à equipe, excluindo-se destas restrições as entidades de auditoria de pequeno porte.
- (E) O estabelecimento de honorários contingenciais não produz conflito de interesse, não ocasionando, portanto, perda de independência.

41. FCC – TCM-GO - Conselheiro substituto/2015

O relacionamento entre a administração do cliente auditado e os membros da equipe de auditoria deve ser caracterizado por completa transparência e divulgação integral sobre todos os aspectos operacionais do cliente auditado. Quando a auditoria independente e a administração do cliente são colocadas em posições contrárias, por litígio real ou ameaça de litígio, que afeta a disposição do cliente em fazer divulgações completas, são criadas ameaças à independência. A importância das ameaças criadas depende da materialidade do litígio ou se o litígio refere-se a um trabalho de auditoria anterior. Este tipo de ameaça à independência do auditor é denominada nas NBC TA como ameaça de

- (A) autorrevisão e intimidação.
- (B) interesse próprio e intimidação.
- (C) familiaridade e defesa de interesse.
- (D) defesa de interesse do cliente.
- (E) autorrevisão e familiaridade.

42. FCC- TCE-SE- Auditor/2002

Para a emissão de opinião consistente o auditor se apoiará em fatos e evidências que permitem o convencimento razoável da realidade ou veracidade dos fatos, documentos ou situações examinadas. Trata-se de uma norma fundamental, relativa à pessoa do auditor, relacionada

- (A) à independência.
- (B) à capacidade profissional.

(C) à atualização dos conhecimentos.

(D) ao zelo profissional.

(E) à soberania.

43. FCC- TRT - 2ª - Analista Judiciário – Contabilidade - 2018

Para a realização dos trabalhos de auditoria, a existência da independência é pressuposto necessário entre os membros das equipes de auditoria e os clientes de auditoria. Nesse contexto, é correto afirmar que

A. as ameaças à independência podem ser enquadradas em um único tipo, que se resume, basicamente, à ameaça de emitir um parecer inadequado, frente ao conjunto de fatos observados antes do início dos trabalhos de auditoria.

B. a independência compreende a construção do pensamento burocrático, especificando detalhadamente os passos para que os objetivos estabelecidos sejam alcançados dentro dos limites contratados com o cliente de auditoria.

C. a independência é opcional durante o período de contratação coberto pelas demonstrações contábeis, iniciando-se com um ano de antecedência à escolha da organização que irá realizar os trabalhos de auditoria e terminando em até dois anos após a emissão do relatório de auditoria.

D. em relação à documentação comprobatória da independência dos trabalhos de auditoria, o auditor sempre pode dispensá-las quando as conclusões extraídas demonstrarem que as ameaças observadas à emissão de sua conclusão forem substanciais.

E. os conceitos sobre a independência devem ser aplicados pelos auditores a fim de identificar as ameaças; avaliar a importância das ameaças identificadas e aplicar as salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

44. FCC - SEMEF Manaus - Auditor Fiscal de Tributos Municipais - 2019

O Código de Conduta Profissional (Code of Professional Conduct) do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA), em seu item 1.240.010.03, estabelece que:

Se um sócio ou funcionário da firma, ou sua família imediata, ou qualquer grupo de tais pessoas, reunir mais de 5% dos interesses patrimoniais ou outras participações de um cliente de auditoria durante o período de contratação, a ameaça de interesse próprio à conformidade com a "Regra de Independência" [1.200.001] alcançaria um nível inaceitável que não poderia ser reduzido pela aplicação de salvaguardas. Dessa forma, a independência estaria comprometida.

(American Institute of Certified Public Accountants. Code of Professional Conduct. Disponível em: <https://pub.aicpa.org/codeofconduct/ethicsresources/et-cod.pdf>, p. 56. Tradução nossa)

No tocante à normatização em âmbito nacional, o assunto

A. não é regulado, não havendo qualquer limitação similar

B. é regulado pela NBC PA 290, que, no entanto, não relaciona a independência do Auditor com a materialidade de eventuais interesses financeiros.

C. apesar de não ser regulado diretamente em normativos do Conselho Federal de Contabilidade, a NBC PA 290 exige a independência de pensamento, mesmo que à custa da aparência de independência.

D. apesar de não ser regulado diretamente em normativos do Conselho Federal de Contabilidade, constitui uma regra costumeira na Auditoria brasileira, com percentual equivalente a 10% da participação.

E. é regulado pela NBC PA 290, que, entretanto, deixa de consignar o percentual específico de 5%, empregando a expressão interesse financeiro direto ou indireto "relevante".

45. FCC- AFAP - Analista de Fomento – Contador - 2019

O sócio da empresa Audita Tudo S.A. faz parte do Conselho de Administração da empresa Software S.A. Foi contratado para realizar a auditoria da empresa Software S.A. Em relação a esse trabalho, pode-se afirmar que

A. não é permitido, uma vez que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável.

B. é permitido, desde que haja transparência, uma vez que as normas e procedimentos de auditoria mitigam os riscos.

C. é permitido, uma vez que o auditor tem que seguir os procedimentos e normas de auditoria e atender o código de ética.

D. somente será permitido, se o quadro de auditores subordinados ao sócio forem periodicamente trocados.

E. não há previsão normativa restringindo a atuação, podendo o sócio julgar-se independente e aceitar.

46. FCC- Auditor-TCE-AL/2008

Para o exercício de sua atividade, o auditor deve ter acesso a todos os documentos, fatos e informações da entidade auditada. Em decorrência, o auditor deve manter sigilo em todas as situações, EXCETO na relação entre o auditor e

(A) a justiça.

(B) fornecedores da companhia.

(C) entidade controlada pela auditada.

(D) os órgãos fiscalizadores da profissão.

(E) outros auditores.

47. FCC- TRE MS Analista Jud.-contabilidade/2007

O auditor independente João foi contratado pela corretora de valores do Banco Crescimento S.A. para analisar demonstrações contábeis de empresas, fornecendo aos clientes do banco relatórios econômicos e financeiros com indicativos para compra e venda de ações. Considerando que na firma de auditoria na qual trabalhava anteriormente, o mesmo era o responsável pela auditoria de 30% das empresas do mercado financeiro, pode-se afirmar que João:

(A) não poderá emitir relatórios em relação às empresas que a firma audita.

(B) somente poderá analisar empresas as quais tenha participado do processo de auditoria, evidenciando as informações para os clientes.

(C) poderá analisar empresas das quais não tenha participado do processo de auditoria e as demais do mercado, as quais a firma não tenha prestado serviços.

(D) estará executando um trabalho de forma irregular, visto ser proibido a auditor externo realizar trabalhos desta natureza, sem ter ficado 12 meses sem trabalhar em auditoria.

(E) poderá analisar todas as empresas do mercado, visto não ter mais vínculo com a firma de auditoria.

48. CESPE - Perito - PF/2013

No Brasil, a convergência das normas brasileiras de auditoria aos padrões internacionais ocorre por meio da tradução e adequação das normas emanadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), do CFC e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

49. CESPE - Perito - PF/2013

É lícita e aceitável a realização de trabalhos por auditores independentes que não estejam em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração (NBC – TA).

50. CESPE – TCE-PR – auditor/2016

As normas brasileiras de auditoria definem e descrevem elementos, objetivos e outros aspectos dos trabalhos de asseguração. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

A) Ao conduzir os trabalhos de auditoria, o auditor deve procurar obter asseguração razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes e em conformidade com a estrutura do relatório financeiro, bem como deve apresentar o relatório de auditoria em conformidade com as suas constatações.

B) As normas brasileiras de auditoria estabelecem dois tipos de trabalhos de asseguração: razoável e limitado. O objetivo do primeiro tipo é reduzir o risco de trabalho de asseguração a um nível aceitável e o do segundo tipo é reduzir o risco do trabalho de asseguração a um nível aceitavelmente baixo.

C) No planejamento da auditoria, devem-se considerar aspectos como: procedimentos analíticos a serem aplicados, como, por exemplo, os de avaliação de risco; entendimento global da estrutura jurídica e do ambiente regulatório da entidade e como ela cumpre com os requerimentos dessa estrutura; a determinação da materialidade, independentemente da relevância, bem como o envolvimento de especialistas e a aplicação de outros procedimentos de avaliação de risco.

D) A estrutura conceitual estabelece normas próprias e exigências relativas a procedimentos para a execução de trabalhos de asseguração.

E) A documentação de auditoria deve fornecer evidências do cumprimento dos objetivos específicos para os quais a auditoria foi contratada. Entre esses objetivos inclui-se evitar fraudes nas informações contábeis decorrentes da gestão.

51. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018

Texto 1A5AAA

O contador de determinada empresa considerou, equivocadamente, o valor bruto das vendas de longo prazo, em vez do lucro dessas vendas, na apuração do valor da reserva de lucros a realizar a ser registrado no patrimônio líquido da entidade. Uma auditoria independente nas demonstrações contábeis identificou, além da referida distorção de registro, uma falsificação de notas fiscais de saída, com a respectiva subtração indevida de estoques, o que gerou distorção no valor do ativo. Essas foram as únicas distorções encontradas nas demonstrações contábeis.

Na situação hipotética do texto 1A5AAA, o auditor

- A) deverá provocar o Poder Judiciário no caso de identificar ou suspeitar de fraude.
- B) poderia garantir que não houve fraude bem erro somente se tivesse acesso a uma amostragem mais robusta.
- C) será responsabilizado, junto com a diretoria da empresa, em caso de fraude.
- D) deverá emitir parecer de auditoria excluindo a responsabilidade do contador quanto à fraude.
- E) não poderá garantir que o trabalho de auditoria realizado está livre de fraude.

52. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018

A respeito de auditoria de demonstrações financeiras, assinale a opção correta.

- A) O controle interno é responsável por preparar demonstrações financeiras livres de distorções, fraudes e erros.
- B) Para que o trabalho do auditor seja realizado com eficiência, basta que a ele seja franqueado o acesso às informações consideradas no processo de elaboração das demonstrações.
- C) Cabe ao auditor fazer estimativas contábeis, selecionar e aplicar políticas e práticas contábeis adequadas.
- D) As notas explicativas devem atender exclusivamente a usuários específicos, com propósitos especiais.
- E) A auditoria realizada nas demonstrações financeiras não exime a responsabilidade da administração pela sua elaboração.

53. CESPE-TRE BA-Analista Judiciário/2017

A atitude de ceticismo profissional refere-se à maneira pela qual o auditor independente avalia criticamente, de forma mentalmente questionadora, a validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou representações da parte responsável. A partir dessa informação, assinale a opção que corresponde à realidade de auditoria quanto ao ceticismo profissional.

- A) As situações que o auditor deve observar com cuidado mais apurado não incluem aquelas que possam indicar possíveis fraudes, pois tais situações ensejam a instauração de inquérito policial.
- B) O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, mantendo-se alerta para circunstâncias que causem distorções relevantes nas demonstrações financeiras.
- C) O ceticismo profissional inclui executar a auditoria com máximo zelo, o que não obriga a considerar evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas.
- D) Informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas às indagações a ser usadas como evidências de auditoria em exame são fatos para a análise das futuras auditorias.
- E) Circunstâncias que gerem a necessidade de outros procedimentos de auditoria, que não estejam previstos nos padrões profissionais, não correspondem a possíveis alertas no que se refere a ceticismo profissional.

54. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018

A independência do auditor pressupõe

- A) autorrevisão.

- B) familiaridade com a entidade auditada.
- C) moderação na emissão de opinião.
- D) preservação dos interesses das entidades auditadas.
- E) integridade e objetividade na emissão de relatórios.

55. FGV - Auditor Fiscal Tributário – Cuiabá/2016

De acordo com a NBC 200, Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de auditoria, assinale a opção que indica os objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria das demonstrações contábeis.

- (A) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante e apresentar relatório sobre elas.
- (B) Identificar fraudes nas demonstrações contábeis e aprimorar o controle interno para que novas fraudes não aconteçam.
- (C) Detectar erros nas demonstrações contábeis e instruir a administração e os responsáveis pela governança, de modo que novos erros sejam evitados.
- (D) Apresentar um relatório com parecer que reflita sua opinião sobre as demonstrações contábeis apresentadas e assegurar que elas estão livres de fraudes.
- (E) Dar uma opinião imparcial sobre as demonstrações contábeis e assegurar que estas estão livres de fraudes e de erros.

56. ISS Guarulhos/2019

O auditor externo

- (A) pode ter vínculo empregatício com a empresa auditada.
- (B) tem menor grau de independência que o auditor interno.
- (C) deve emitir opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis.
- (D) realiza auditoria tanto contábil como operacional.
- (E) não precisa ter registro no CRC, mas deve ter formação de contador.

57. ISS Cariacica/2020

As ameaças à independência do auditor podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. A ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, em que o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual refere-se

- A. ao interesse próprio.
- B. à familiaridade.
- C. à intimidação.
- D. à autorrevisão.

58. FGV - Auditor Fiscal Tributário – Cuiabá/2016

Os princípios fundamentais de ética profissional, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade.

Assinale a opção que indica alguns dos princípios fundamentais da ética profissional relevantes para o auditor de acordo com a norma vigente no Brasil.

- (B) Competência, comportamento profissional e tempestividade.
- (B) Conduta profissional, zelo e representatividade.
- (C) Integridade, objetividade e confidencialidade.
- (D) Representatividade, objetividade e tempestividade.
- (E) Comportamento profissional, confidencialidade e transparência.

Gabarito

- | | |
|-------|-------|
| 1. E | 31. E |
| 2. B | 32. C |
| 3. E | 33. E |
| 4. B | 34. C |
| 5. D | 35. E |
| 6. E | 36. D |
| 7. A | 37. A |
| 8. A | 38. C |
| 9. D | 39. A |
| 10. B | 40. C |
| 11. D | 41. B |
| 12. C | 42. A |
| 13. E | 43. E |
| 14. B | 44. E |
| 15. B | 45. A |
| 16. D | 46. A |
| 17. B | 47. C |
| 18. E | 48. C |
| 19. D | 49. C |
| 20. E | 50. A |
| 21. B | 51. E |
| 22. D | 52. E |
| 23. A | 53. B |
| 24. B | 54. E |
| 25. E | 55. A |
| 26. D | 56. C |
| 27. B | 57. D |
| 28. E | 58. C |
| 29. E | |
| 30. A | |